

ESTUDOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE EM UM BRASIL EM TRANSE

ORGANIZAÇÃO

Marcelo Maciel Ramos

Pedro Augusto Gravatá Nicoli

Samantha Nagle Cunha de Moura




diverso
UFMG



DIALÉTICA
EDITORA

CONSELHO EDITORIAL



Alexandre G. M. F. de Moraes Bahia
André Luís Vieira Elói
Antonino Manuel de Almeida Pereira
António Miguel Simões Caceiro
Bruno Camilloto Arantes
Bruno de Almeida Oliveira
Bruno Valverde Chahaira
Catarina Raposo Dias Carneiro
Christiane Costa Assis
Cíntia Borges Ferreira Leal
Eduardo Siqueira Costa Neto
Elias Rocha Gonçalves
Evandro Marcelo dos Santos
Everaldo dos Santos Mendes
Fabiani Gai Frantz
Flávia Siqueira Cambraia
Frederico Menezes Breyner
Frederico Perini Muniz
Giuliano Carlo Rainatto
Helena Maria Ferreira
Izabel Rigo Portocarrero
Jamil Alexandre Ayach Anache
Jean George Farias do Nascimento
Jorge Douglas Price
José Carlos Trinca Zanetti
Jose Luiz Quadros de Magalhaes
Josiel de Alencar Guedes
Juvencio Borges Silva
Konradin Metze
Laura Dutra de Abreu
Leonardo Avelar Guimarães
Lidiane Mauricio dos Reis
Ligia Barroso Fabri

Lívia Malacarne Pinheiro Rosalem
Luciana Molina Queiroz
Luiz Carlos de Souza Auricchio
Marcelo Campos Galuppo
Marco Aurélio Nascimento Amado
Marcos André Moura Dias
Marcos Antonio Tedeschi
Marcos Pereira dos Santos
Marcos Vinício Chein Feres
Maria Walkiria de Faro C Guedes Cabral
Marilene Gomes Durães
Mateus de Moura Ferreira
Milena de Cássia Rocha
Mortimer N. S. Sellers
Nígela Rodrigues Carvalho
Paula Ferreira Franco
Pilar Coutinho
Rafael Alem Mello Ferreira
Rafael Vieira Figueiredo Sapucaia
Rayane Araújo
Regilson Maciel Borges
Régis Willyan da Silva Andrade
Renata Furtado de Barros
Renildo Rossi Junior
Rita de Cássia Padula Alves Vieira
Robson Jorge de Araújo
Rogério Luiz Nery da Silva
Romeu Paulo Martins Silva
Ronaldo de Oliveira Batista
Sylvana Lima Teixeira
Vanessa Pelerigo
Vitor Amaral Medrado
Wagner de Jesus Pinto

ESTUDOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE EM UM BRASIL EM TRANSE

2º Volume dos Anais do IV Congresso de
Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização da editora.

Copyright © 2023 by Editora Dialética Ltda.
Copyright © 2023 by Marcelo Maciel Ramos,
Pedro Augusto Gravatá Nicoli e
Samantha Nagle Cunha de Moura (Orgs.)



 /editoradialetica

 @editoradialetica

www.editoradialetica.com

EQUIPE EDITORIAL

Editores

Profa. Dra. Milena de Cássia de Rocha
Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira
Prof. Dr. Tiago Aroeira
Prof. Dr. Vitor Amaral Medrado

Designer Responsável

Daniela Malacco

Produtora Editorial

Yasmim Amador

Controle de Qualidade

Marina Itano

Capa

Gabriele Oliveira

Diagramação

Gabriele Oliveira

Preparação de Texto

Nathália Sôster

Revisão

Samantha Nagle Cunha de Moura

Assistentes Editoriais

Jean Farias
Larissa Teixeira
Ludmila Azevedo Pena
Thaynara Rezende

Estagiários

Diego Sales
Laís Silva Cordeiro
Maria Cristiny Ruiz



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E82g Estudos de gênero e sexualidade em um Brasil em transe / organização Marcelo Maciel Ramos, Pedro Augusto Gravatá Nicoli, Samantha Nagle Cunha de Moura. – Belo Horizonte : Editora Dialética, 2023.
232 p. = (v. II)

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-252-8508-5

1. Gênero. 2. Sexualidade. 3. Sociedade. I. Organizadores. II. Título.

CDD-301

*“Sem nenhuma ilusão
Neste cenário de tristeza
Relembro momentos de real bravura
Dos que lutaram com ardor
Em nome do amor à natureza*

*Cinzentas nuvens de fumaça
Umedecendo os meus olhos
De aflição e de cansaço*

[...]

*Flutua no ar o desprezo
Desconsiderando a razão
Que o homem não sabe se vai encontrar
Um jeito de dar um jeito na situação*

*Uma semente atirada
Num solo tão fértil não deve morrer
É sempre uma nova esperança
Que a gente alimenta de sobreviver
É sempre uma nova esperança
Que a gente alimenta de sobreviver”*

Amor à Natureza (Paulinho da Viola), 1975

ESCREVENDO NO MEIO DOS ESCOMBROS

Escrevo esta apresentação na semana posterior ao atentado golpista no sistema nervoso central da política brasileira no dia 8 de janeiro de 2023. Ainda impactada com as violências, conivências e pulsões de morte instagramáveis que foram expostas no último domingo, procuro, com dificuldade, palavras de amor e de esperança que parecem ter fugido do meu vocabulário nos últimos dias. As duas primeiras semanas de 2023 foram de apoteoses opostas: uma, simbolizada pela promessa de um povo brasileiro oprimido e diverso que subia a rampa do Planalto pela primeira vez; outra, pela barbárie de um autoritarismo tão brasileiro, tão verde-oliva, mobilizado de ódio com a miragem de democracia real no horizonte.

Depois da catástrofe, me perguntei seriamente o seguinte: neste cenário de terra arrasada, escrever serve para quê exatamente?

O exercício de “colocar nossa merda no papel”, como dizia a feminista chicana Gloria Anzaldúa, sempre foi um jeito de organizar dores, exorcizar demônios, demandar reconhecimento e reivindicar a transformação, mesmo que não tivéssemos, na hora mesma da lida, a consciência do possível legado da nossa escrita. Mas penso que há momentos geracionais traumáticos, como o que estamos vivendo nesse canto do mundo, em que pelo menos parte dessa compreensão fica evidente. Em semanas tão cruéis como esta, a escrita é acima de tudo petição, alimento e memória. É ato encarnado de sobrevivência, muito além do simbólico, e sua elaboração é a diferença mesma entre a vida e a morte em vida. Escrevemos para parar de morrer, para estancar a sangria, para dar sentido, para continuar sonhando que vale a pena.

É preciso repetir: os “filhos de ninguém e donos de nada”¹ existem e são valiosos para nós, como lançou o novo ministro de Direitos Humanos, professor Silvio Almeida, ao elencar diversos grupos sociais que ainda

1 “Los Nadies”, poema do saudoso e filho preferido do Uruguai, Eduardo Galeano.

sofrem as mais variadas opressões em nosso território. Portanto, no meio dos escombros da República em transe, mais do que nunca peticionaremos nestas páginas por um novo país e um novo mundo. Há um Brasil que ainda pulsa e que, em parte, foi invocado e analisado nestas páginas. As discussões empreendidas aqui nunca foram “mimimi”, nem perfumarias do “politicamente correto”, designações pejorativas tão em voga no debate público raso dos grandes jornais, nas filosofias baratas dos *bestsellers* questionáveis e nos fóruns acalorados da internet. Exigir um lugar à mesa não é dividir o país; demandar liberdade não é destruir a família; refundar a linguagem não é cirandar; responsabilizar não é caçar as bruxas.

Nomear a exclusão e aspirar à igualdade com respeito às diferenças são tarefas de um país sintonizado com suas feridas e maduro o bastante para enfrentá-las. Essas disposições democráticas, ao contrário do que dizem os charlatões por aí, nunca foram as responsáveis por ameaçar a coesão social. É um argumento diversionista e conveniente para quem tem dividendos a perder (*i.e.*, os filhos de barão e donos de tudo) e para seus cúmplices ávidos em continuar faturando pequenos poderes. Considerem este livro, portanto, um chamamento aos “ninguéns” para subir a rampa de novo: gente da periferia, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQ+, gente encarcerada, mães dissidentes, artistas. Algumas feridas do Brasil e do mundo estão expostas nas próximas páginas, como a homotransfobia, a insegurança alimentar, a luta contra a ditadura militar e a carestia, as políticas antigênero e a violação histórica dos direitos reprodutivos de minorias. Nossa escrita é um mapa dolorido dos caminhos por onde devemos começar a reconstrução.

Este livro faz parte de uma série mais ampla do Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero e que visa publicar os trabalhos de participantes do IV Congresso Internacional de Diversidade Sexual e de Gênero, evento que organizamos na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais em junho de 2022. Pessoalmente, enquanto membra da organização, participar dos GTs desse evento – o primeiro desde o início da pandemia – foi uma injeção de ânimo muito bem-vinda. Ouvir e ser ouvida, compartilhar referências, debater política

pública com base em evidências... tudo isso foi um belo contraponto ao redemoinho mórbido da pandemia e da desinformação em que fomos lançados nos últimos anos. Talvez seja seguro dizer que todes nós, representades neste volume, nos reenergizamos com essa vivência de comunidade, por mais fugaz que ela possa ter sido.

É com prazer, então, que apresento os trabalhos selecionados para compor esta edição. São escritas únicas, de pessoas em diferentes estágios da vida acadêmica, cada uma trazendo uma fresta de realidade que se conecta com os estudos de gênero e sexualidade, foco da atuação do Diverso UFMG. O primeiro, intitulado **“A casa dos homens é a porta da rua: masculinidades e paternidades em disputa no cotidiano de uma vizinhança”**, de Isabelle Caroline Damião Chagas, fruto da dissertação de mestrado da autora, é uma incursão etnográfica na ocupação urbana de Vila Nova, em Belo Horizonte, onde cresceu e morou por vinte anos. Com uma escrita envolvente, a autora navega por entre os “interstícios das casas e dos comércios” da comunidade, focando com sensibilidade e olhar clínico as experiências de dois moradores: Beбето, homem homossexual e de matriz africana, dono de um salão de beleza e que sonhava ser pai de santo em um território cada vez mais evangélico; e Thiago, jovem prestes a se formar e em processo de mudança para uma nova casa na região metropolitana. A partir do encontro com esses dois sujeitos em movimento, Isabelle traça uma complexa interseccionalidade entre gênero, raça, escolaridade, empregabilidade e geração, mostrando a multiplicidade de paternidades/masculinidades que se encenam e se relacionam em um território em que “é preciso estar sempre atento, porque sempre em risco”.

Em seguida, o artigo **“Tridimensionalidade da justiça em Nancy Fraser: potencialidades e limites no âmbito de combate às desigualdades no Brasil”**, de autoria de Cecília Gomes de Sá, enfrenta uma discussão fundamental e que recentemente tem voltado como assunto prioritário na agenda institucional federal diante do avanço da fome: o desenho de políticas públicas para o combate às desigualdades. Utilizando a implementação do Programa Bolsa Família como exemplo de discussão, a autora testa a perspectiva da tridimensionalidade da justiça da filósofa estadunidense

Nancy Fraser em nossa realidade, buscando analisar seus potenciais e limites no combate às nossas chagas particulares. Em sua análise, ela discute as repercussões benéficas do programa e sustenta que elas vão além de uma simples redistribuição econômica, alcançando também o reconhecimento cultural e certa representação política das mulheres beneficiárias ao conquistarem maior autonomia individual e ao organizarem-se para reivindicar melhorias em suas vidas e na vida de suas famílias.

Gabriel Pereira Penna Andrade, por sua vez, em seu **“Amálgama neoconservadora-neoliberal e políticas públicas: reflexões a partir da Nota Técnica 147/2021, da Secretaria Nacional da Família”**, volta seus olhos para as sementes de ódio plantadas em nosso passado recente e que contribuem para a ascensão da extrema direita brasileira. A partir da análise de documento técnico gestado nas entranhas do bolsonarismo e obtido via Lei de Acesso à Informação, o autor denuncia a oposição da Secretaria Nacional da Família à criação de benefícios especiais para famílias monoparentais dentro do Programa Auxílio Brasil como exemplo paradigmático da natureza da extrema-direita contemporânea: ausente nos negócios econômicos e incentivadora da família e da moralidade tradicionais. Com esse estudo, Gabriel aponta as raízes da justificativa bolsonarista em conceitos ultrapassados da Escola da Economia Sexual e ajuda a recolocar a dimensão de gênero no centro das análises das novas configurações políticas adotadas pela extrema direita verde e amarela.

“Tá cego vagabundo? / É por aqui que nasce e morre o mundo / [...] Acabo com a tua arrogância em três lances / ou melhor, 1, 8, 0”. A mulherada da língua afiada vai falar! **“Afirmção BXD: dissidências musicais, de gênero e sexualidade com uma rede feminista”**, de Giovanna Marafon e Priscila Adolfo de Souza Nascimento, é uma justa chamada à valorização da arte como parte inescapável de nossas vidas e das possíveis alianças potentes que podemos desenhar a partir de lugares “fora do eixo, fora do centro”. A Baixada Fluminense – ou BXD, como é carinhosamente chamada – é a casa de um coletivo feminista de produtoras culturais que querem subverter nossas hierarquias puídas. Através de uma “escuta tátil” de intervenções da multiartista Navalha Carrera e do encontro en-

tre a Banda Tambores de Safo e o Slam das Minas RJ, ambas do coletivo Roque Pense, as autoras aguçam todos os sentidos para captar as “resistências encarnadas no feminino” e os “enfrentamentos vividos na música e na vida”. Ao fazê-lo, apontam para a promessa de alianças possíveis tanto entre lutas feministas e LGBT+ quanto entre artistas e as próprias pesquisadoras do campo.

Já em “**Man haters’ e a política feminista: faces do antifeminismo na Coreia do Sul**”, de Amanda de Moraes Silva, somos lembrades que a luta feminista é global e o *backlash* também. História pouco conhecida aqui no Brasil, a pesquisadora analisa o militarismo e o conservadorismo como chaves históricas importantes para entender o atual discurso anti-feminista que se fortalece diante do avanço dos movimentos feministas tanto fora quanto dentro do país asiático. Assim como aqui, o processo de redemocratização na Coreia do Sul no fim dos anos 80 e a crescente entrada das mulheres no mercado de trabalho formal não produziram um rearranjo automático das relações de gênero. Diante dessas heranças autoritárias e misóginas, Amanda caracteriza os feminismos sul-coreanos como resistência: movimentos heterogêneos que, utilizando-se de metodologias diversas (e às vezes divergentes entre si), buscam tensionar o que significa ser mulher naquele pedaço do mundo.

Seguindo no tema da(s) resistência(s) contra o autoritarismo militarizado, Michele Pereira Sousa traz à luz uma parte oculta na história dos movimentos de mulheres durante a ditadura militar brasileira. Em “**A atuação das mães da periferia em meio à ditadura militar**”, a pesquisadora lança seu olhar sobre a articulação política das mulheres periféricas de São Paulo responsáveis por criar os clubes de mães e o Movimento do Custo de Vida (MCV). Ao contrário do que o cânone feminista brasileiro pode fazer parecer, os movimentos de mulheres e feministas são mais heterogêneos do que pensamos, e a luta contra a ditadura também contou com mulheres negras da classe trabalhadora que estavam fora do eixo central das metrópoles sudestinas. Fazer emergir essa história também ajuda a sublinhar a indissociabilidade entre as lutas por democracia, emancipação das mulheres, justiça econômica e direito à cidade.

No sétimo estudo aqui publicado, escrito por Gabriel Pereira Penna Andrade e Gabrielle dos Santos Marques, nossos olhos se voltam para os programas e ações voltados à família durante o governo Bolsonaro, devidamente contextualizados dentro de um panorama global de ascensão da extrema direita. Em **“Observatório Nacional da Família e a racionalidade neoliberal-neoconservadora”**, os autores resgatam a influência da bancada evangélica na configuração do então Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e o conseqüente familismo que impregnou sua atuação. Dentro do Observatório, o estudo aponta tanto para um privilégio do princípio da subsidiariedade para diminuir a intervenção estatal quanto para a sacralização do âmbito privado como lugar supostamente livre de relações de poder e desigualdades, cosmovisão que aglutina muito bem o conservadorismo ao neoliberalismo e que serve, ao fim e ao cabo, para desmontar nossa infraestrutura pública.

Em estudo criminológico sobre a penalização-publicização do racismo, Felipe Bardelotto Pelissa escreve em **“A homotransfobia como espécie do racismo: análise crítica sobre a Lei nº 7.716/1989 e a atuação do Poder Legislativo e do Supremo Tribunal Federal nas mudanças do termo ‘racismo’”** como as mudanças normativas sobre os significados do racismo desde a Constituição de 1967 até a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADO nº 26 e MI nº 473 (entendendo pela criminalização da homotransfobia via aplicação da Lei de Racismo) não acompanharam também uma modificação na atuação das agências que atuam na criminalização secundária. Com isso, Felipe faz um questionamento importante a respeito das limitações e perigos do engajamento de movimentos sociais com um sistema profundamente desigual como o sistema de justiça criminal.

O nono texto, **“Habeas corpus às mães e gestantes em privação de liberdade durante a pandemia de Covid-19”**, de autoria de Emerson Erivan de Araújo Ramos e Giovanna Marques de Araújo, se soma a essa crítica criminológica ao sistema de justiça criminal a partir de uma avaliação da experiência de mulheres gestantes e mães com o sistema carcerário brasileiro durante a pandemia do novo coronavírus. Traçando um cotejo entre a realidade desse sistema e as determinações do Supremo Tribunal

Federal e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, os pesquisadores apontam para a permanência da precariedade, com um desencarceramento tímido, a suspensão de visitas, falta de acesso à saúde pré-natal, na gestação e no pós-parto, além da falta de equipes de saúde em número suficiente para atender as presas. Diante desse cenário, concluem que a função da ressocialização da pena continua “promessa infundada”.

Anna Luísa Braz Rodrigues, por sua vez, em **“Uma breve análise dos argumentos acerca da esterilização compulsória de pessoas com deficiência no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”**, discute um fato da vida frequentemente ignorado nos estudos jurídicos sobre deficiência: pessoas com deficiência também podem desejar exercer suas sexualidades e suas capacidades reprodutivas. Contrariando os estereótipos da assexualidade e hiperssexualidade que ainda estigmatizam essas pessoas, a pesquisadora demonstra a renitência desses preconceitos na argumentação de algumas decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e que representam verdadeiras barreiras atitudinais à fruição dos direitos sexuais e reprodutivos por essa população.

A última contribuição deste volume, da lavra de Leandra Cristina de Oliveira Costa, chama-se **“A maternidade é uma escolha igual para todas? Corpos subalternos e o direito à maternidade”**. Longe de ser um destino indissociável da natureza feminina, a autora discute a necessidade de enegrecer a discussão sobre a maternidade compulsória, lançando luz sobre o legado colonial do modelo de família nuclear eurocentrada (heteronormativa, branca e com papéis de gênero bem definidos) e suas consequências particulares nas possibilidades de maternagem exercidas por mulheres negras. Ao contrário das mulheres brancas, protegidas da desumanização da escravidão e instadas a performar uma submissão virginal, mulheres racializadas foram historicamente posicionadas como “não sujeito” e tiveram sua natalidade pesadamente controlada pelo Estado ao longo da história. Um olhar interseccional, lembra Leandra, se faz premente ao discutir quem pode ser mãe no Brasil.

Longe de querer representar todas as questões sociais que merecem nossa total atenção neste momento de conflagração nacional, este livro é uma singela contribuição de pesquisadores/as para esse grande

esforço coletivo de construção de uma cultura de respeito à dignidade humana. Torço, do fundo do meu coração, para que as sementes lançadas por nossas escritas possam encontrar morada, criar raízes e se transformar em primavera.

*Samantha Nagle Cunha de Moura*²

Belo Horizonte, janeiro de 2023

2 Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Foi auxiliar de coordenação do Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero, atuando como co-coordenadora do Observatório de Violências contra Pessoas LGBT em 2021 e 2022. E-mail: samienagle@gmail.com.

SUMÁRIO

— CAPÍTULO 1 —

A CASA DOS HOMENS É A PORTA DA RUA: MASCULINIDADES E PATERNIDADES EM DISPUTA NO COTIDIANO DE UMA VIZINHANÇA

Isabelle Caroline Damião Chagas

19

— CAPÍTULO 2 —

TRIDIMENSIONALIDADE DA JUSTIÇA EM NANCY FRASER: POTENCIALIDADES E LIMITES NO ÂMBITO DE COMBATE ÀS DESIGUALDADES NO BRASIL

Cecília Gomes de Sá

35

— CAPÍTULO 3 —

AMÁLGAMA NEOCONSERVADORA-NEOLIBERAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: REFLEXÕES A PARTIR DA NOTA TÉCNICA 147/2021, DA SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

Gabriel Pereira Penna Andrade

53

———— **CAPÍTULO 4** ————
**AFIRMAÇÃO BXD: DISSIDÊNCIAS MUSICAIS,
DE GÊNERO E SEXUALIDADE COM UMA REDE FEMINISTA**

Giovanna Marafon e Priscila Adolfo de Souza Nascimento

75

———— **CAPÍTULO 5** ————
**“MAN HATERS” E A POLÍTICA FEMINISTA:
FACES DO ANTIFEMINISMO NA COREIA DO SUL**

Amanda de Morais Silva

91

———— **CAPÍTULO 6** ————
**A ATUAÇÃO DAS MÃES DA PERIFERIA
EM MEIO À DITADURA MILITAR**

Michele Pereira Sousa

113

———— **CAPÍTULO 7** ————
**OBSERVATÓRIO NACIONAL DA FAMÍLIA E A RACIONALIDADE
NEOLIBERAL-NEOCONSERVADORA**

Gabriel Pereira Penna Andrade e Gabrielle dos Santos Marques

131

————— CAPÍTULO 8 —————

A HOMOTRANSFOBIA COMO ESPÉCIE DO RACISMO: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A LEI Nº 7.716/1989 E A ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS MUDANÇAS DO TERMO “RACISMO”

Felipe Bardelotto Pelissa

151

————— CAPÍTULO 9 —————

HABEAS CORPUS ÀS MÃES E GESTANTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Emerson Erivan de Araújo Ramos e Giovanna Marques de Araújo

173

————— CAPÍTULO 10 —————

UMA BREVE ANÁLISE DOS ARGUMENTOS ACERCA DA ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anna Luísa Braz Rodrigues

189

————— CAPÍTULO 11 —————

A MATERNIDADE É UMA ESCOLHA IGUAL PARA TODAS? CORPOS SUBALTERNOS E O DIREITO À MATERNIDADE

Leandra Cristina de Oliveira Costa

213

CAPÍTULO I

A CASA DOS HOMENS É A PORTA DA RUA: MASCULINIDADES E PATERNIDADES EM DISPUTA NO COTIDIANO DE UMA VIZINHANÇA

Isabelle Caroline Damião Chagas¹

RESUMO

Este trabalho apresenta alguns dos resultados de minha pesquisa de mestrado, que analisou as figurações de paternidade na ocupação urbana Vila Nova, em Belo Horizonte, onde cresci e morei por mais de duas décadas. A partir de um trabalho etnográfico realizado entre setembro de 2018 e fevereiro de 2020, pretendo tecer algumas reflexões sobre como masculinidades e paternidades se encenam, relacionam e tensionam, em um território marcado pela maternidade solo das mulheres, confrontos com o Estado, disputas pela posse da terra e pelo comércio de drogas ilícitas. Para tanto, irei me debruçar sobre as narrativas de dois moradores que destoaram da maioria: Bebeto, que se autodefinia como “homossexual e de matriz africana”, e chegou na comunidade logo no início da ocupação, em meados dos anos 1990, acompanhando as mudanças ocorridas ao longo de quase três décadas; e Thiago, um antigo colega de escola, que estava se formando na faculdade e prestes a se mudar da Vila com a família quando conversamos. O referencial teórico se dá pelo diálogo entre a perspectiva antropológica das imagens, a interseccionalidade e as masculinidades. Interessa-me, especialmente, a complexa interseção entre gênero, sexualidade, raça, religiosidade, geração, escolaridade e empregabilidade em uma rede de produção e circulação imaginal altamente violenta.

1 Graduada e mestre em Comunicação Social pela UFMG, atualmente é doutoranda em Ciências Sociais pela Unicamp. E-mail: isabellecgahasmg@gmail.com.

Palavras-chave: Masculinidade; Paternidade; Interseccionalidade; Antropologia das Imagens; Etnografia.

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta alguns dos resultados de minha pesquisa de mestrado (CHAGAS, 2020), na qual teço uma análise de algumas figurações de paternidade na ocupação urbana Vila Nova, em Belo Horizonte, onde cresci e morei por mais de duas décadas². Desde 2016 trabalhando sobre o tema das paternidades (MACHADO; CHAGAS, 2020), naquele momento interessava-me compreender a articulação de duas preocupações que me cercavam: enquanto moradora de uma ocupação constantemente ameaçada de despejo, como as dimensões interseccionais de gênero, raça, sexualidade, geração, dentre outras, atravessam os modos de se viver, imaginar e comunicar; e de que forma esses modos de comunicabilidade específicos territorializam experiências de paternidade individual e coletivamente projetadas. Nessa trajetória de pesquisa biografada com seus saberes localizados (HARDING, 1993; HARAWAY, 1995; SCOTT, 1995; KILOMBA, 2019), o mote inicial foi perceber o imbricamento de duas ausências, a do pai e a do registro da casa.

A partir de uma etnografia que envolveu observação participante, cadernos de campo e entrevistas com moradoras/es da comunidade e seu entorno, realizada entre setembro de 2018 e fevereiro de 2020, pretendo tecer algumas reflexões sobre como masculinidades e paternidades se encenam, relacionam e tensionam, em um território marcado pela maternidade solo de muitas mulheres, confrontos com o Estado, disputas pela posse da terra e pelo comércio de drogas ilícitas. Para tanto, irei me debruçar sobre as narrativas de dois moradores. Beбето³, que se autodefinia como “homossexual e de matriz africana”, e chegou na comunidade logo no início da ocupação, em meados dos anos 1990, acompanhando

2 Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), cuja bolsa possibilitou a realização da pesquisa.

3 Todos os nomes que aparecem ao longo do texto foram trocados por fictícios.

as mudanças ocorridas ao longo de quase três décadas; e Thiago, um homem jovem, que estava se formando na faculdade e prestes a se mudar da Vila com a família quando conversamos.

Apesar de suas diferenças, ambos trazem falas que destoam da maioria das/os entrevistadas/os, principalmente as mulheres (mas não só), que buscam criar a imagem da Vila como uma “grande família”. Em comum, eles estavam localizados em lugares estratégicos de entrada e saída da comunidade, cujas passagens são permeadas por conflitos. Espelhos, grades, janelas, portas e varandas, interstícios por meio dos quais se vê e é vista/o, são dotados de sentidos maleáveis sobre dentro e fora, intimidade e publicidade, segurança e risco, tensionando modelos tidos como hegemônicos de masculinidade e paternidade. O referencial teórico se dá pelo diálogo entre as masculinidades (WELZER-LANG, 2001), a perspectiva antropológica das imagens (BELTING, 2014) e a interseccionalidade (COLLINS, 2016). As análises levam a uma reflexão sobre a complexa interseção entre gênero, sexualidade, raça, religiosidade, geração, escolaridade e empregabilidade em uma rede extensa de produção e circulação imaginal altamente violenta.

MIRANDO ATRAVÉS DO ESPELHO (E OUTROS INTERSTÍCIOS DA CASA)

Entre as muitas contradições que emergiram do trabalho de campo, uma das mais marcantes se deu em torno da distinção entre os relatos das moradoras, em sua maioria mulheres, mães/tias/avós e acima dos 40 anos, que caracterizavam a Vila Nova como um território pacificado em relação ao “fogo quente”⁴ de tempos anteriores, e que naquele momento se entendiam como uma “grande família”, em contraste com dois moradores em particular, Bebeto e Thiago. Diferentemente daquelas, ambos moravam em lugares estratégicos de entrada e saída da comunidade: o primeiro, com seu salão de beleza no térreo de uma construção de três andares, na esquina

4 Termo nativo para se referir a disputas entre gangues locais pelo comércio de drogas ilícitas.

do beco principal da comunidade por onde transitam pessoas e veículos; e o segundo, em uma casa em cujo térreo funcionava o bar do pai, na esquina entre uma das ruas principais do bairro e um dos becos, estreito e íngreme, que leva à parte interna da Vila. Nos interstícios das casas e dos comércios, eles narram conflitos que se atualizam no presente.

Quando nos encontramos, Bebeto estava perto de completar 50 anos, se autoafirmou diversas vezes como um “homem homossexual e de matriz africana”, e disse estar performando um gênero “menos agressivo” em comparação ao da juventude, época em que usava roupa curta, cabelos longos e vivia pelas noites. Como a maioria das/os moradoras/es que entrevistei, ele veio do interior de Minas Gerais, onde participava do trabalho na olaria e lavoura com a família. Nesse processo migratório para a “cidade grande”, circulou por diferentes bairros nas periferias de Belo Horizonte e Região Metropolitana; na Vila Nova, ele chegou logo no início da ocupação, nos anos 1990⁵, quando ainda não havia saneamento básico e luz elétrica. Bebeto é o único que fala de um processo solitário em meio à fome, ao alcoolismo e às ameaças de outras/os moradoras/es. “No início, queriam me tirar pelo fato da minha opção sexual, eles achavam que eu ia montar aqui um cabaré, [...] mas como eu já tinha perdido tudo, eu enfrentei eles mesmo, com a foice, falei assim ‘então vem o primeiro me tirar’, tô aqui até hoje esperando”, ele conta com a voz calma e firme. Pouco tempo depois, montou o salão de beleza na casa de cômodo único que começou a levantar, onde as/os vizinhas/os iam para cortar o cabelo, tirar dúvidas sobre previdência social, conseguir uma receita de broa de fubá ou sabão artesanal. Por conta da escolaridade superior à maioria das pessoas e às experiências de trabalho com carteira assinada, artigo cada vez mais raro na comunidade, foi-se afirmando como uma verdadeira autoridade local. Bebeto mostra os certificados dos cursos profissionalizantes expostos na parede do salão, cujas formações vão de garçom a cuidador de idosos. Na época, havia acabado de ingressar em um curso

5 Estima-se que a Vila Nova tenha surgido entre 1991 e 1996, os relatos de moradoras e moradores divergem quanto à data certa. Em junho de 1996, a Marialva Construtora Ltda., que se diz proprietária do terreno de área total de 15.292 m² e valor venal de R\$ 2.682.115,00 reais, entrou com ação de reintegração de posse que, ainda hoje, permanece ativa e sem resolução (Processo nº 02496058827-5).

de graduação na UFMG e trabalhava como cantineiro numa escola da rede de ensino público estadual.

É ao crescimento da igreja evangélica, nos últimos anos, que atribui a mudança na relação com algumas/ns moradoras/es, que deixaram de frequentar seu salão e até cumprimentá-lo. Em seu endereço consta o registro federal de uma associação de resistência cultural afro-brasileira, que foi, inclusive, utilizado de forma estratégica em uma das ações contra o processo de despejo. No entanto, seu terreiro de candomblé não pôde entrar em funcionamento por orientação dos “mais velhos” da casa a qual frequenta, pois tinham medo de que ele sofresse mais violências. Em quase três décadas de função, ele seguiu tirando búzios e cartas num dos cômodos superiores da casa, prestando atendimentos e dando orientações. Mas o sonho que seguia em aberto era o de “rapar” alguém⁶, para efetivamente se tornar um pai de santo, e o território era elemento central. Apesar da falta de espaço horizontal, de chão que permitisse a presença das plantas sagradas seguindo a máxima popular de que “sem folha não tem orixá”, sua ideia era fazer uma adaptação com miniaturas. Plantadas em vasos, algumas delas já se faziam presentes na entrada do salão. Mas, como ressalta Beбето, “foi ficando cada vez mais distante o terreno”, diante da impossibilidade tanto de fazer valer o registro que já tinha e das adaptações necessárias quanto de montá-lo em outro lugar. Ao longo dos anos, tentou arcar com o financiamento de um lote, mas não teve condições de continuar e acabou perdendo o investimento.

No início da ocupação, precisou manejar a necessidade de cuidar do pedaço de terra recém-ocupado para que nem a polícia, nem outras pessoas interessadas o tomassem, o que implicava morar debaixo da lona, sem luz e água encanada, o que também o dificultava cumprir com suas obrigações no terreiro. Ao enunciar o seu desejo de se tornar pai de uma família de santo, inevitavelmente, faz aparecer sua família de sangue e um ciclo de violências estendido no tempo.

6 Raspar a cabeça faz parte do processo de feitura de santo, iniciação no culto aos orixás das religiões de matriz africana.

[...] eu nunca tinha pensado que meu pai, ele tinha preconceito por eu ser homossexual, porque na verdade eu não sabia, e a minha família sabia, então o serviço, a gente trabalhou com olaria, tirava areia no rio, [...] e na hora de... nós somos nove os irmãos, aí tem as meninas, que geralmente algumas faziam o serviço na roça, outras não; dependendo da chuva, tirar areia não dava com chuva, então a gente ia pra roça, e o que que acontece, sempre no momento de fazer meu pagamento, que era por semana, eu apanhava com cabo de vassoura, porque meu pai não achava o direito de eu ter, receber igual meus irmãos, de vassoura quebrar em mim, aí, depois de muito tempo que eu vi que ele já sabia e usava essa forma de preconceito contra mim, mas minha mãe, não. Minha mãe foi uma das pessoas que mais me incentivou a sair pra mim ser livre⁷.

Além de encorajá-lo a vir para a capital, trajeto que as irmãs mais velhas já haviam feito, o incentivo da mãe consistiu em pagar pelo aluguel do quarto onde Bebeto se instalou quando chegou por aqui. Ele logo conseguiu um emprego, motivo de orgulho e afirmação de autoridade ao longo dos anos. Outra mãe aparece como central em sua narrativa de sobrevivência e cuidado, sua mametu⁸, a quem consultava antes de tomar iniciativas e decisões importantes. Foi em figuras como a da matriarca, representante máxima de sua família de santo, na qual Bebeto se apoiou ao experimentar diferentes arranjos de opressão vividos pela interseção entre sexualidade, religiosidade e territorialidade. Em contraste com o imaginário opressivo do pai, ele buscava construir o seu, na interseção com as autoridades alternativas que essas mulheres representavam. Desde que chegou na Vila, todos os anos realizava a fogueira de São João em memória da mãe de sangue, que era devota do santo. Depois da morte desta, nunca mais voltou à sua cidade natal.

Nas duas entrevistas que faço com Bebeto, sento-me em uma das cadeiras de atendimento do salão, de costas para a porta, mas me percebo constantemente observando a rua. Há um espelho na parede em frente de onde estou, situado ao lado da bancada, em um local a princípio pouco

7 Entrevista realizada em 8 de abril de 2019, Vila Nova, Belo Horizonte.

8 Mametu ou mameto é o cargo de mãe-de-santo do Candomblé Bantu.

útil para o trabalho. Ao ser questionado sobre o objeto, Bebeto explica que serve para ver quem está chegando e “não ser pego desprevenido”. O salão tem uma porta de aço típica de comércio, que fica constantemente aberta, e uma grade, por sua vez, sempre trancada com cadeado.

Nas imagens somos capazes de ler a nossa relação com o mundo, é o que afirma o historiador da arte alemão Hans Belting (2014). Sua proposta vai além de uma visada representacionista, compreendendo-se por imagem o resultado de processos de simbolização pessoal e coletiva, realizados no corpo. Nessa abordagem, por ele nomeada antropológica, as representações visuais e técnicas só se tornam imagens quando animadas pela percepção e, assim, integram-se à nossa memória, como fruto de uma recordação. Por isso podemos tratar daquilo que escutamos e sentimos, os sonhos e os rituais, para além do aparato visual, como imagens. O autor estabelece uma relação tríplice entre imagem, meio e espectador na produção imaginal, na qual o meio é o que permite às imagens acedermos à visibilidade e o corpo, aquele que estabelece um lugar no mundo e também como um “lugar para as imagens”. A recordação permite que imagens externas, por vezes ainda não conhecidas, estranhas, incômodas, liguem-se às nossas experiências e, assim, somos capazes de torná-las nossas. Internalizadas, elas renovam e solidificam formas de percepções.

É, assim, possível pensar como experiências de paternidade e masculinidade se entrecruzam nesse jogo de convocação de ver e ser visto? Em um território marcado por tensões, esse aparato imaginativo e relacional parece também emergir enquanto função reguladora. Quase como uma câmera de vigilância, é preciso estar sempre atento, porque sempre em risco.

Quem também se encena na tensão é Thiago. Com as/os vizinhos, com o beco, com a insatisfação do presente, com o medo do futuro e até comigo. Na primeira entrevista, ele está de mudança para a casa nova, literalmente construída pelo pai num bairro da Região Metropolitana, não muito distante dali. Na que cresceu, em meio a caixas empilhadas, móveis fora do lugar e cômodos já vazios, me mostra a conta de IPTU da outra, e diz que nunca tinha visto um documento como aquele. Sua expressão mistura fascínio e empolgação. Apesar de estar indo para mais longe, o

que é uma questão — já que o desejo era ir “para lá”, em direção ao centro da cidade e das oportunidades de lazer e trabalho que representa —, o novo endereço, com a propriedade formalizada por escritura, parece oferecer uma certeza. Mesmo que ainda não tenha conhecido a futura casa, a escolha do pai é a garantia do futuro.

Thiago estava com 24 anos, se formando na graduação em uma faculdade privada e era o único dos três filhos a morar com os pais. A violência é parte constituinte do imaginário da comunidade que o circunda e onde cresceu, suas relações de amizade e sua casa. Ele narra com detalhes as mortes que assistiu e ouviu, e me diz que “conhece tudo, sabe onde ir e onde não se deve”. Paradoxalmente, o beco central da Vila, onde algumas moradoras afirmaram poder deixar o portão de casa aberto, de tão seguro, é uma das rotas que afirma como proibida.

Ver não tem jeito, porque a janela tem grade. Quando é uma coisa muito grave, eu pego e olho no espelho, sabe, olha eu sendo curioso, falando mal e sendo, mas vai que acontece alguma coisa. Já vi gente sendo baleada aqui, sô. [...] já vi policial dando tiro, que isso, cê tá doido, já vi cada coisa aqui, já morreu foi muita gente nesse lugar aí, sério mesmo, gente apanhando, gente tomando tiro... complicado. [...] Aí, vem só os trauma, cê fica traumatizado, falar com cê, cê ver um cara que cê conversou há poucos dias, cê ver o cara lá, morto, cê é doido, cê fala “pô, o cara tava conversando ali comigo agora”. Já aconteceu isso comigo, de eu tá conversando com a pessoa, aí um pouquinho depois, vai lá e ela tá morta, entendeu? Tantos colegas meus que entraram nessa vida aí e foram embora... Alguns saíram também, graças a deus. Mas, tipo assim, é muita história aqui, né. Muita história, nossa, e minha janela é pro beco, aí também é muito barulho, não dá pra concentrar direito, entendeu? Foda⁹.

Assim como Beбето, Thiago recorre ao espelho do quarto, por meio do qual observa, sem ser visto, os movimentos no beco adjacente à sua casa, localizada bem na esquina. Mesmo que “as coisas tenham se

9 Entrevista realizada em 30 de março de 2019, Vila Nova, Belo Horizonte.

acalmado”, como ele e as/os demais moradoras/es afirmam em relação aos anos anteriores, o risco segue à espreita de jovens negros como ele. O incômodo e a tristeza diante de tais imagens lembradas só não é maior do que a tensão com os vizinhos nomeados como “bicos”¹⁰, que, segundo ele, cuidam da sua vida fazendo fofoca no bar do pai, que funciona no térreo da casa, e também observando-o dentro de casa. Com esses, sim, é quase uma guerra.

Thiago encena uma intimidade constantemente observada e invadida: a vizinha da janela ao lado que, vendo ele e o irmão brigarem dentro de casa, avisou ao pai que os dois “iam se matar”; os vizinhos da frente que zombaram da janela quando o viram batendo o carro assim que saiu da garagem; um outro vizinho aposentado da casa da frente, fora da Vila, que passa a manhã inteira no portão olhando o movimento da rua. Entrego-lhe a câmera para que registre as passagens por onde se dizia constantemente vigiado e que tanto o incomodavam, portas, janelas, varanda. Uma empolgação se instaura, ele vai andando pela casa, falando e fotografando. Diz que quer me mostrar, mas inverte o jogo de ser observado para observar, mirar quem sempre o olha – incluindo a mim, que também passo a entrar na mira. Num dado momento, ele pula a mureta da varanda, no segundo andar da casa, para registrar o “Seu bico”, o tal vizinho aposentado da casa de frente à sua.

Ele me leva à rua e continua seu tour visual, até que volta a mirar o tal vizinho, que se encontrava no meio de outros homens, filhos, netos, amigos, todos brancos. O filho mais velho nos percebe e questiona, de forma agressiva, o que é que estávamos olhando. Thiago ri, debocha do homem para mim, mas acaba se virando e dando de ombros. Na cena em que ele, com a câmera na mão, se vê como diretor, não se admite assumir que também se sentiu constrangido; pelo contrário, levo tempo para perceber que, na disputa que empreendem entre quem olha e quem é olhado, sou uma das peças-chave. Ainda na varanda, antes de descermos, ele me diz que “se ele [o vizinho] ver a gente aqui, sábado de manhã, vai achar que a gente tá se pegando”. Nesse jogo de exibição masculina, da qual ele, um

10 Uso o masculino propositalmente. Apesar de aparecerem mulheres nessa rede, os principais conflitos narrados se dão entre homens.

homem negro, jovem, solteiro e morando na casa dos pais, era colocado no lugar de “menino” por esses mesmos vizinhos, as frestas que tanto o incomodavam são por ele usadas para afirmar uma certa masculinidade.

Ao analisar a construção da identidade e da dominação masculina, Daniel Welzer-Lang (2001, p. 462) propõe a figura da casa-dos-homens como um “conjunto de lugares aos quais os homens se atribuem a exclusividade de uso e/ou de presença”, onde o verdadeiro homem se faz ao combater aspectos que poderiam associá-lo às mulheres ou aos homossexuais. O autor trata dos espaços físicos de cafés, clubes esportivos, mas a ideia pode ser estendida para materialidades diversas, como a própria imagem. Estamos falando de uma rede complexa de aprendizagem e sociabilidade masculinas, pautadas por jogos de camaradagem e competição entre homens e atravessados pelo patriarcado. Integrar essas casas envolve rituais de entrada, permanência e posicionamento hierárquico, atravessados por solidariedade e fraternidade, mas também dor e trauma. Tornar-se homem, assim,

[...] é também aprender a respeitar os códigos, os ritos que se tornam então operadores hierárquicos. Integrar códigos e ritos, que no esporte são as regras, obriga a integrar corporalmente (incorporar) os não-ditos. Um desses não-ditos, que alguns anos mais tarde relatam os rapazes já tornados homens, é que essa aprendizagem se faz no sofrimento. Sofrimentos psíquicos de não conseguir jogar tão bem quanto os outros. Sofrimentos dos corpos que devem endurecer para poder jogar corretamente. Os pés, as mãos, os músculos... se formam, se modelam, se rigidificam por uma espécie de jogo sadomasoquista com a dor. O pequeno homem deve aprender a aceitar o sofrimento – sem dizer uma palavra e sem “amaldiçoar” – para integrar o círculo restrito dos homens. Nesses grupos monossexuados se incorporam gestos, movimentos, reações masculinas, todo o capital de atitudes que contribuirão para se tornar um homem. (WELZER-LANG, 2001, p. 463).

Ao aceitarem os códigos de virilidade, integrando essas casas e se responsabilizando pelo seu funcionamento e atualização, os homens têm

ou podem ter poder não só sobre as mulheres, mas uns sobre os outros. No jogo em que sou posta por Thiago, o grupo que olha e vigia a todos e todas questiona a retribuição do olhar por quem, aparentemente, não teria autorização para fazer o mesmo. O homem que diz em nome dos demais é o dono do carro estacionado no passeio, branco, casado, pai e motorista de ônibus, uma categoria importante em territórios periféricos – a valorização dessas masculinidades não passa só pela posse de dinheiro e bens, mas por ter um emprego, de preferência formalizado com carteira assinada, que os distancia da instabilidade do “trabalho por conta própria” e da associação ao comércio de drogas consideradas ilícitas. Ao atravessarmos o funcionamento daquela casa, as hierarquias internas são externalizadas sobre nós dois. De formas e por motivos diferenciados, somos publicamente posicionados.

Thiago rompe momentaneamente com a dinâmica da casa-dos-homens ao torná-la objeto de exibição; não participar daquela casa em específico não significa que ele não participe de seu funcionamento simbólico, enquanto estrutura. “A cada cultura ou a cada microcultura, às vezes em cada cidade ou vilarejo, a cada classe social, corresponde uma forma de casa-dos-homens. [...] O conceito é constante, mas as formas são lábeis”, lembra Welzer-Lang (2001, p. 464). Aceitar fazer parte dessas casas, por sua vez, não é algo que passe por uma escolha plenamente consciente e livre, é sempre preciso fazer certas concessões.

Na segunda entrevista, Thiago convida Rodrigo para participar, amigo seu com o qual estudamos juntos no ensino fundamental. Eles fazem questão de andarmos pelo bairro no carro recém-comprado por meio de financiamento por Rodrigo, motivo de conversa na vizinhança, e assim outras “casas” de seu microcosmos me são apresentadas. Ninguém acreditava que um jovem estudante de engenharia e estagiário de uma empresa de construção civil, pagava por aquele bem tido como “ostentação”, segundo a percepção deles. Thiago se vangloriava do sucesso do amigo, e ambos fizeram questão de se diferenciar dos vizinhos, sejam os de nossa geração, alguns dos quais se envolveram com o comércio de drogas ilícitas, sejam os mais velhos, que tiveram pouco acesso à escolarização. Rodrigo mora quase em frente à antiga casa de Thiago, fora da Vila,

e quando fala de sua história no bairro, onde também cresceu, a escritura da casa é atrelada ao pai, que comprou o terreno e a construiu. É o pai de Rodrigo quem abre e fecha o portão da garagem quando saímos, em um gesto que o faz de alguma forma participante da cena.

Ambos acessavam faculdades particulares, festas e bares em territórios tidos como de classe média, grandes shows e festivais de músicas, que os distanciava de uma sociabilidade no portão de casa, na própria rua e no comércio vizinho. Ao classificar como fofoqueiro o homem aposentado e pai de uma família nuclear branca, por isso mesmo respeitado na vizinhança, Thiago, com a concordância de Rodrigo, tenta inverter os papéis e aproxima-o de uma rede, a princípio, feminizada. A interseção entre classe, raça e geração é um forte atravessador para os jovens homens, pois as redes que davam sentido às suas masculinidades eram constantemente comentadas e, por vezes, deslegitimadas na vizinhança. Apesar dos bens de consumo e dos acessos que a nossa geração vem experienciando pela primeira vez nas histórias familiares e comunitárias, Thiago e Rodrigo continuam sendo homens jovens, não casados, sem carteira assinada e morando com os pais. Nem o cabelo alisado ou a namorada branca de Rodrigo, ou mesmo a passabilidade de Thiago como pardo, isenta-os de serem marcados pelo racismo, que ao mesmo tempo que os torna “totens” de uma narrativa de ascensão social (SOUZA, 1983), promove a contínua desconfiança e deslegitimação de suas conquistas. Nem mesmo seus pais, ordenadores do espaço e da vida familiar, pareciam conseguir interferir nesse jogo.

Voltando à cena em que Thiago fotografa os vizinhos, ele joga comigo não só enquanto uma mulher-objeto de exibição, mas também como uma possível cúmplice de um microcosmo não acessado por aqueles homens, e dos quais buscava se diferenciar. Entre nós três, só eu havia ingressado em uma universidade pública, já estava formada e, no momento do nosso encontro, cursando a pós-graduação. E, também, a única lida como branca. Em um dos nossos encontros, Thiago “previu” que em breve eu sairia da Vila, um futuro desejado por ele e a mim presumido.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES DE QUANDO A PORTA DA CASA É A SERVENTIA DA RUA

De uma forma diferente de Thiago e também de Rodrigo, Beбето faz questão de se afirmar como homem ao narrar-se para mim. Ele transita entre imaginários de feminilidade e masculinidade que são materializados em seu próprio corpo, na sua casa, nas ocupações laborais e na religiosidade que exerce. A paternidade desejada não passa pelos lugares tradicionalmente burgueses, brancos e heteronormativos (ARIÉS, 1978), mas, justamente, por um arranjo alternativo, de sua família de santo comandada por mulheres negras. Ao contrário daquele, no entanto, e por uma série de condições limitantes, não tem a saída do território como solução: a foice, desde que chegou, continua a postos. Além da contínua vigilância, ambos são alvos de zombarias que recorrem e atualizam imaginários racistas e homofóbicos; do espelho à câmara, há uma circulação de imagens que se faz de forma constantemente violenta. Para Thiago, o pai, caracterizado como o ordenador do espaço e da mobilidade da família, parece ter pouco poder de ação nesse caso; paternidade e masculinidades são, assim, convocadas pelas relações comunitárias, fraturando as pretensas dicotomias entre público e privado, fora e dentro, externo e interno, masculino e feminino.

Nos interstícios da moradia, os homens não deixam de estar em casa, fazendo-se vistos também na rua, onde eles domesticam o comum e publicizam certas intimidades. Assim, imprimem lugares próprios para si mesmos, pelos quais estão sempre se movendo na emergência do encontro uns com os outros, que é como se reconhecem. Uma forma de mobilidade que não deixa de levar em conta funções próprias à sobrevivência, aos baculejos da polícia, ao olhar que insistentemente marcam muitos pela sua cor da pele, trejeitos, formas de se vestir e estar no mundo. Tais “casas”, no sentido de Welzer-Lang (2001), conformam-se de modo transitório e impenetrável, estratégia que permite produzir certo enrijecimento das poses num território que, continuamente, desorganiza os limites nos quais se reiteram. A casa-dos-homens, aqui, é a porta da rua.

É interessante notar que, enquanto alguns homens se apropriam dessa dinâmica para afirmar posições caras à sua imagem patriarcal, como o ordenamento da família por meio de seu sustento financeiro, do matrimônio e da paternidade, muitos outros o fazem, justamente, pela impossibilidade de ocupá-las, temporária ou permanentemente. Lugares pré-estabelecidos e heteronormativos, como o do pai e o da mãe vinculados à casa e ao cuidado, por vezes se desfazem ou se organizam de modos muito diversos. A paternidade, assim, quando aparece, é literalmente da porta para fora – que se esbarra e confunde-se com a porta das/os outras/os. Além do “Seu Bico”, assim nomeados por Thiago, passei a perceber outros homens em suas casas-beiras. Os já aposentados como ele assistem o dia passar em cadeiras dispostas entre o portão da garagem e a calçada, costumam redes de pesca, escutam rádio, cumprimentam todo mundo e cuidam da vida alheia. Os mais novos aventuram-se em comércios abertos para a rua, bar, barbearia, lava-jato, e na porta ficam à espreita do movimento. Conversam alto, dão risadas, sobem na moto dos mais velhos, às vezes brigam. Quem aparentemente não trabalha, grupo cada vez mais numeroso, fica na calçada com os outros assim mesmo.

Os primeiros tempos foram os mais difíceis, mas também os de maior solidariedade, concordam várias/os moradoras/es. Beбето, homem gay que já se identificou como travesti, me surpreende ao dizer que, há 15 anos, era tratado com menos preconceito e conseguia se integrar a essa “grande família” a que tantas moradoras aludem. A ordem patriarcal branca (KILOMBA, 2019) vai dando certas concessões ao atravessar esses espaços, diluindo-se entre os becos; serviços e direitos básicos chegam, ao passo que obrigações de ordem moral se impõem. Não por acaso, os homens vão chegando¹¹.

É com tristeza e inquietação que recebo a notícia da morte de Beбето, no início da pandemia, por conta de um infarto fulminante. Ao lembrar do nosso último encontro, em seu salão, uma certa morte sim-

11 Em conversa com um dos analistas da Cáritas, que atuou em um dos últimos conflitos pelo despejo da Vila Nova, entre 2017 e 2018, ele observou que as mulheres são as primeiras a ocuparem o território, misturando-se com a terra e a lama. Os homens, quase sempre, chegavam depois.

bólica já se anunciava no desaparecimento de clientes, nas/os vizinhas/os amigas/os que se tornaram evangélicas/os e passaram a excluí-lo, na impossibilidade de abrir o seu terreiro ali, e de realizar o sonho de se tornar pai de santo. As casas-dos-homens que viemos observando – aquelas que nos foram possíveis, já que a maioria não são –, parecem operar, justamente, no fortalecimento de certos tipos de fraternidade patriarcal por meio da violência uns com os outros, da exclusão das mulheres e da invisibilização do cuidado e da gestão da vida coletiva. Ainda que algumas fraturas sejam possíveis, como é o caso de Thiago, que comigo se relaciona ora como objeto de exibição, ora como cúmplice de outras formas de reconhecimento. Percebe-se, assim, um complexo arranjo de interseções em que gênero, raça, escolaridade, empregabilidade e geração são acionadas contextualmente, fraturando imagens pretensamente uniformes ou dadas sobre paternidades e masculinidades, e as possibilidades de ser reconhecido como homem, pai e filho em um território de alta tensão.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

BELTING, Hans. **Antropologia da imagem**. Lisboa: KKYM, 2014.

BETTS, Mariana Kraemer e outros. O pai em psicanálise: interrogações acerca das instâncias real, simbólica e imaginária da função paterna. **Revista Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, vol. 26, n.1, p. 215-233, 2014.

CHAGAS, Isabelle Caroline Damiano. **Despaternizando territórios, territorializando aparições patriarcais: Narrativas e imagens em disputa no cotidiano de uma vizinhança**. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, p. 118, 2020.

COLLINS, Patrícia Hill. Aprendendo com a outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, nº 1, Janeiro/Abril 2016, p. 99 – 127.

Entrevista concedida por Thiago. Entrevista I [mar. 2019]. Entrevistadora: Isabelle Chagas. Belo Horizonte, 2019. (57 min.).

Entrevista concedida por Thiago e Rodrigo. Entrevista II [abr. 2019]. Entrevistadora: Isabelle Chagas. Belo Horizonte, 2019. (72 min.).

Entrevista concedida por Beбето. Entrevista I [abr. 2019]. Entrevistadora: Isabelle Chagas. Belo Horizonte, 2019. (33 min.).

Entrevista concedida por Beбето. Entrevista II [abr. 2019]. Entrevistadora: Isabelle Chagas. Belo Horizonte, 2019. (48 min.).

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 7-41, 1995.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**, p. 7-32, 1993.

KILOMBA, Grada. **Memórias de plantação: Episódios de racismo cotidiano**. Cobogó: Rio de Janeiro, 2019.

MACHADO, Alice; CHAGAS, Isabelle. **Não tenho pai, mas sou herdeiro: histórias e registros de paternidades ausentes**. Belo Horizonte: Editora Crivo, 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, n. 20, v. 2, 1995.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro ou As Vicissitudes da Identidade do Negro Brasileiro em Ascensão Social**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

WELZER-LANG, D. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 2, p. 460-482, 2001.

CAPÍTULO 2

TRIDIMENSIONALIDADE DA JUSTIÇA EM NANCY FRASER: POTENCIALIDADES E LIMITES NO ÂMBITO DE COMBATE ÀS DESIGUALDADES NO BRASIL

Cecília Gomes de Sá¹

RESUMO

Em linhas gerais, falar em tridimensionalidade da justiça é ter em mente a estrutura de três eixos: redistribuição econômica, reconhecimento cultural e representação política. O conceito desenvolvido pela filósofa Nancy Fraser visa elaborar como é possível traçar estratégias de combate às injustiças instituídas na sociedade contemporânea balizando as três dimensões supramencionadas. Em sendo assim, o objetivo principal do presente artigo é analisar os potenciais e limites das formulações da autora estadunidense no tocante ao combate às desigualdades que assolam a realidade brasileira. Para tanto, será utilizado o exemplo da Política do Bolsa Família, seus impactos e desdobramentos no Brasil e como o preceituado por Fraser pode ser um caminho interessante para o desenvolvimento de políticas públicas.

Palavras-chave: Teoria da Justiça; Gênero; Desigualdades; Políticas Públicas.

1 Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0683178356313499>. E-mail: cecilia.gms@gmail.com.

INTRODUÇÃO: NANCY FRASER E O PRINCÍPIO DA TRIDIMENSIONALIDADE DA JUSTIÇA

Nancy Fraser é uma filósofa política associada à vertente conhecida hoje como Teoria Crítica. Atualmente, o que antes era chamado de Escola de Frankfurt, ganhou adeptos no mundo inteiro cujo objetivo comum, envolvendo autores de diversas áreas do conhecimento das ciências sociais, é traçar um diagnóstico sobre a dinâmica da sociedade capitalista a partir de uma perspectiva marxiana (NOBRE, 2014). Fraser se estabelece como teórica crítica a partir do momento que utiliza as ideias de Jürgen Habermas como mola propulsora para o desenvolvimento de sua teoria social. A autora estadunidense é preocupada com questões relativas à justiça, desigualdades sociais, políticas neoliberais, feminismos e atuação dos movimentos sociais.

O panorama político e de enfrentamento das disparidades sociais é objeto de interesse primordial de Nancy Fraser. Ao longo de sua trajetória acadêmica, é frequente a preocupação da autora em averiguar como a sociedade lida com pautas relacionadas às injustiças. Seja de gênero, raça ou classe, Fraser observa como a dinâmica social pode reforçar tais desigualdades e vai além quando expõe o imbricamento entre injustiça de gênero com injustiça de classe, por exemplo. Em escritos que datam desde o início da década de 90, a autora compreende as injustiças como múltiplas e cruzadas e, para tanto, é necessário elaborar estratégias de combate também múltiplas e cruzadas.

A filósofa utiliza como guia a perspectiva de tridimensionalidade da justiça (FRASER, 2009). Para que seja possível o alcance de uma sociedade mais igualitária é necessário analisar as categorias de redistribuição econômica, reconhecimento cultural e representação política. Os três fatores, trabalhados de maneira associada, são capazes, na perspectiva da autora, de abarcar potencialmente os pilares de desigualdades de determinada localidade². É com este preceito em mente, que o presente artigo buscou verificar a aplicabilidade das ideias da autora na realidade brasileira.

2 Insta salientar que no início de sua carreira, Fraser adotará o conceito bidimensional de justiça operando com as categorias de redistribuição e reconhecimento.

O nome de Nancy Fraser ganhou destaque internacional a partir de 2003 com o lançamento do livro ‘Redistribution or Recognition?: A Political Philosophical Exchange’, obra que retrata o debate de Fraser com Axel Honneth. Basicamente o diálogo travado entre os autores da teoria crítica reside no fato de Honneth ser um teórico que apostou no reconhecimento cultural como o caminho possível para construção de uma sociedade mais igualitária. Em certa medida, o reconhecimento de identidades múltiplas na sociedade é de suma importância, porém Nancy Fraser argumenta que lutar unicamente pelo reconhecimento identitário não dá conta da rede de desigualdades existentes.

Um dos maiores questionamentos da autora se dá em relação ao combate a desigualdades materiais. Com o advento da segunda onda do movimento feminista (FRASER, 2005), as pautas sociais geralmente estavam atreladas às políticas de reconhecimento da diferença e um distanciamento de práticas associadas à luta por redistribuição material, por exemplo. O trabalho de Nancy Fraser voltou-se para a tentativa de desenvolver uma teoria social (FRASER, 2000) que abarcasse, simultaneamente, políticas de redistribuição de renda (material) e políticas de reconhecimento cultural (identidade).

É com este arcabouço teórico que o presente artigo visou dar conta dos principais conceitos desenvolvidos pela autora através da noção de tridimensionalidade da justiça. Para tanto, o primeiro passo foi explanar, brevemente, a importância de trabalhar através dos três eixos definidos por Nancy Fraser para combate de injustiças. Em seguida, trata-se das noções de paridade de participação e contrapúblicos subalternos como expoentes chaves para estabelecer dinâmicas sociais onde seja possível a redução de desigualdades. Por fim, buscou-se demonstrar, através do exemplo da política do Bolsa Família, os impactos de uma política pública primordialmente de redistribuição econômica gerando impactos nas famílias de baixa renda do país, não só no âmbito material como também no de reconhecimento cultural e representação política. Sendo assim, foi possível vislumbrar que a proposta de Fraser de tridimensionalidade da justiça como estratégia para

Ocorre, contudo, que com o desenvolvimento de suas ideias, notou a importância da representação política e julgou necessário trabalhá-la como categoria específica.

alcance de uma sociedade mais igualitária é plausível e com flancos potencialmente transformadores em determinada localidade.

1. DA NECESSIDADE DE MANEJAR OS TRÊS EIXOS DE ARTICULAÇÃO: REDISTRIBUIÇÃO ECONÔMICA, RECONHECIMENTO CULTURAL E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

O objetivo primordial do presente tópico é o de desbravar sinteticamente o conceito de tridimensionalidade da justiça da autora. Foi no livro publicado em 2009, *Scales of Justice*, que ela se deteve sobre a questão do conceito, bem como a dinâmica de pensar nas perguntas “Igualdade de quê?” e “Igualdade entre quem?”. Para tentar responder a esses questionamentos, ela apresenta a teoria social embasada nas categorias de redistribuição econômica, reconhecimento cultural e representação política.

O debate levantado pela autora parte da observação de situações e dificuldades concretas que assolam a vida de diversas pessoas espalhadas pelo mundo. Com enfoque, contudo, na realidade estadunidense, Nancy Fraser passou a perceber o quanto as pautas defendidas pelos movimentos feministas na década de 90 (pós-queda do muro de Berlim) estavam atreladas ao enfoque do reconhecimento cultural. Em virtude da ascensão do modelo neoliberal capitalista, as pautas sociais estavam recaindo na busca por respostas através do reconhecimento e afirmação das diferenças (de gênero, classe, raça ou sexualidade), porém deixando de lado a luta por redistribuição material.

Se antes as teorias de justiça como a de Jonh Rawls e Dworkin (RODRIGUEZ, 2020) tentavam dar conta das necessidades materiais da sociedade em termos de análises redistributivas, o momento analisado por Fraser estava se colocando como uma movimentação em busca do reconhecimento cultural. Redistribuição e reconhecimento eram tidos como conceitos antagônicos e tratados como contraditórios entre si. Um dos primeiros obstáculos da filósofa foi demonstrar que essa é uma falsa antítese. Na realidade, se o objetivo é combater injustiças de

maneira estruturante, é necessário tomar medidas que deem conta tanto de questões relacionadas à redistribuição quanto demandas relacionadas ao reconhecimento. Fraser acrescenta ainda a questão da representação política como terceiro pilar fundamental da sua Teoria de Justiça através, principalmente, do conceito de paridade de participação, o qual trabalharei mais à frente.

A proposta da autora não é a de lidar exclusivamente com demandas que correspondam a tipos ideais. Na visão de Fraser é muito tênue a classificação de uma demanda social como exclusivamente referente à redistribuição, reconhecimento ou representação. Na prática o observado é justamente a complexidade dos problemas e o quanto é preciso estar atento para que a elaboração de estratégias seja múltipla, cruzada e consiga englobar os problemas ao máximo.

Quando do seu debate com Axel Honneth em 2004, Fraser trouxe à tona com maior propriedade um pensamento que vinha desenvolvendo desde meados dos anos 90. O ponto da autora: com a queda do muro de Berlim e a ascensão de políticas neoliberais, se antes as teorias da justiça preocupavam-se exclusivamente com questões relacionadas a redistribuição econômica, agora os movimentos sociais e teóricos da justiça debruçavam-se com afincos em políticas de reconhecimento cultural (FRASER; HONNETH, 2004). É de suma importância destacar que Fraser em momento algum estabelece uma hierarquia ou argumenta sobre qual flanco existe maior validade. O seu argumento é no sentido de dizer: não podemos direcionar todos os esforços exclusivamente para questões relacionadas ao reconhecimento; não podemos jamais esquecer da importância de garantir insumos materiais e realizar a redistribuição de renda necessária.

A maior preocupação da filósofa é insistir sobre o caráter multifacetado das injustiças que rondam pela sociedade. É preciso mais de uma lente, ou melhor, várias lentes sobrepostas simultaneamente para análise do mesmo objeto problemático. No desenvolvimento de sua teoria, reforçará a importância de trabalhar com os três eixos de redistribuição material, reconhecimento cultural e representação política de maneira associada. O maior esforço de Fraser, nesse momento balizado entre meados dos anos 90 e início dos anos 2000, é estabelecer uma teoria da

justiça capaz de manejar as questões reais com estratégias atentas para destituir estruturas de opressão e desarranjos institucionais os quais perpetuam uma série de injustiças contra classe, gênero, raça, sexualidade.

Um exemplo que pretende clarificar o explanado acima pode ser vislumbrado ao pensar na baixa representatividade de mulheres na política brasileira. Se analisado de maneira superficial, uma possível resposta para a problemática seria “devemos estabelecer um número X de vagas nos cargos do Executivo e Legislativo visando a inclusão de mais mulheres na política”. Acontece, todavia, que instituir somente essa estratégia seria fazer pouco para efetivamente resolver o problema. Se há de fato preocupação com essa demanda, é necessário pensar “por que as mulheres não participam da política?”, “quais são os impedimentos?”. Um olhar mais atento para a questão faz refletir, por exemplo, para as condições materiais de mulheres de baixa renda que precisam dividir o tempo entre cuidar dos filhos, trabalhar e realizar os serviços domésticos. Qual seria o tempo e disposição que essa parcela de mulheres teria para adentrar num espaço de poder e colocar em pauta suas demandas e as demandas de tantas outras?

Além desse primeiro entrave básico, provavelmente pela dinâmica de socialização brasileira, os espaços deliberativos, majoritariamente, são compostos por homens brancos que desconhecem problemas alheios às suas respectivas realidades. O momento do debate em si não conta com a pluralidade de vozes existentes no país. Sendo assim, como resolver um problema complexo no qual podemos vislumbrar questões relativas tanto à redistribuição material, quanto ao reconhecimento cultural e representação política?

Na perspectiva trazida por Fraser ao longo dos seus trabalhos, seria possível a aplicação de respostas múltiplas e simultâneas. O primeiro passo seria a implementação de uma política de redistribuição de renda para que as famílias de baixa renda passassem a viver com maior dignidade. Em ato contínuo, o estabelecimento de creches para cuidado das crianças para que as mães tenham onde deixar seus filhos e possam trabalhar. Até aqui, respostas atreladas, imediatamente, à redistribuição. Ocorre, contudo, que potencialmente esses passos podem direcionar a

uma mudança nas dinâmicas sociais. Em virtude de potenciais mudanças, o espectro de reconhecimento poderia sofrer uma mudança levando mulheres antes estigmatizadas (em virtude da classe) a outros patamares de maior respeito e autoconhecimento. Realizados os processos ilustrativos descritos, seria possível argumentar sobre a instituição de número mínimo de cargos para ocupação política de mulheres.

O presente exemplo trabalhado não tem o escopo de planificar a realidade, mas demonstrar o quanto é necessário ampliar o número de ações por conta das várias facetas das injustiças sofridas dentro do sistema capitalista neoliberal. Mais à frente será explanado a política do Bolsa Família e os seus impactos de maneira mais concreta através da pesquisa realizada por Walquiria Domingues Leão Rego e Alexandre Pinzani no livro “Vozes do Bolsa Família” (2013). Apesar de Nancy Fraser ser uma filósofa estadunidense, não é possível ignorar o quanto sua teoria da tri-dimensionalidade da justiça expõe tanto a falsa antítese entre reconhecimento e redistribuição quanto a necessidade de articular os três eixos para existir um combate efetivo às injustiças existentes.

Dito isto, a próxima etapa a ser trabalhada diz respeito ao processo de formação de contrapúblicos subalternos bem como o conceito de paridade de participação. Nancy Fraser desenvolve ambos com o intuito de analisar com profundidade o problema da injustiça no contexto de espaços democráticos. No momento que uma sociedade diz viver sob égide da Democracia, como o sistema, de fato, opera? Todos estão aptos a participar e ter voz? Quais são os entraves existentes para que uma parte da população seja excluída do processo de tomada de decisões? É com essas questões em mente que Fraser desenvolve os conceitos supramencionados.

2. O MECANISMO DA PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO E A FORMAÇÃO DE CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS

O centro normativo da teoria social da autora se dá com o conceito de paridade de participação (FRASER, 2007). As perspectivas de lutas por reconhecimento e redistribuição orbitam sobre o conceito nuclear em

perspectiva. A totalidade dos grupos distintos da sociedade devem de alguma maneira participar da interação social como parceiros e sem nenhum tipo de subordinação seja em virtude de sua classe ou status. A estratégia de Fraser é utilizar o conceito de paridade de participação como uma baliza: se determinada conduta estimula a paridade, ela deve ser mantida; caso contrário, se ela prejudica a paridade, então deve ser descartada.

A ideia surge no início da década de 90 quando Fraser apresenta uma crítica ao trabalho desenvolvido por Habermas sobre esfera pública burguesa (FRASER, 1990). A esfera pública, em Habermas, é definida como um espaço de participação política através do diálogo e dos discursos. É possível pontuar também que o entendimento do autor é dizer que a esfera pública existe coextensivamente com a política.

Apesar do alemão ter dado um importante passo para fincar os primeiros ensaios sobre como se desenvolvia os debates na esfera pública burguesa, o seu trabalho ainda não dava conta, por exemplo, de explanar como os processos deliberativos eram dominados por quem possuísse maior estima agregado com maior destaque econômico. O retrato do espaço público de fato não condizia com os agentes materialmente envolvidos no momento da tomada de decisões que potencialmente poderiam afetar boa parte da população de uma determinada localidade. Esse era um apontamento inicial realizado tanto por Nancy Fraser quanto por feministas historiadoras ao lerem o trabalho apresentado por Habermas ao falar da esfera pública burguesa.

O objetivo precípua do trabalho de Nancy Fraser é explanar que para sanar problemas, seja de ordem da redistribuição, seja de ordem do reconhecimento ou representação, é preciso que toda a população tenha a possibilidade de participar ativamente dos debates prévios às decisões. A proposta da autora é um convite a repensar as dinâmicas em sociedade que costumeiramente tolfem a vez e voz de grupos que não correspondem as categorias dominantes. Para isso, ela aposta na paridade de participação defendendo que paridade não se resume à questão numérica (FRASER, 1990). Não é suficiente a igualdade numérica entre os participantes (50% homens, 50% mulheres, por exemplo), mas sim

a capacidade de atuar na esfera pública, nos espaços deliberativos, de igual para igual, como um par.

Tomando como base a sociedade estratificada, a autora defende que a percepção de esfera pública burguesa fica prejudicada a partir do momento em que ela foi alicerçada em exclusões formais e informais de grupos com maior desigualdade social e material. Além disso, em sociedades estratificadas e com desigualdades latentes a paridade plena encontra uma série de entraves para sua efetiva materialização.

É possível compreender a crítica de Nancy Fraser à esfera pública burguesa uma vez que a pretensão de deixar em suspenso as desigualdades funciona exclusivamente como um potencializador do poder dos dominantes sobre os subordinados. Além disso, a autora aponta que defender uma esfera pública una e abrangente é prejudicial também pelo fato de impedir grupos minoritários de se reunirem e discutirem entre si suas necessidades e metas. Caso essas pessoas estivessem sempre na presença do único grupo abrangente se sentiriam sempre coibidas e com receio de falar o que realmente pensam e desejam.

Através da historiografia revisionista, Fraser elenca uma série de grupos socialmente renegados nos espaços de deliberação como gays, lésbicas, negros, trabalhadores e mulheres (FRASER, 1990) que conseguiram, mesmo diante dos entraves, constituir espaços alternativos. Ao analisar estes grupos e suas resistências, a autora fala sobre contrapúblicos subalternos.

Os contrapúblicos subalternos podem ser definidos como outras arenas discursivas desenvolvidas por grupos com interesses divergentes dos burgueses e onde pudessem discutir entre si o que de fato desejavam. Uma das características primordiais desses contrapúblicos é a apresentação de contra-discursos e o poder de formular suas próprias identidades. Um exemplo de contrapúblico subalterno é o movimento feminista dos EUA do final do século XX. Trazendo para a realidade brasileira, outro exemplo de contrapúblico subalterno que será visto com maior afinco no penúltimo tópico do artigo é o de mulheres beneficiárias do Bolsa Família que, ao perceberem entraves burocráticos no recebimento do auxílio, passaram a se reunir de maneira informal para discutir e pensar de

maneira conjunta como pressionar os órgãos governamentais responsáveis para sanar os problemas tanto de recebimento do auxílio quanto de outras demandas que surgiram a partir do debate entre as beneficiárias.

Necessário destacar que Nancy Fraser demonstra e fala explicitamente que tem consciência da possibilidade dos contrapúblicos não serem sempre virtuosos, alguns até apresentam características antidemocráticas. A ampliação desses grupos, contudo, no contexto de sociedades estratificadas é capaz de gerar a contestação discursiva em perspectiva e tal impacto é importante para movimentar de algum modo o poder vigente. Em ato contínuo, examina ainda o aspecto dual dos contrapúblicos: apesar de se apresentarem como espaço de recuo e reagrupamento, também servem como bases e campos de treinamento para atividades como grupos de pressão e mobilização para combater a desigualdade.

Os contrapúblicos subalternos podem ser encarados ainda como uma arena discursiva na qual é possível a existência e construção de contradiscursos com enfoque na questão das necessidades e que se opõe à hegemonia estatal. Fraser afirma ainda o potencial da existência de contrapúblicos como mecanismo capaz de criar a politização das necessidades. É uma forma de pressionar as instituições para que demandas negligenciadas sejam, de fato, reconhecidas e resolvidas. Esse foi um mecanismo inclusive utilizado pelas beneficiárias do Bolsa Família para solucionar entraves na execução da política pública.

A teoria de Fraser pode ser considerada procedimentalista na medida em que pressupõe colocar em pauta diretrizes para solucionar determinada situação. É importante destacar que apesar da proposta audaciosa, Fraser destaca que seu trabalho não pretende operar individualmente, que não é a chave resolutiva encabeçada por uma pessoa só. A sua proposta é de apresentar o diagnóstico sobre injustiça e, coletivamente, junto com os movimentos sociais, pautar uma sociedade livre de desigualdades.

É utilizando como lentes de análise os conceitos de paridade de participação e contrapúblicos subalternos no escopo da tridimensionalidade da justiça que busquei identificar as potências e limites da teoria social de Fraser aplicada ao contexto brasileiro. Para tanto, mediante o caminho da pesquisa, o Programa Bolsa Família (PBF) é um exemplo de

política pública de redistribuição de renda que não se limitou ao escopo material. O próximo tópico é uma tentativa de esboçar uma breve análise do programa, seus impactos na vida dos brasileiros e como o preceituado por Fraser sobre tridimensionalidade da justiça é um caminho viável para traçar estratégias de combate às opressões.

3. O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: POLÍTICA PÚBLICA POTENCIALMENTE ALINHADA COM OS PRECEITOS DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER

Implementado no governo do ex-presidente da república Luís Inácio Lula da Silva através da Medida Provisória 132 de 20 de outubro de 2003³, o Programa Bolsa Família (PBF) produziu efeitos consideráveis nas dinâmicas sociais brasileiras ao longo dos seus 20 anos de vigência. É preciso, todavia, explicitar rapidamente como se deu a sua materialização na vida das famílias de baixa renda e os impactos da política pública. Anos antes do início do PBF já existia no país discussões sobre como efetivar práticas de transferência de renda visando combater à pobreza que assolava o país bem como construir um horizonte mais igualitário entre os cidadãos.

O PBF objetivava instituir uma política de inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade, com o escopo de combater a fome, a desigualdade ao passo que estimulava o fortalecimento de áreas como a prestação de saúde e educação do país. Foi com esse intuito que houve a necessidade de unificação dos programas de transferência de renda através do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) cuja meta era garantir a operacionalidade da estratégia do governo de redirecionar renda para grupos vulnerabilizados a partir de certas condicionantes para recebimento do auxílio (CAMARGO; ORTIZ, 2016). Foi através das condicionalidades do PBF que as famílias brasileiras passaram a ter acesso aos direitos básicos como acesso à saúde, educação e assistência social.

Para que os beneficiários continuassem recebendo o valor designado do PBF precisavam cumprir as condicionantes bem como atua-

3 Posteriormente convertida em lei em 2004 através da Lei Federal nº 1036.

lizar os dados cadastrais regularmente. Conforme explanado, o escopo principal das condições para recebimento do dinheiro estava vinculado à matrícula e permanência dos filhos da família na escola bem como o acompanhamento nutricional e da saúde deles. É com essas condicionantes que se compreende que o PBF promoveu impacto tanto no acesso à educação quanto à saúde das famílias beneficiárias.

Através da breve e apertada análise sobre o início da implementação do programa, bem como suas prerrogativas, nota-se que não estamos tratando de uma política pública restrita à questão monetária. As pretensões do PBF mostram-se mais amplas englobando esferas que pretendiam produzir efeitos para além da transferência de renda. É com essas primeiras impressões que se vislumbra o potencial do programa através do livro “Vozes do Bolsa Família” elaborado por Walquiria Leão Rêgo e Alessandro Pinzani. O trabalho durou anos e entrevistou mais de 150 mulheres brasileiras para que relatassem os impactos do auxílio financeiro do PBF em suas vidas e nas vidas de suas famílias.

Insta salientar, de modo primordial, que apesar do PBF fornecer uma quantia financeira regular e melhorar as condições de vida, bem como o resgate do sentimento de “capacidade” de sustento, ainda foi possível averiguar o quadro de pobreza e ausência de direitos das beneficiárias (REGO; PINZANI, 2013, p. 17). Ocorre, contudo, que mesmo com essa constatação, o olhar para os reflexos da política foi direcionado aos efeitos tanto a níveis práticos quanto na subjetividade e reconhecimento das mulheres. Como elas passaram a se enxergar, como a vida mudou, o que poderia melhorar, bem como o impacto político e se existia alguma noção sobre o que é cidadania e direitos. Conforme foi possível averiguar através do trabalho realizado pelos autores, o debate não é permeado de afirmações categóricas, mas de uma análise atenta para as ambivalências do programa, a exposições dos fatos sobre os impactos positivos gerados, bem como os percalços que existiram.

Cada experiência pessoal, relato, entrevista é um fragmento precioso das protagonistas da história que o PBF iniciou ao auferir renda regular para as famílias necessitadas brasileiras. Diante da pesquisa realizada pela socióloga e filósofo, nota-se alguns dados interessantes sobre

a vivência com o benefício. Em primeiro lugar, de modo geral, quando questionadas sobre o que achavam do cartão do Bolsa Família serem delas, estarem em seus nomes e não no dos maridos, a maior parte das mulheres afirmaram ser uma ótima medida. Quando esmiuçavam os motivos, explicavam que conheciam as necessidades da casa, sabiam como gerir melhor as finanças e podiam ter a liberdade de comprar itens para os filhos como roupas e material escolar. De acordo com boa parte das entrevistadas, caso o dinheiro fosse destinado aos homens, eles gastariam de maneira irresponsável, não se preocupariam com a casa e poderiam acabar gastando tudo no “boteco” (REGO, PINZANI, 2013).

O ímpeto para analisar o PBF se deu para averiguar se a redistribuição monetária apresentaria outros efeitos diversos da categoria material. Basicamente, se o PBF gerou impactos que não se limitariam apenas a um remédio redistributivo. É possível afirmar que não há limitação ao espaço material, uma vez que, através da pesquisa, nota-se o poder de criação de novas dinâmicas na sociedade.

Com isso em mente e observando certa carga de estigma social⁴ com relação aos beneficiários do programa, optou-se por constatar o descompasso entre a resolução de um problema de redistribuição econômica, porém um reforço a entraves no reconhecimento cultural. Caso tal tese fosse confirmada, poderia haver um apontamento de que a política pública, na realidade, não reforçaria a paridade de participação uma vez que gerava uma problemática de reconhecimento. Ocorre, contudo, que existem muito mais nuances e ambivalências na análise sobre o programa que não conseguiremos ou sequer pretendemos esgotar com esse trabalho. A única questão que é possível afirmar contundentemente é: o PBF está longe de ter sido somente uma política limitada ao âmbito econômico uma vez que seus desdobramentos apontam para impactos tanto na cultura quanto na participação política.

4 O estigma resta caracterizado por discursos sem aprofundamento teórico que afirmam serem as beneficiárias “parasitas” do dinheiro público, o PBF seria só uma política eleitoreira, bem como o pensamento fora da realidade de existirem mulheres que engravidariam propositadamente para ganhar mais dinheiro dos cofres públicos.

Apesar do PBF ser uma política pública comprometida primordialmente com a questão de transferência de renda, ele não se limita a essa esfera. Através de estratégias para estímulo à educação e fim da fome no país, quando implementado, o Bolsa Família colocou condições para garantia do benefício. Além disso, o impacto do PBF foi tamanho que através de pesquisas das mais diversas áreas das ciências sociais, foi possível constatar suas potencialidades no combate às desigualdades, bem como o estímulo à garantia de equidade social. Trazendo a política pública para análise nos termos da teoria de Nancy Fraser (FRASER, 2010), mesmo com certas dificuldades, o PBF foi capaz de estimular simultaneamente os três níveis de justiça trabalhados pela autora: redistribuição material com a transferência de renda; reconhecimento cultural pelo alcance de certo nível de autonomia individual e possibilidade de escolha das mulheres; representação política na medida em que as beneficiárias passaram a se organizar em contrapúblicos subalternos para reivindicar melhorias em suas vidas.

É possível averiguar, portanto, que a paridade de participação, ou seja, a noção de que para existência de uma democracia de fato é preciso que todos participem dos processos deliberativos, foi estimulada no momento de implementação do PBF. Apesar de não ser um diagnóstico explícito, quando se observa mais atentamente os desdobramentos da política pública, é notório o quanto o programa foi capaz de fornecer condições materiais e subjetivas para construção de uma sociedade menos desigual. A partir do resgate de autonomia, autoestima através do poder de compra e organização financeira houve potencialmente o desencadeamento de consequências como reconhecimento pessoal e coletivo⁵, bem como a organização das beneficiárias para falarem sobre os problemas que enfrentavam no âmbito de cadastramento acarretado pela má administração das prefeituras.

5 Uma das entrevistadas afirma que foram enxergadas como pessoas mais confiáveis pelos comerciantes para realizar compras através do crédito do cartão do PBF. Isso afeta diretamente na visão que possuem de si mesmas frente a sociedade; não se sentiam tanto no polo de estigma, mas no de poder fazer algo pela sua família e quebrar o ciclo de pobreza que enfrentou durante boa parte da vida.

Um dos fenômenos dos efeitos da implementação do PBF é a mobilização informal das beneficiárias em suas localidades. O movimento pareceu surgir a partir de conversas informais sobre suas rotinas e dificuldades mesmo com o advento do auxílio financeiro. Às vezes algumas mulheres, por não saberem ler, não compreendiam quando recebiam uma informação por escrito do governo comunicando porque estavam recebendo menos ou até a ausência total do dinheiro em virtude de algum erro de cadastro. É com base no lastro de intercorrências constantes que as beneficiárias acabam por se organizarem coletivamente em suas comunidades para juntas irem atrás de assistência social, agentes municipais ou qualquer canal de comunicação através do qual possam sanar seus problemas tanto com o Bolsa Família quanto com outras demandas que dizem respeito por exemplo à escassez de creches e acesso a hospitais para tratar de doenças.

O tipo de mobilização em perspectiva caracteriza o que Nancy Fraser nomeou – e já tratamos anteriormente nesse trabalho – de contrapúblicos subalternos (FRASER, 2009). Pelo fato de não terem acesso aos centros de deliberação política formais, as mulheres beneficiárias do PBF, impulsionadas por suas demandas e necessidades mais urgentes, passaram a se reunir para debater e procurar soluções para viver com dignidade. É um movimento interessante onde as beneficiárias antes julgavam ter um problema pessoal e que, portanto, só dizia respeito a si, e notaram o quanto, na realidade, apesar de pessoal tem uma dimensão coletiva na medida em que várias delas se encontram na mesma situação fática. O PBF, apesar de não ter esse objetivo explícito, gerou um impacto na dimensão da participação política.

CONCLUSÃO

O presente artigo foi desenvolvido com o ímpeto de descobrir se é possível a utilização do conceito de tridimensionalidade da justiça de Nancy Fraser no tocante ao combate de desigualdades no Brasil. Após as explanações da pesquisa, resta configurado um cenário no qual podemos

verificar que pensar estratégias para diminuição das opressões alinhadas aos eixos de redistribuição material, reconhecimento cultural e representação política é potencialmente interessante.

Através do exemplo da política pública do Bolsa Família no que tange ao combate de opressões e desigualdades no cenário brasileiro, verificou-se que o preceituado por Fraser em teoria pode ser materializado na realidade. Em sendo assim, políticas públicas, se pensadas de maneira múltipla e ampla, são capazes de modificar e impactar, materialmente e subjetivamente, a vida de uma grande parcela da população. Levando o argumento de Fraser à sério, utilizando-o como um mecanismo para elaboração e implementação de políticas públicas, estaremos diante de um cenário capaz de modificar dinâmicas sociais excludentes.

Por fim, insta salientar que através da pesquisa é possível afirmar que a noção de tridimensionalidade de justiça de Nancy Fraser é um importante instrumento para refletir sobre estratégias de combate às desigualdades no cenário brasileiro. A instituição do Programa Bolsa Família nos ajudou a vislumbrar como uma estratégia é capaz de dar conta, simultaneamente, dos três eixos. Ocorre, contudo, que ainda há limitações que devem ser melhoradas como, por exemplo, o estímulo direto para que as beneficiárias possam participar ativamente do debate público e sejam, de fato, ouvidas. O presente artigo é um convite a repensar as estratégias de combate às desigualdades sociais através das lentes da tridimensionalidade da justiça apresentadas por Nancy Fraser.

REFERÊNCIAS

BRESSIANI, Nathalie. **Economia, Cultura e Normatividade: o debate de Nancy Fraser e Axel Honneth sobre redistribuição e reconhecimento**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2010.

CAMARGO, R.; ORTIZ, L. **Breve histórico e dados para análise do programa bolsa família**. II Seminário Internacional de Pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social (SIPPEDES). Unesp, França, 2016.

FRASER, Nancy. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era PósSocialista. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora UnB, [1995] 2001.

FRASER, Nancy. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a “Postsocialist” Age. **New Left Review**, n. 212, 1995.

FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: Critical Reflections on ‘Postsocialist’ Condition**. New York: Routledge, 1997.

FRASER, Nancy. O Feminismo, o Capitalismo e a Astúcia da História. **Mediações**, v. 14, n. 2, 2009.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem Ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, [2001] 2007.

FRASER, Nancy. Redistribuição ou Reconhecimento? Classe e Status na Sociedade Contemporânea. **Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 1, 2002.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, [2005] 2009.

FRASER, Nancy. Rethinking Recognition. **New Left Review**, London, n. 3, 2000.

FRASER, Nancy. **Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World**. New York: Columbia University Press, 2009.

FRASER, Nancy. Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (org.). **Redistribution or recognition: a political philosophical exchange**. London: Verso, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2009.

NOBRE, Marcos. **A Teoria Crítica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

REGO, Walquiria Domingues Leão.; PINZANI, Alexandre. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Escalas de construção de Justiça: Nancy Fraser à luz de Rainer Forst. **Direito Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 57, p. 149-165, set. 2020. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/767>. Acesso em: 05 dez. 2022.

CAPÍTULO 3

AMÁLGAMA NEOCONSERVADORA-NEOLIBERAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: REFLEXÕES A PARTIR DA NOTA TÉCNICA 147/2021, DA SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA

Gabriel Pereira Penna Andrade¹

RESUMO

O presente artigo objetiva discutir como a convergência entre neoliberalismo e neoconservadorismo no Brasil impacta políticas públicas e reforça valores tradicionais de gênero. Isso será feito a partir de uma discussão da Nota Técnica nº 147/2021, escrita pela Secretaria Nacional da Família para explicitamente desencorajar o governo a apoiar benefícios socioassistenciais especiais para famílias monoparentais. A posição da Secretaria mostra como o quadro teórico criado por Wendy Brown (2006; 2015; 2019) e Melinda Cooper (2017) é viável para entender a extrema-direita brasileira.

Palavras-chave: Extrema Direita; Neoliberalismo; Neoconservadorismo; Brasil.

1 Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais, com bolsa da Fundação Konrad Adenauer no Brasil (KAS-BRASIL). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Viçosa e procurador municipal do Município de Itabira, atuando junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e ao Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher (CREAM). E-mail para contato: gabrielpennaandrade@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A chamada “crise da democracia” é um tópico que tem merecido a atenção de cientistas sociais em todo o mundo. Falar em “crise” em qualquer objeto de estudo desse campo está longe de ser incomum ou inédito: conforme ressalta Przeworski (2019), os anúncios alarmistas sobre o fim do mundo como o conhecemos são tão comuns que a biblioteca Widener, na Universidade Harvard, possui mais de 20 mil obras do século XX que mencionam o termo “crise”.

Contudo, ao menos na visão de Roberto Foa e Yascha Mounk² (2016; 2017), há boas razões para acreditar que há uma certa desconsolidação da tradição democrática mesmo entre países de alta renda e com larga tradição democrática – algo apontado pela literatura da ciência política precedente como um fenômeno altamente improvável (MOUNK, 2018).

Talvez por essa razão, quando surgiram os primeiros sinais de mudanças profundas na configuração democrática nos países centrais, como declínio dos partidos e da fidelidade dos eleitores com as organizações partidárias, aumento da insatisfação da população com os eleitos e aumento da abstenção eleitoral, parte significativa dos estudos apontaram que se trataria de um fenômeno de desconfiança em relação ao “governo”, mas não ao “regime” democrático (MOUNK, 2018). Isso equivaleria a dizer que os cidadãos desafiavam mais os eleitos, mas esse desafio não abria mão da confiança na democracia como melhor regime de governo, que teria permanecido constante (MOUNK, 2018).

Mas essa explicação passou a ter cada vez menos suporte empírico. Conforme ressaltam Mounk (2018) e Foa e Mounk (2017), a partir dos dados do *World Survey Values*, a população jovem de países como Estados Unidos, Reino Unido, Suécia, Holanda e Austrália apoia menos a democracia como melhor forma de governo do que seus pais e avós, o que – se considerarmos a data de nascimento como um *proxy* da progressão dos valores em uma sociedade – sugere que o apoio à democracia está em declínio como um todo nesses países (FOA; MOUNK, 2016).

2 Para críticas bastante distintas às conclusões dos autores, ver Przeworki (2019) e Inglehart (2016).

Segundo o autor, o declínio da democracia é, na verdade, uma separação da democracia liberal em seus elementos constitutivos. Por muito tempo, o caráter liberal e o democrático estiveram intimamente ligados, com a democracia garantindo a vontade popular e os direitos conquistados nas Revoluções Burguesas possibilitando o pluralismo e a defesa das minorias necessários para garantir que maiorias eventuais ou perenes não tentassem destruir opositores. Contudo, atualmente, segundo o autor, o que se vislumbra é o surgimento de um populismo democrático iliberal, que coloca excessiva ênfase no caráter popular das democracias e fragiliza salvaguardas liberais, além de um tecnicismo liberal antidemocrático, em que a proliferação de instituições de regulação contramajoritárias leva a população a acreditar que não tem mais poder de influenciar em decisões comuns (MOUNK, 2018). É nesse contexto que partidos de extrema-direita surgem como opções políticas viáveis, produzindo inclusive ganhos eleitorais ao redor do mundo (MUDDE, 2019).

A extrema-direita tem uma agenda bastante incisiva para a temática de gênero. Sua ideologia ressalta constantemente a necessidade de retomar valores tradicionais, incentivando políticas que tenham como *locus* a família heteronormativa e monogâmica e se opondo a medidas que garantam direitos a minorias sexuais e de gênero (MUDDE, 2019). Essa nova onda da direita política se constitui, ao menos na América Latina, como um contramovimento que resiste justamente aos ganhos feministas e da comunidade LGBTQIA+ na década de 1990 e nos anos 2000, atacando o que é rotulado como uma “ideologia de gênero” que serviria para destruir os arranjos familiares (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020).

No Brasil, a extrema-direita chega ao poder com a eleição de Jair Bolsonaro, que consolida a existência de uma direita política que não só não tem receio de se afirmar como tal, distinguindo-se da chamada “direita envergonhada” que até então era hegemônica dentro desta ala (QUADROS; MADEIRA, 2018), como também que consegue captar eleitores da centro-direita para um projeto político mais radical (SANTOS; TANSCHKEIT, 2019).

Contudo, a dimensão de gênero desse projeto de direita, embora explícito, tem sido ignorada nas análises políticas ou simplesmente colo-

cada de lado como menos importante ou como uma “cortinas de fumaça” utilizada para distrair a opinião pública de aspectos da política realmente importantes (MELO, 2020). A transformação, por exemplo, do Ministério dos Direitos Humanos em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cuja liderança foi dada a Damares Alves, uma antiga lobista ligada à bancada neoconservadora do Congresso Nacional (BI-ROLI, 2020), é vista neste quadro como uma forma de angariar apoio de setores evangélicos ou como simplesmente um personagem que cria polêmicas para atrair atenção para si e não para o Ministério da Economia, comandado pelo banqueiro – esse sim perigoso – Paulo Guedes.

O presente trabalho tem como objetivo desconstruir essa visão. Seu ponto de partida será um documento do próprio Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, coletado por mim via Lei de Acesso à Informação como parte de uma pesquisa mais ampla sobre as dimensões de gênero nas políticas do governo Bolsonaro.

O uso da Lei de Acesso à Informação para compreender os processos formativos das políticas públicas é um recurso utilizado por mim desde a graduação. A legislação, aprovada no governo Dilma Rousseff, permite que os documentos que subsidiaram o processo decisório, como notas técnicas e pareceres, estejam disponíveis para o grande público a partir da edição do ato administrativo respectivo (BRASIL, 2011). Dessa forma, uma vez identificado um certo ato normativo de interesse, tenho por etapa metodológica buscar pelos atos preparatórios via solicitação por um sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União³. Esse processo, embora não sem problemas e percalços – que discuto mais profundamente em artigo produzido em coautoria com o professor Luiz Ismael Pereira (PEREIRA; ANDRADE, 2022) – tem potencialidades para a compreensão da atividade estatal na formulação de políticas públicas, como exemplificado pelo documento discutido neste breve artigo.

Esse documento – a Nota Técnica nº 147/2021 da Secretaria Nacional da Família –, assinado por um membro do segundo escalão do Ministério, tem por objetivo opinar sobre qual seria a posição do governo

3 O referido sítio era, na data de 24 de novembro de 2022, <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>.

acerca das emendas apresentadas à Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 (BRASIL, 2021a), que criou o Programa Auxílio Brasil, política de transferência condicionada de renda que substituiu o Programa Bolsa Família. Na nota técnica, a Secretaria Nacional da Família se opõe frontalmente à criação de benefícios especiais para famílias monoparentais – no contexto brasileiro, leia-se “mães solo” – sob o argumento de que estes arranjos seriam prejudiciais à prole.

Essa não é uma participação pequena. O Auxílio Brasil era um programa central no projeto frustrado de reeleição do presidente, que esperava que o incremento nos programas de transferência de renda diminuísse sua rejeição entre os mais pobres (CANZIAN, 2021). A participação ativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na formação da política demonstra, assim, que não há marginalidade desta pasta, que participa regularmente da formulação de programas importantes para o governo e que imprime sua marca neles.

O artigo se compõe de duas seções, além desta introdução e de uma conclusão. Na primeira seção, apresentamos o documento analisado e discutimos brevemente a posição de atores importantes do bolsorismo na temática das famílias monoparentais. A seguir, discutimos, a partir do debate entre as filósofas Wendy Brown e Melinda Cooper, acerca de como a racionalidade neoliberal e a moral neoconservadora se unem contemporaneamente, aplicando esses conceitos à Nota Técnica 147/2021. A partir desse aporte teórico, argumentar-se-á que o bolsorismo se apresenta como uma amálgama neoliberal-neoconservadora, apresentando conceitos típicos da economia neoclássica para justificar posições misóginas e LGBTfóbicas.

1. MONOPARENTALIDADE, NORMATIVIDADE NEOCONSERVADORA E RACIONALIDADE NEOLIBERAL

Famílias monoparentais são especialmente sensíveis dentro da sociedade brasileira. Esse arranjo familiar é chefiado basicamente por mulheres, o que aumenta a sobrecarga de trabalho já existente dentro

desse grupo e potencializa as assimetrias de gênero. A monoparentalidade também é um fator importante de vulnerabilidade à pobreza, uma vez que mulheres que chefiam famílias monoparentais tendem a ter uma inserção menor no mercado de trabalho e auferir rendimentos inferiores. Por fim, ressalta-se que, no Brasil, o cuidado com os filhos em caso de divórcio, separação ou em casais que não moram juntos recai, invariavelmente, sob a mulher, tornando-a responsável integralmente pelo trabalho de cuidado com a prole (ARAÚJO; CASACA, 2021). Mesmo quando há participação masculina no cuidado com a prole em casais divorciados, separados ou que não possuem relação conjugal, essa participação é vista pela chefe de família como insuficiente (BENATTI *et al.*, 2021).

Durante a pandemia, a vulnerabilidade das famílias monoparentais foi levada em consideração nas políticas de mitigação dos impactos sociais decorrentes da crise pandêmica. A lei federal nº 13.982, que instituiu um benefício social emergencial às famílias pobres, conferiu valor em dobro para as famílias monoparentais chefiadas por mulheres (BRASIL, 2020). Posteriormente, o Congresso Nacional aprova uma lei garantindo o pagamento em dobro para qualquer família monoparental, além de estabelecer medidas para garantir que não houvesse subtração de benefícios de mulheres chefe de família por parte dos pais de seus filhos (BRASIL, 2021b).

Para promulgação, foi necessário derrubar um veto total que havia sido feito pelo Presidente da República. A justificativa para vetar a medida foi eminentemente financeira: argumentou-se que não havia previsão orçamentária de recursos para famílias monoparentais chefiadas por homem e que não haveria estrutura técnica para auferir quem possui a guarda dos filhos em caso de conflitos (BRASIL, 2021c).

A ênfase em aspectos financeiros para impedir a extensão de benefícios para as famílias monoparentais marca uma dualidade importante na relação entre a monoparentalidade e a agenda do governo: embora haja manifestações importantes de membros da base do governo contra a existência de famílias monoparentais, a prática administrativa não engaja explicitamente contra esse arranjo. Assim, as ausências e retrocessos para esse público tendem, no discurso público, a serem direcionados não

a uma indesejabilidade da monoparentalidade, mas a outros aspectos, como barreiras técnicas.

Em relação ao discurso contra a monoparentalidade, destacam-se dois eventos: a manifestação do então vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, de que famílias monoparentais seriam desajustadas e a oposição da deputada estadual Janaína Paschoal, que chegou a ser cogitada como candidata à vice-presidência na disputa de 2018, a um projeto aprovado no Senado que beneficiava esse arranjo familiar.

A fala do vice-presidente ocorreu ainda em campanha, no ano de 2018. Segundo ele:

Família sempre foi o núcleo central. A partir do momento que a família é dissociada, surgem os problemas sociais que estamos vivendo e atacam eminentemente nas áreas carentes, **onde não há pai nem avô, é mãe e avó. E por isso torna-se realmente uma fábrica de elementos desajustados** e que tendem a ingressar em narco-quadrilhas que afetam nosso país (REUTERS, 2018, s.p., grifos nossos).

Mourão tende a centralizar a família como a responsável pela entrada na criminalidade de jovens, em especial no tráfico de drogas. Além disso, a monoparentalidade é claramente generificada na fala do general, sendo formada, segundo ele, “por mãe e avó”, mas não por “pai e avó”⁴.

Já a manifestação de Janaína Paschoal ocorreu já em 2022, na esteira da aprovação pelo Senado da Lei dos Direitos da Mãe Solo, que garante aos arranjos monoparentais chefiados por mulheres cota em dobro

4 Samantha Moura, que revisou o manuscrito, fez o importante apontamento que a fala de Mourão pressupõe também a incapacidade da mulher de educar a criança para a vida em sociedade e para a inserção na ordem social. Para ela – e eu concordo – a colocação pode ser aproximada da constatação feita pelo trabalho clássico de Carole Pateman (2003) de que a teoria do liberalismo privatiza o feminino e masculiniza o espaço público. Famílias de “mães e avós” não teriam a capacidade de participarem da vida social justamente por estarem “contaminadas” por uma criação feminina sem o necessário contraponto de uma educação masculina. Agradeço imensamente à Samantha pela gentil colocação.

em programas sociais. A captura de tela da postagem realizada por ela na rede social Twitter se encontra abaixo.

Figura 1. Tweet da deputada estadual Janaína Paschoal (@JanainaDoBrasil)

Fonte: Captura de tela feita pelo autor. Disponível em: <https://twitter.com/janainadobrasil/status/1501505714128306176>. Acesso em: 25 jul. 2022.

A fala de Janaína revela dois outros aspectos no pensamento de pelo menos parte da base de apoio do presidente. Em primeiro lugar, a autora não considera famílias monoparentais como famílias, já que criar benefícios para arranjos monoparentais “pode[ria] servir como incentivo a não se formarem famílias”. Em segundo lugar, a deputada considera que a imposição de benefícios financeiros pode alterar de maneira relevante a dinâmica de rearranjo de famílias, sugerindo que a monoparentalidade é, essencialmente, uma escolha que é influenciada pela relação entre custos e benefícios.

Em termos de políticas públicas, todavia, as manifestações sobre o tema da monoparentalidade sempre foram discretas. Em 2020, quando do lançamento do Programa Município Amigo da Família, que tem por objetivo estimular políticas públicas locais que tenham por objetivo fortalecer os vínculos familiares, o jornal Folha de São Paulo publicou uma notícia intitulada “Ministério de Damares estimula formação de casal como entidade familiar”. A notícia criticava o fato de que a política não abordava temas como violência doméstica e planejamento familiar, além de possuir a previsão de fortalecimento dos vínculos conjugais, o que ignoraria a monoparentalidade (CASTANHO, 2020).

Em resposta à matéria, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos afirmou que:

[...] a portaria publicada no DOU (Diário Oficial da União) nesta terça-feira (23) não faz menção a modelos específicos. Questionada sobre o porquê dessa ausência, a pasta de Damares afirma que **o intuito ‘não é atacar nenhum tipo de arranjo familiar, mas projetar as famílias brasileiras e fortalecer seus vínculos’**. ‘Nos arranjos familiares em que não se dê a conjugalidade [formação de casal], como nas famílias monoparentais, a parentalidade e a intergeracionalidade podem ser trabalhadas’, diz o ministério (CASTANHO, 2020, s.p., grifos nossos).

A resposta do Ministério, portanto, se centra no fato de que as políticas não trariam preferência normativa por nenhum modelo, sendo aplicáveis também às famílias monoparentais. Não se trataria, portanto, de exclusão de nenhum tipo de arranjo familiar por parte das políticas públicas da pasta.

Todavia, a pesquisa que tem sido realizada revelou que o governo ativamente sugeriu que suas bases se manifestassem contra a ampliação de benefícios socioassistenciais para famílias monoparentais. O motivo da resistência não foi, como anteriormente, questões de natureza econômico-financeira, mas considerações negativas sobre esse tipo de arranjo.

A nota técnica nº 147/2021 da Secretaria Nacional da Família é reveladora dessa posição. Assinada por Antônio Rafael da Silva Filho, coordenador-geral da secretaria, e referendada pelo Secretário Nacional da Família substituto, Marcelo Couto Dias, a nota foi requisitada pela Assessoria Parlamentar do Ministério para manifestação sobre a Medida Provisória nº 1.061/2021, que criou o Programa Auxílio Brasil (SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA, 2021).

O teor da nota é crítico às tentativas de parlamentares de ampliar os benefícios do Auxílio Brasil às famílias monoparentais, como já havia sido feito no Auxílio Emergencial, criado para mitigar os efeitos negativos da pandemia da COVID-19. Diz o texto:

[...] [n]o que concerne à análise das emendas, observamos que diversas emendas preveem um favorecimento especial para famílias monoparentais, como as nº 4, 100, 115, 154, 155, 204, 233, 235, 237, 257, 287, 294, 305, 306, 324, 330, 385 e 387. Compreendemos a preocupação dos parlamentares quanto à maior vulnerabilidade encontrada nesses arranjos familiares, porém, **é importante prevenir essa situação, destacando a importância do casal na família [...] Diversos estudos têm demonstrado a importância da figura paterna, cuja ausência aumenta a propensão de que os filhos se envolvam em comportamentos desviantes [...]** No contexto das emendas apresentadas à MP 1.061/2021, sugerimos cautela na análise daquelas que preveem incremento de benefícios ou outros incentivos para famílias monoparentais, **sob o risco da criação de incentivos para a constituição ou manutenção desse tipo de arranjo, o que pode levar à sua perenidade e propiciará o agravamento da própria vulnerabilidade que se pretende combater** (SNF, 2021, p. 2-3, grifos nossos).

O trecho revela que a Secretaria Nacional da Família sugeriu que o governo agisse como agente de veto para mudanças na matriz de benefícios do Auxílio Brasil. A redação final do projeto de conversão da medida provisória em lei proposta pelo relator, deputado Marcelo Aro, não acolheu as inúmeras sugestões de ampliação do benefício, o que parece significar que o governo foi bem-sucedido nesse aspecto (ARO, 2021).

Mas é importante pontuar, na nota técnica, que a rejeição ao aumento dos benefícios para a monoparentalidade surge de uma concepção negativa desse arranjo para a criação da prole, de maneira semelhante ao já externado pelo general Hamilton Mourão. Ainda, a manifestação sugere que a criação de um programa social destinado a essas famílias se mostraria uma “criação de incentivos”, o que poderia aumentar sua ocorrência. Há, assim como na manifestação da deputada Janaína Paschoal, uma valência negativa para a monoparentalidade, com a ressalva de que sua ocorrência pode aumentar quando alterada a matriz de ganhos destinadas a esse arranjo.

Portanto, ao argumentar que políticas públicas direcionadas às famílias monoparentais criariam incentivos para a manutenção ou expansão desses arranjos, o documento elaborado pela Secretaria Nacional da Família adota uma postura baseada na escolha racional, cuja principal característica é a explicação do comportamento humano em qualquer dos aspectos de sua existência a partir de um cálculo de maximização dos ganhos possíveis com os recursos disponíveis.

Ghodsee (2021) mostra como, no contexto pós-Guerra Fria, com a normalização do neoliberalismo como única ideologia política viável – fato ilustrado pela famosa frase de Margareth Thatcher de que “não haveria alternativa” (*there is no alternative*) (FISHER, 2020) – as relações afetivas passam a serem explicadas no campo científico a partir dos modelos típicos da microeconomia. Nesse contexto, casamento, contracepção e divórcios passavam a serem descritos como decididos por cálculos feitos por mulheres sobre uma mercadoria que elas dominariam – o sexo (GHODSEE, 2021).

Essa escola, conhecida como “Escola da Economia Sexual”, se baseia em uma concepção antropológica específica – a do homem racional – mas também de uma visão de que mulheres seriam as grandes responsáveis pelo desmantelamento das famílias, já que a disponibilidade de contracepção e sua entrada no mercado de trabalho teriam diminuído os “custos” de relações sexuais casuais (GHODSEE, 2021). O raciocínio é reproduzido na nota técnica, que parte do pressuposto de que aumentar benefícios para famílias monoparentais – que, em um contexto patriarcal, é um sinônimo quase perfeito de famílias chefiadas por mulheres – diminuiria os custos para as mulheres de “desfazer” o arranjo patriarcal, o que teria consequências desastrosas para seus filhos. Essa generificação e heteronormatividade é pressuposta inclusive pela própria nota técnica, que aponta para a “importância da figura paterna” – sugerindo que o que está ausente nos arranjos monoparentais seriam homens e não mulheres.

Mulheres seriam, na concepção da secretaria, seres racionais que agiriam por dinheiro, inclusive se colocando em situações danosas para si

mesmas e para eventuais filhos⁵. Não se tematiza, na nota técnica, fatores como o abandono paterno, a sobrecarga de trabalho que atinge as chefes de família nem a maior vulnerabilização socioeconômica da monoparentalidade. Também não se pontua que o divórcio, a separação ou a recusa de viver uma vida em casal pode ser importante para o bem-estar da mulher e evitar situações de violência, e que a monoparentalidade, nessas situações, pode ser uma forma de garantir a saúde e a segurança da família. Todas essas conclusões estão presentes em estudos científicos sobre o tema, como a revisão realizada por Benatti e coautores (2021), porém suas conclusões são ignoradas na nota produzida.

Trata-se, em suma, da adoção de um modelo tipicamente neoliberal – a do *homo economicus*, que expande o cálculo racional para todas as áreas da vida (BROWN, 2015) – para ressaltar conclusões típicas do neoconservadorismo, como a ênfase na família monogâmica. Essa relação será melhor trabalhada na seção seguinte.

2. NEOCONSERVADORISMO E NEOLIBERALISMO: DEBATE SOBRE UMA AMÁLGAMA

Como já explicitado, a extrema-direita contemporânea se distingue da direita tradicional por defender simultaneamente a abstenção do Estado nos negócios econômicos e a valorização da família e da morali-

5 Samantha Moura, durante a revisão do manuscrito, apontou que talvez as mulheres seriam vistas por esses grupos não exatamente como “homens racionais”, mas como “mulheres parasitas”. Embora eu não discorde da colocação, é necessário ressaltar que continua importante ligar a Escola da Economia Sexual e os apontamentos misóginos da nota técnica. A teoria microeconômica da Economia Sexual, ao se questionar sobre quais recursos os indivíduos teriam para maximizar seus ganhos, chega a uma conclusão generificada: homens possuem poder e mulheres possuem o sexo. Essa dicotomia misógina de recursos cria também, de certa forma, uma dicotomia de indivíduos – há o que se pode chamar de “homem racional em sentido estrito” (masculino e poderoso) e há a “mulher-parasita” sensual. Assim, agradeço à Samantha pelo apontamento que permite explicitar esse aspecto que escoa para a política no bolsonarismo, ressaltando somente que essa visão de mulher-parasita está, também, intimamente relacionada a esse *homo oeconomicus*.

dade tradicional, se caracterizando tanto como um apêndice da noção neoliberal de que não há alternativa quanto como um contramovimento que gera um *backlash* contra os direitos alcançados por minorias (MUDDE, 2019; BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020). A presente seção tem por objetivo discutir como compatibilizar ideologias que parecem antagônicas, já que o neoliberalismo prezaria por uma liberdade sem freios do indivíduo enquanto o neoconservadorismo, pela ligação do indivíduo com a sua família, sua comunidade e sua nação.

Brown (2006) propõe que essa amálgama neoliberal-neoconservadora deve ser pensada não no sentido de meramente descrever a extrema-direita contemporânea como uma entidade una e homogênea, mas compreender como essas duas racionalidades políticas díspares convergem para o “canibalismo” da democracia liberal a partir da segunda metade do Século XX (BROWN, 2006).

O que distingue o neoliberalismo de um simples *laissez-faire* desregrado, para Wendy Brown (2006) nessa primeira fase, é a sua racionalidade, ou seja, a forma de construir os temas do sujeito, da política e do Estado. Ressoando as lições de Foucault (2008), a autora defende que a grande mudança advinda da utilização do prefixo “neo” à já clássica corrente política do “liberalismo” é que esse “liberalismo renovado” não seria simplesmente uma forma de defesa da liberdade empresarial na economia, mas uma ampliação da racionalidade econômica a todas as esferas da vida (BROWN, 2006).

Como a autora retomará adiante em outra obra, o que o neoliberalismo faz é criar uma entidade racional absoluta e autointeressada, o *homo oeconomicus*, que decidiria todos os aspectos da sua vida através de comparações de custos e benefícios. A totalidade dessa figura na vida social acabaria por minar o *homo politicus*, a ideia do ser humano como ser que pode se autodeterminar e que determina outros coletivamente através da participação nos negócios da *polis* (BROWN, 2015). Como consequência, haveria uma desdemocratização da esfera pública, com a desvalorização da autonomia política, a transformação de problemas coletivos em problemas individuais com soluções de mercado, a ascensão

do “cidadão-consumidor” e a legitimação de atos autoritários pelo Estado em nome da “eficiência” (BROWN, 2006).

Para a autora, é justamente esses efeitos desdemocratizantes que permitem a ascensão também do neoconservadorismo. Ao dismantelar a esfera pública, o neoliberalismo permite que formas autoritárias, que têm uma visão parcial de comunidade e que se opõem a direitos das minorias, possam florescer. Em um primeiro momento, portanto, a simbiose entre neoliberalismo e neoconservadorismo é explicada a partir das condições que a racionalidade neoliberal dá para a fixação da racionalidade neoconservadora como politicamente legítima (BROWN, 2006).

Posteriormente, a autora australiana Melinda Cooper (2017) se engaja no debate argumentando que a relação entre neoliberalismo e neoconservadorismo não é necessariamente uma relação em que o neoconservadorismo é uma “doença oportunista” do neoliberalismo, mas que as duas correntes se reforçam mutuamente desde sua gênese e que possuem em comum o foco na figura da família. Nesse contexto, seja considerando a família como unidade fundamental de uma ordem tradicional, como faz o neoconservadorismo, seja considerando essa formação como uma unidade econômica importante, como é o caso do neoliberalismo, ambas as correntes convergem em agenda em direção à proposta de políticas que reforçam os papéis familiares e reduzem a participação do Estado na garantia do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos (COOPER, 2017).

O ponto de partida de Cooper (2017) está justamente na reflexão sobre uma política de transferência de renda, a *Aid to Families with Dependent Children* (AFDC), adotada nos Estados Unidos até o final da década de 90. A AFDC, em um primeiro momento, tinha por recipientes em especial viúvas brancas de combatentes, e sua instituição não era questionada socialmente. Com o tempo, contudo, essas mulheres brancas passaram a receber outros benefícios mais generosos, e o AFDC passou a ser direcionado em especial a mães solo e negras. Além disso, a Suprema Corte americana passou a derrubar uma série de leis estaduais que restringiam o acesso a esse benefício socioassistencial por parte de minorias raciais e mães solo, o que contribuiu para aumentar ainda mais a representação desse grupo dentro dos beneficiários (COOPER, 2017).

Começa, então, uma resistência de setores neoconservadores e neoliberais a esse auxílio, utilizando por vezes a imagem de controle da “*welfare queen*” – um estereótipo racista de que mulheres negras fariam sexo desregrado e teriam filhos fora da instituição matrimonial com o objetivo de receber benefícios socioassistenciais (COLLINS, 2019). O objetivo dos neoliberais e dos neoconservadores eram distintos – os primeiros queriam diminuir ao máximo a provisão de recursos pelo Estado, enquanto os segundos queriam justamente controlar a sexualidade a partir das políticas para a família – mas sua agenda convergia na necessidade de recolocar a família como principal responsável pelo bem-estar dos cidadãos (COOPER, 2017). A aliança entre neoliberalismo e neoconservadorismo seria, portanto, de convergência temática no campo das relações familiares (COOPER, 2017; BROWN, 2019).

Brown (2019) modifica o seu argumento a partir das contribuições trazidas por Melinda Cooper (2017). Reconhecendo a importância da discussão sobre a agenda para a compreensão das relações entre neoliberalismo e neoconservadorismo, Brown aponta ser necessário, para além de identificar alianças, tentar traçar uma genealogia das ideias neoconservadoras nos clássicos do neoliberalismo (BROWN, 2019). A autora vai passar a afirmar, com isso, que autores como Hayek deixam formulações teóricas que colateralmente permitem a emergência neoconservadora (BROWN, 2019).

O neoliberalismo, Brown insiste, se baseia na negação da existência de uma esfera social. Isso se manifesta de maneira explícita na proposição thatcheriana de que não existiria sociedade, mas indivíduos e suas famílias. Porém, mesmo em Hayek seria possível encontrar a ideia de que a sociedade seria uma ilusão, e que os resultados coletivos seriam consequência do agrupamento de decisões individuais. Essa construção significa, em última análise, a morte da ideia de justiça social, trazendo a autoridade tradicional como a principal forma de regulação social. A relação entre neoliberalismo e neoconservadorismo seria, portanto, complexa: a racionalidade neoliberal traz em si a moralidade tradicional que também alimenta o neoconservadorismo (BROWN, 2019).

As consequências desse debate para a compreensão do bolsonarismo serão trabalhadas nas considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: CONTRA A “CORTINA DE FUMAÇA”

O presente artigo traz uma evidência empírica de que o modelo de amálgama neoliberal-neoconservadora da extrema-direita contemporânea, gestado na realidade norte-americana, também parece ser válido no contexto brasileiro em geral, e para o bolsonarismo em particular. Demonstrou-se, através da Nota Técnica 147/2021, de autoria da Secretaria Nacional da Família, que funcionários de alto escalão reforçaram padrões tradicionais de moralidade com base em argumentos da escola da escolha racional, tipicamente neoliberal, e que esse posicionamento foi relevante para a definição do desenho da principal plataforma de reeleição do presidente, o programa Auxílio Brasil.

Antes de debater as implicações teóricas da nota, é necessário fazer uma pequena digressão metodológica. A descoberta do documento só foi possível devido a uma solicitação feita via Lei de Acesso à Informação (LAI). Assim, a situação aponta para a desejabilidade metodológica de usar esse canal para adquirir instrumentos internos de gestão pública. Por vezes, e o presente caso é exemplar, o posicionamento de órgãos, embora relevante no processo de elaboração, não é conhecido do grande público ou da mídia de massa. O uso da LAI, portanto, permite criar evidências mais robustas e desvelar dinâmicas de apoio ou resistência burocráticas antes incógnitas.

Passando a uma discussão teórica, o debate Brown-Cooper traz em si inúmeras contribuições para pensar as evidências trazidas pela Nota Técnica 147/2021. Em primeiro lugar, fica patente a confiança em um modelo de homem racional para tomar conclusões neoconservadoras. Mulheres não são compreendidas como sujeitas integrais, com diferentes aspirações de ordem econômica, social e política, mas são caracterizadas como seres com um único interesse – maximizar seus ganhos a partir dos recursos disponíveis. Seria delas e somente delas a responsabilidade pelo

arranjo familiar, de forma que a criação de um benefício socioassistencial seria um incentivo positivo para a experiência da monoparentalidade. A construção da nota técnica demonstra como a racionalidade neoliberal destrói considerações políticas e sociais – em um órgão vinculado ao Ministério da Mulher, a situação de vulnerabilização específica de famílias monoparentais não é sequer mencionada.

Em segundo lugar, é importante mencionar a centralidade que as políticas para a família têm para a amalgama neoconservadorismo-neoliberalismo. As políticas para a família são um conjunto heterogêneo de política pública, que engloba políticas de cuidado, de conciliação família-trabalho, de suporte financeiro às unidades familiares, entre outras (SÁTYRO; MIDAGLIA, 2021). O que a Nota Técnica demonstra é que esse tipo de política é produzido, também, por burocratas de ideologia neoconservadora, o que tem impacto no seu desenho.

Por fim, é importante ressaltar que não houve disputa aparente entre o Ministério da Economia – mais comumente reconhecido como neoliberal – e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – mais comumente reconhecido como neoconservador. O reforço a estruturas tradicionais de família está tanto na NT 147/2021 quanto na solicitação de veto de normas de proteção de famílias monoparentais no Auxílio Emergencial. Frente a essas evidências, não é possível falar em “ala técnica” e “ala ideológica” ou em “cortina de fumaça” no bolsonarismo – as pastas trabalham harmonicamente para reforçar padrões familiares de dominação de mulheres e minorias sexuais.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clareana Lopes de; CASACA, Sara Falcão. **A vulnerabilidade à pobreza das mulheres responsáveis por famílias monoparentais no Brasil e o papel das políticas públicas.** Instituto Superior de Economia e Gestão – CEsa/CSG - Documentos de Trabalho nº 181/ 2021, 2021.

ARO, Marcelo. **Redação Final ao projeto de lei de conversão nº 26 de 2021.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em <https://www.camara.leg>.

br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2116255&filename=RD-F+1+%3D%3E+MPV+1061/2021. Acesso em 25 jul. 2022.

BENATTI, Ana Paula et al. Famílias Monoparentais: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online], v. 41, n. spe, 2021.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. Boitempo Editorial, 2020.

BIROLI, Flávia. Gênero, “valores familiares” e democracia. *In*: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria; VAGGIONE, Juan. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 135-188.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527. Acesso em: 24 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em 25 jul. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021**. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2021a. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1061impresao.htm. Acesso em 21 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.171, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2021b. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14171.htm. Acesso em 25 jul. 2022.

BRASIL. **Mensagem de veto nº 35/2020**. Brasília: Presidência da República, 2020c. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/13547>. Acesso em 25 jul. 2022.

BROWN, Wendy. American nightmare: neoliberalism, neoconservatism and de-democratization. **Political Theory**, [s.l.], v. 34, n. 6, p. 690-714, 2006.

BROWN, Wendy. **Undoing the demos: neoliberalism's stealth revolution**. Nova York: Zone Books, 2015.

BROWN, Wendy. **In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the West**. Nova York: Columbia University Press, 2019.

CANZIAN, Fernando. R\$ 400 do Auxílio Brasil focam eleitor que dá triplo de vantagem a Lula sobre Bolsonaro. Brasília, **Folha de São Paulo**, 13 nov. 2021. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/r-400-do-auxilio-brasil-foca-eleitor-que-da-triplo-de-vantagem-a-lula-sobre-bolsonaro.shtml>. Acesso em 25 jul. 2022.

CASTANHO, William. Ministério de Damares estimula formação de casal como entidade familiar. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 jun. 2020. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/ministerio-de-damares-estimula-formacao-de-casal-como-entidade-familiar.shtml>. Acesso em 25 jul. 2022.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2019.

COOPER, Melinda. **Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism**. Nova York: Zone Books, 2017.

FISHER, Mark. **Realismo Capitalista**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FOA, Roberto; MOUNK, Yascha. The danger of deconsolidation: the democratic disconnect. **Journal of Democracy**, [s.l.], v. 27, n. 3, p. 5-17, 2016.

FOA, Roberto; MOUNK, Yascha. The signs of deconsolidation. **Journal of Democracy**, [s.l.], v. 28, n. 1, p. 5-15, 2017.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GHODSEE, K. **Por que as mulheres têm melhor sexo sob o socialismo: e outros argumentos para a independência econômica**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

INGLEHART, Ronald. The danger of deconsolidation: how much should we worry? **Journal of Democracy**, v. 27, n. 3, p. 18-23, 2016.

MELO, Flávia. Não é fumaça, é fogo! Cruzada antigênero e resistências feministas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 3, 2020.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MUDDE, Cas. **The far right today**. Cambridge: Polity Press, 2019.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

PEREIRA, Luiz Ismael; ANDRADE, Gabriel Pereira Penna. Pesquisa empírica e a coleta de dados oficiais: análise das negativas com base no *fishing expedition* e no “solicitante frequente”. In: OLIVEIRA, Ilzver de Matos; ROCHA, José Cláudio; PEREIRA, Luiz Ismael. (Org.). **Práticas e saberes jurídicos para tempos de retrocesso: reações contra-hegemônicas ao desmonte de direitos**. 1 ed. Salvador: EDUNEB, 2022, p. 211-241.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da Democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

QUADROS, Marcos Paulo dos Reis; MADEIRA, Rafael Machado. Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os cami-

nhos da representação do conservadorismo no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 24, n. 3, p. 486- 522, 2018.

REUTERS. **Mourão diz que família sem pai ou avô é fábrica de elementos desajustados**. Reuters, 17 set. 2018. Disponível em <https://exame.com/brasil/mourao-diz-que-familia-sem-pai-ou-avo-e-fabrica-de-elementos-desajustados/>. Acesso em 25 jul. 2022.

SANTOS, Fabiano; TANSCHKEIT, Talita. Quando velhos atores saem de cena: a ascensão da nova direita política no Brasil. **Colombia Internacional**, [s.l.], n. 99, p. 151-186, jul. 2019.

SÁTYRO, Natália; MIDAGLIA, Carmen. Family Policies in Latin American Countries: Re-enforcing Familialism. *In*: SÁTYRO, Natália; DEL PINO, Eloisa; MIDAGLIA, Carmen (eds.). **Latin American Social Policy Developments in the Twenty-First Century**. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2021.

SNF. **Nota Técnica nº 147/2021/DEFDFD/SNF/MMFDH**. Brasília: Secretaria Nacional da Família, 2021.

CAPÍTULO 4

AFIRMAÇÃO BXD: DISSIDÊNCIAS MUSICAIS, DE GÊNERO E SEXUALIDADE COM UMA REDE FEMINISTA

Giovanna Marafon¹

Priscila Adolfo de Souza Nascimento²

RESUMO

A partir de uma pesquisa acadêmica com uma rede feminista de mulheres produtoras culturais na periferia urbana do Rio de Janeiro, na Baixada Fluminense, selecionamos dois programas audiovisuais produzidos. Descrevemos os episódios gravados em 2019, com a participação de Navalha Carrera, Tambores de Safo e Slam das Minas RJ. Analisamos as aparições e resistências feministas plurais, com mulheres negras, lésbicas, bissexuais e travestis. Problematizamos os interditos ao reconhecimento de mulheres na composição musical experimental e os efeitos da epistemologia do dimorfismo sexual nas normas de gênero. Frente a isso, apresentamos as dissidências musicais, de gênero e sexualidade que a produção da Roque Pense oferece à nossa fruição e para a reinvenção de territórios subjetivos.

Palavras-chave: Resistência Feminista; Dissidências; Gênero e Sexualidade; Música; Subjetividade.

1 Professora da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF) e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Bolsista Prociência/UERJ. E-mail: giovannamarafon@gmail.com.

2 Estudante de Pedagogia na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF) e bolsista PIBIC CNPq. E-mail: prijan3316@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Este trabalho resulta da realização de uma pesquisa, desde o ano de 2018, a partir do projeto de uma professora universitária em um programa de pós-graduação interdisciplinar e uma estudante com bolsa de Iniciação Científica – PIBIC, na graduação de um *campus* localizado na periferia, em Duque de Caxias, na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). O projeto teve como objetivo acompanhar os movimentos do que inicialmente identificamos como um coletivo feminista de produção cultural no campo da música, existente há onze anos na Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro.

Para tanto, o campo de pesquisa teve início considerando o coletivo feminista Roque Pense (RP), criado em 2011 por jovens produtoras culturais que atuavam na música, precisamente com o estilo musical do *rock*. Pense é uma sigla, trazida de experiência coletiva anterior com o grafite e significa “por uma educação não-sexista”. A Roque Pense foi criada e protagonizada por mulheres periféricas que inventaram festivais de *rock* em praça pública com a presença de mulheres nas bandas, laboratórios feministas e oficinas, reivindicando uma educação antissexista e antirracista. Realizaram três festivais, nos anos de 2012, 2013 e 2015 em municípios da Baixada Fluminense, região criativamente nomeada BXD por vários coletivos, nomenclatura que assumimos também, inclusive neste texto.

Neste momento, a proposta é analisarmos especificamente dois episódios do Estúdio Roque Pense, produzidos pelo coletivo RP e gravados em 2019, a partir de um edital de fomento de uma empresa com recursos advindos da lei do ISS (Imposto sobre serviço) da cidade do Rio de Janeiro. Ser contemplada com esse edital permitiu à RP convidar diferentes musicistas do Brasil, fazer gravações audiovisuais de qualidade, editá-las, inclusive com descrição das falas, e apresentar para um público irrestrito, que pode assistir gratuitamente a uma pluralidade de músicas e musicistas de diversos gêneros musicais, para além do *rock*, e artistas urbanas com intervenções questionadoras da ordem colonial moderna do gênero, da raça e da hierarquia entre seres. A esse respeito, serão analisadas as apresenta-

ções na forma de gravação audiovisual da multiartista Navalha Carrera e o encontro entre a Banda Tambores de Safo e o Slam das Minas RJ.

1. OS CAMINHOS DA PESQUISA COM UMA REDE FEMINISTA

A pesquisa teve início com o interesse despertado para conhecer a realidade de movimentos sociais de mulheres provenientes da cultura local do território da Baixada Fluminense e no âmbito da produção cultural e de subjetividade, ou seja, de modos de viver, de trabalhar, divertir-se, apresentar-se, compor e decompor relações aquém e além dos sistemas de gênero e sexualidade. Entendemos com Félix Guattari, que a subjetividade é fabricada e moldada no registro do social. A subjetividade é sempre resultado de agenciamentos coletivos, que implicam não somente uma multiplicidade de indivíduos, mas também uma multiplicidade de fatores tecnológicos, da relação com as máquinas e seus funcionamentos, fatores econômicos, além de uma multiplicidade de sensações, que se poderia dizer, pré-pessoais, na compreensão de Guattari (2015), à qual podemos acrescentar fatores artísticos e culturais. Por isso, com a produção cultural interessa-nos conhecer as dissidências de uma subjetividade padronizada e individualizada em formas conservadoras. Ou, ainda, como afirmam também Stubs, Teixeira-Filho e Lessa (2018), é necessário pensar a expansão inventiva de nosso território subjetivo como forma de resistência e criação.

A Roque Pense também realizou laboratórios feministas de discussão sobre a existência e relevância de mulheres na produção musical, sobre violência doméstica, de incentivo e orientação para a preparação de projetos para editais, oficinas de guitarra e bateria, criação de cineclubes, incentivo à participação de diretoras e atuantes no cinema, por meio do Manifesto a Baixada Filma, entre outras atividades. Com esse panorama de atuação é possível perceber a reivindicação por investimento em uma região popular e periférica, ainda considerada marginal quando vista em relação ao famoso eixo Rio-São Paulo, historicamente alçado ao centro da produção cultural brasileira.

Embora se localize no Rio de Janeiro, ser e estar na Baixada Fluminense é experimentar uma condição fora do eixo, fora do centro reconhecido e, ainda mais, sobre a qual repousa uma imagem de lugar violento, pobre e onde não haveria produções de qualidade. Essa é uma concepção pejorativa do território e da população que o habita, ideia que contribui para empurrar o que vem da Baixada a um lugar de marginalidade e a reforçar que chega na Baixada, para consumo, o que é do centro. Por isso, atentar para as produções da Baixada e que saem da Baixada para o mundo é uma maneira de girar as referências e inverter o ponto de ver. Nas produções da Roque Pense e na escrita deste texto, a Baixada é o centro.

O movimento de reivindicação e afirmação da Baixada vinha acontecendo, mas desde o período que preparou nacionalmente o golpe jurídico-midiático de 2016, atmosfera que gerou o impeachment de Dilma Rousseff, são frequentes os cortes orçamentários para a realização de atividades culturais, com a retirada de investimentos do setor, inclusive com subtração do status de ministério da cultura, passando a ser uma secretaria especial no governo federal. Segundo Silva e Brito (2019), a redução de 10% de recursos na economia da cultura em 2015 gerou uma perda de 2,7 bilhões no que foi produzido pelo setor e 1,7 bilhões na economia nacional, além do corte de 77 mil postos de trabalho formal. Isso tem efeitos ainda imensuráveis na vida das pessoas em termos de fruição cultural, de repertórios vivenciais e imaginativos e, em última instância, de criação de possíveis. Certamente esse cenário teve efeitos no território da Baixada Fluminense, historicamente prejudicada com o repasse de verbas públicas.

Frente a esse contexto adverso à democracia e com a privação de recursos para projetos de cultura, a Roque Pense passou a dedicar-se à produção de programas audiovisuais para o canal do Youtube que já existia. Desde então, foram criadas três temporadas de produção de uma nova frente, chamada Estúdio RP! (2016, 2017-2018 e 2019) e que teve continuidade mesmo com a pandemia de Covid-19, através do I Festival Transmídia, criado em 2021, com recursos de fundos públicos de financiamento emergencial à cultura, através da Lei Aldir Blanc (aprovada em 2020) e do direcionamento estadual da Secretaria de Economia Criativa.

O Estúdio RP! é composto por programas audiovisuais com música, poesia e arte urbana, nos quais produtoras e musicistas apresentam uma proposta de trabalho feminista, de luta contra opressões e de inspiração horizontal, cooperativa e solidária, composta por redes de afeto e partilhas, em que uma ajuda a outra. Isso se evidencia nos dois programas que selecionamos para descrição e análise de imagens, entrevistas, performances artísticas e performatividades de gênero e sexualidade dos seguintes episódios do Estúdio Roque Pense, que são o episódio n. 2 – EP 2, com Navalha Carrera, e o episódio n. 5 – EP 5, com Tambores de Safo e Slam das Minas.

Esses dois episódios foram elencados por nós para a completa transcrição para uma análise de elementos visuais das corporalidades dissidentes e elementos de fala e criação das participantes, performados e realizados no contexto da gravação. Percebemos que havia nesses episódios a ação de um feminismo que se atualiza no entre corpos diversos, abraçando e se expandindo com mulheres negras, lésbicas, pessoas transgêneras, habitantes de espaços que rompem fronteiras geográficas, políticas e estéticas. Nesses episódios, a Roque Pense articulou um espaço de encontro de dissidências que se atravessam e criam algo novo, tanto na música, em verso e canção, como na aliança entre os corpos, nos gestos e nos deslocamentos que são capazes de produzir.

Assim, a partir da completa transcrição que fizemos das falas e de uma descrição sensorial e sensível de cada episódio, na tentativa de captar todos os movimentos que a câmera acompanha e põe em jogo na edição, extraímos passagens que nos permitem analisar: o experimental da música de Navalha e a criação por meio da qual ela constituiu para si uma identidade de gênero, bem como os gêneros musicais e as resistências encarnadas no feminino; os enfrentamentos vividos na música e na vida pelas corporalidades dissidentes do Slam das Minas e da Banda Tambores de Safo, com vozes amplificadas no encontro, aumentando o som de lutas pelo fim do racismo, do cissexismo e da LGBTI+fobia. Dos seis episódios dessa temporada de 2019, apenas os dois episódios que aqui elencamos passaram por um atravessamento explícito na pós-produção feita pela Roque Pense. Na edição, o episódio com a gravação de Tambores de Safo

e Slam das Minas foi apresentado à Navalha, na gravação dela no estúdio, inserindo-a em um horizonte de alianças que se afinam, vistas desde um suposto bastidor da filmagem. O que seria bastidor foi levado à cena principal em um não-improviso, criando outras narrativas e confirmando para a audiência que os episódios estão conectados. Veremos como.

2. DISSIDÊNCIAS MUSICAIS E DE GÊNERO COM NAVALHA CARRERA

O segundo episódio da terceira temporada do Estúdio Roque Pense é um convite à imersão em uma jornada sensorial com texturas eletrônicas, contando com a presença de Navalha (Natália) Carrera, travesti, guitarrista, compositora e produtora musical. Ao todo, essa live session tem 32 minutos de duração.

A live inicia com o som de solo de guitarra feito por Navalha, a luz avermelhada no estúdio torna a ambiência profunda e intimista, instigando a audiência a observar os detalhes do que será apresentado. Em um enquadramento de câmera baixa (Contra-Plongée), o plano de imagem é feito como se estivéssemos imergindo para observar a musicista, rapidamente a câmera começa a focar a mão esquerda de Navalha Carrera, na firmeza do manejo do braço da guitarra ao tocar o solo, em seus anéis em prata, unhas pintadas de preto e nos detalhes do bordado no blazer que ela veste. Quando, finalmente, é possível enxergar seu rosto, percebemos que se trata de uma mulher branca, com traços faciais expressivos.

Percebemos Navalha Carrera compenetrada ao tocar, seu cabelo ondulado em tom castanho com mechas loiras (na parte inferior ao primeiro quadrante do cabelo), curto e repicado com franja, movimenta-se enquanto o solo cresce. Em poucos segundos, a evolução do “peso” do som é percebida pela aceleração do tempo dos acordes e pelo efeito produzido pelo pedal, o que causa a expectativa do porvir, principalmente depois do nome de Navalha Carrera aparecer na tela como uma abertura da live. Esse primeiro momento finaliza com um efeito de “vibração da

nota” causado pela alavanca da guitarra, uma espécie de afirmador cordal que é responsável por fazer os efeitos de afrouxar e arrochar as cordas.

O estilo musical praticado por Navalha Carrera é experimental, envolve transgressões à ordem musical. Com sua performance, tanto subverte os cânones musicais, quanto de gênero, praticando dissidências. Ela toca guitarra e teclado, faz música eletrônica, produziu trilhas sonoras e afirma a música como uma experiência igualmente tátil, não somente sonora. Esse aspecto do trabalho musical de Navalha é muito instigante, pois convida a uma escuta tátil, que ativa os sentidos além da audição como sentido único – quando pensado isoladamente. Refletida também pelo pesquisador Raphael Arah (2022), da dança e da filosofia, uma escuta tátil é possível a partir de uma mudança de cosmopercepção. Arah retoma a filosofia do antigo Egito, onde dança, canto e música eram entrelaçados, configurando oferendas às divindades, ou seja, alimento a deusas/deuses. Dessa referência para a filosofia yorubá, ele chega à ideia de corpo como obra de arte.

A música de Navalha é para ser sentida com o corpo todo, com todos os sentidos e ela tem noção que prioriza o tátil. Também podemos pensar o tato como algo da pele, mais amplo órgão e que recobre o corpo inteiro, não sendo, então, algo que se resumiria às mãos, ao tato das mãos, por exemplo. O corpo todo e muitas camadas dele podem vibrar com o toque da música e dos instrumentos eletrônicos de Navalha. Ela contribui para praticar outras concepções de música e de corpo, esteticamente sintonizadas a proposições éticas e políticas, como veremos adiante.

Navalha é musicista, não somente cantora, como muitos imaginam quando se identifica, pois a associam a estereótipos de feminilidade e, a partir disso, como se pudesse atuar somente no canto – seria uma borda periférica para as mulheres no fazer musical ocidental? Navalha identifica-se como travesti, com referências a uma transição de gênero realizada depois dos 30 anos de idade, o que comenta durante o episódio. Nele, Navalha também apresenta sua música, suas produções e o que pensa de situações em que homens interferem no som que produz e tentam controlá-lo, algo a que ela se opõe e defende fazer música com autonomia. Percebemos que Navalha assume os pronomes femininos na

linguagem: “ela/dela”. A gravação mostra marcas corporais e de vestimenta de Navalha, que é cortante em vários momentos.

Quanto a isso, encontramos no percurso de pesquisa de Isabel Nogueira (2019), tanto no relato pessoal como musicista e professora de música, quanto de suas investigações com imagens de mulheres musicistas, compositoras e intérpretes, a conclusão de uma contínua exclusão de mulheres de alguns campos do fazer musical, tais como a composição. Segundo a autora, sendo a música um campo generificado e, portanto, podemos afirmar que atravessado por relações de poder e opressão, quando o fazer musical envolve improvisação ou criação, as atividades são ainda mais proibidas para mulheres. Navalha corta e perfura a interdição.

A partir dos seis minutos de vídeo, percebemos uma transição na ambiência e no figurino utilizado por Navalha, as luzes, amarela e roxa, mesclam-se sob a saia plissada prateada e o blazer bordado com linhas também prateadas. Nesse terceiro momento, inicia-se a performance da música eletrônica “Cópula das libélulas”. O lo-fi instrumental (batidas mais leves) da canção é tocado com teclado e o auxílio do sintetizador.

Depois disso, segue um som de estática da mesa de som, o que dá a transição para a fala de Navalha Carrera. No momento da conversa, o desenrolar no estúdio apresenta uma mesa de som repleta de botões que fazem lembrar a cabine de um avião e memórias da artista, que inicia falando sobre a profissão de seu pai, que era piloto de avião. Fala como o ambiente era escuro e as pessoas trabalhavam de forma silenciosa e concentrada. Navalha foca principalmente no impacto causado sobre ela ao observar de perto o painel de controle do avião, cheio de luzes e botões, e como o ambiente se assemelhava a uma mesa de som de estúdio, o que seria a mesma situação só que em um “outro tipo de viagem”.

Posteriormente ao fruir das imagens com a música, Navalha entra em cena com discurso e comenta exatamente o silêncio, a introspecção, o aparente estar sozinha, mas sem estar – aspecto que se relaciona à discussão sobre transição de gênero em uma sociedade assentada na diferença sexual. Ela fala sobre como a transição de gênero a impulsionou na carreira musical, quando com mais de trinta anos, já atuante no meio musical, ficava sempre oculta, atuando na produção de trilha sonora, sem

conseguir se entregar por completo à arte, subir sozinha no palco e se pôr à frente de suas produções porque, segundo ela, a expressão artística é uma questão de identidade, segurança e felicidade. Depois da transição, ela conseguiu se expor e gostar da ideia de aparecer, a autoafirmação permitiu a ela afirmar o tipo de som que gosta de fazer, e logo percebeu que ao dizer que é uma musicista as pessoas a interpretavam como cantora, deduzindo que uma mulher não tem o “perfil” de produzir, fazer trilha sonora e tocar guitarra.

A esse respeito, é importante colocarmos em questão o que configura de forma dominante as nossas epistemologias e visões de mundo, produzindo subjetividade. Segundo Maria Clara Dias (2020), a modernidade colonial criou uma matriz de pensamento binária e dualista. María Lugones, feminista argentina, denunciou e problematizou o gênero como uma versão demasiadamente estreita, sustentada sobre a hiperbiologização corporal e ancorada em um dimorfismo sexual (masculino x feminino). A presença de Navalha, sua aparição com corpo, emoções e discursos, coloca em xeque tal dimorfismo; ao ter transicionado o gênero, ela critica que tenham passado a esperar dela uma linearidade entre o que se convencionou do “feminino” e as práticas que exerce. Além de contribuir para borrar fronteiras com o próprio corpo, ao assumir para si outra identidade de gênero que não aquela designada ao nascer, Navalha se inscreve na luta feminista para romper com as opressões sobre os corpos das mulheres travestis e cisgêneras.

O dimorfismo, em realidade, pode ser compreendido como uma epistemologia da diferença sexual, pensando com Paul Preciado (2020), autor que afirma a possibilidade de uma saída desse sistema que normaliza os corpos ao aprisioná-los em regimes de produção de verdades. Portanto, para acompanhar as dissidências que vêm sendo praticadas e caminhar com elas, em sua expansão no mundo, cabe (re)conhecer mais realidades empíricas, além do regime da diferença sexual e do seu efeito correlato, que é o patriarcado branco cisheterossexual. Nesse sentido, Navalha materializa realidades outras, que cria com o próprio corpo no mundo.

A última canção apresentada na live é “Um pássaro após o outro”, que segue a mesma linha melódica de “Achei que era flerte mas era MD”,

mas com o diferencial do uso do teclado e da guitarra. Navalha Carrera utiliza power acordes e um efeito metalizado no pedal para alcançar um som mais pesado, tocando até com cordas soltas (sem tocar nas cordas). Por fim, ela enfatiza o poder da música negra por conta de sua ligação com o ritual, com o mantra e a repetição, enquanto a música ocidental interpretava a dita “qualidade” musical com a exigência de muitos instrumentos, notas musicais e modulações, o que fez perder a essência como momento de colaboração e comunhão. Ela exalta a música negra como precursora do século XX no surgimento dos gêneros musicais blues, jazz, rock, soul, e problematiza também que apropriação e adaptação dos originais negros resultaram na “criação” de gêneros considerados novos, o que trouxe destaque e mérito a músicos brancos.

3. DISSIDÊNCIAS MÚSICAIS, RACIAIS E SEXUAIS COM TAMBORES DE SAFO E SLAM DAS MINAS RJ

O quinto episódio da terceira temporada do Estúdio Roque Pen-se também foi gravado no ano de 2019, e teve a participação do Grupo de Percussão sapatão, bissexual, feminista, antirracista, antilgbtifóbico e antifacista Tambores de Safo, que se uniu à brincadeira lúdico poética do Slam das Minas RJ para o desenvolvimento da potência artística de mulheres e pessoas trans.

O nome da banda Tambores de Safo homenageia a poetisa Safo, que fez política através da arte e amou outras mulheres. A banda foi constituída por mulheres lésbicas e bissexuais no ano de 2010, com inserção na cultura cearense, nas conferências de mulheres, nas paradas LGBTI+, nas manifestações de rua e na contracultura. Incentiva o protagonismo de mulheres na música, realiza oficinas de confecção de instrumentos, como alfaias, caixas de guerra, repiques, ganzás e xequerês, de ritmos africanos e cearenses. E agrega movimentos pela visibilidade de mulheres negras, lésbicas e bissexuais.

No episódio, começam com a abordagem sobre o medo. A live inicia com uma batida de Beatbox, seguida pela introdução de uma can-

ção sobre a moral interpretada por Lila M. Salu, cantora, compositora, atriz, percussionista e oficinaira, faz parte da coletiva Tambores de Safo, é mulher negra de cabelo black power, usa óculos escuros, vestindo uma blusa de poá azul clara com botões, um blazer marrom e calça jeans. Enquanto produzem sons, com a boca e com instrumentos como os tambores, denunciam o machismo, o racismo e a lesbofobia.

Do foco na disposição dos instrumentos no estúdio, a imagem passa à poesia declamada por uma mulher negra sobre a violência praticada sobre alguma mulher, que tem efeitos sobre as outras. O trecho é como a anúncio de um protesto acompanhado pelo bater dos tambores de percussão. Com a luz baixa, Geise Gênesis, poetisa, escritora, contadora de histórias e integrantes do Slam das Minas, canta o refrão da música “Um tapinha não dói”, de Mc Naldinho e Mc Beth, e inicia-se a declaração de uma poesia cantada sobre a violência contra a mulher logo na sequência:

Dói um tapinha não dói
 um tapinha não dói
 um tapinha não dói
 só um tapinha!
 Dói, um tapinha dói sim!
 Dói sim, Mana
 o tapa que ele te deu em mim doeu
 e agora eu entendo que tua garganta esteja fechada
 mas minha língua é afiada
 e pela palavra eu vou retalhar o que nos fere.
 Se ele quebrou o vidro e lambeu o sangue pra te calar na briga
 eu abri as pernas e mostrei o buraco que parece uma ferida
 sangra mas não morre, dá a vida.
 Tá cego, vagabundo?
 É por aqui que nasce e morre o mundo
 E eu sei que mesmo abatida
 você vai se levantar das cinzas
 não por ser fênix
 mas porque é mulher
 [...]

Acabo com a tua arrogância em três lances
ou melhor, 1, 8, 0.
E não é só isso
a mulherada tá mais braba que o catiço
e eu sei que eu não ando só (GÊNESIS, na participação do Slam
das Minas junto a Tambores de Safo – Estúdio Roque Pense, 2019).

A música acima, declamada de forma poética por Gênesis, faz atentar para a palavra nas vozes de mulheres, de línguas afiadas. Palavra de luta e reação (que vai retalhar o que fere), palavra de denúncia (180), palavra de junção, de apoio (mana) e redes (de quem não anda só), para além das políticas governamentais. Tem uma dimensão de rede, apoio e cuidado entre mulheres (mulherada).

Na continuidade da gravação, Ana Lúcia Rodrigues, sapatão preta, ativista multi linguagem, educadora social e estudante de filosofia, declama uma poesia sobre o processo de colonização, a manutenção do racismo e a resistência negra. É acompanhada pela banda de percussão composta por mulheres, com instrumentos como surdo de marcação, caixa de guerra, cowbell e outros. Em seguida, mantendo o ritmo de marcação, iniciam a música “Já matei meteorito no peito”, que trata de luta, resistência e resiliência feminista e tem como trecho final: “uns dizem que eu sou uma deusa, mas eu sou só uma mulher”.

A música e a poesia são ferramentas, produções usadas para apresentar lutas que articulam gênero, sexualidade e racialidade. As musicistas de Tambores de Safo, junto a Slam das Minas, oferecem “contrapontos analíticos”, tal como afirmaram Mendonça e Leite (2021) frente a realidades conservadoras e neoliberais no Brasil. Desde o lugar social de mulheres negras, lésbicas, bissexuais, nordestinas, oferecem contranarrativas aos sistemas de dominação e opressão que se cruzam e acidentam as vidas de muitas mulheres. Não são deusas, elas não pretendem glorificar o sofrimento e a exploração. Valem-se de suas vozes com alcance público para resistir e entoar refrões que enfrentam o conservadorismo dos costumes, principalmente familistas e anti discussões de gênero, sexualidade e raça. Diferentemente, elas se valem dessas categorias como artefatos políticos.

Entre a arte e o ativismo, lesbianidade, bissexualidade e transgeneridades são entendidas aqui como posicionamentos políticos, além de orientação sexual ou identidade, e enfrentam o sistema/cistema de (in)justiça (GOMES; YORK; COLLING, 2022) pautado na reiterada repetição das normas de gênero e sexualidade baseadas na cisheterossexualidade compulsória. Para isso, a reivindicação de visibilidade é ainda uma das questões fundamentais, praticada no episódio com Tambores de Safo e Slam das Minas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O último episódio descrito, com Tambores de Safo e Slam das minas, ao agenciar dois coletivos e, ao final, ainda convidar Navalha Carrera, do primeiro episódio aqui apresentado, cria circunstâncias favoráveis para o encontro, para as trocas e para a produção conjunta entre expressões feministas que visibilizam múltiplas identidades. Nesse sentido, concordamos com Daniela Auad (2021) quando a autora afirma que os estudos, ao se relacionarem de variadas maneiras com mulheres lésbicas, lesbianidades, feminismos e relações de gênero, promovem afirmações que “apresentam alternativas ao feminismo de feição burguesa, branca e heterossexual” (AUAD, 2021, p. 3). Há muitos mais feminismos, plurais, sendo praticados e que precisam ser conhecidos.

Entendemos ainda que os encontros promovidos pela intencionalidade e cuidadosa curadoria realizada pela rede Roque Pense fomentaram alianças e tornaram o Estúdio Roque Pense um espaço de encontro e sociabilidade feminista negra, lésbica, bissexual e travesti. Essa articulação é o ponto que nos permite pensar as alianças (BUTLER, 2018) e as coligações entre lutas feministas e LGBTI+ que podem se fortalecer mutuamente. A pesquisa acadêmica, ao se encontrar também com esse campo e tomá-lo como matéria viva de estudo, compõe igualmente tais alianças.

A produção da Roque Pense nos dá a fruir composições produzidas por sujeitas que contam suas próprias histórias ao fazer história, muitas delas abrindo espaços novos nas mídias e na aparição pública no ce-

nário da música. Para nós, foi muito importante e interessante conhecer a produção do que se articulou para além de um coletivo, constituindo verdadeiramente uma rede de mulheres feministas no campo da música e, posteriormente, do audiovisual musical desde a Baixada Fluminense para o mundo. Configuram um fazer feminista marcado pela inscrição e afirmação dos corpos em regimes de visibilidade com resgate da ancestralidade negra, em lutas, subjetividades e existências lésbicas, bissexuais e travestis. Emerge um movimento de forças em retroalimentação, no qual a afirmação dos ativismos com arte, como o agenciado pela Roque Pense, torna-se um vetor de transformações pessoais, sociais, locais e globais.

REFERÊNCIAS

AUAD, Daniela. Caminhos entrelaçados: feminismos e lesbianidades na pesquisa em Educação. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 3, p. 1-15, 2021.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**. Notas para uma teoria performativa de assembleia. Tradução: Fernanda S. Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

DIAS, Maria Clara. Feminismo e decolonialidade: contribuições de María Lugones para a promoção da justiça em sociedades periféricas. In: DIAS, G. et al. (org.). **Feminismos decoloniais**: homenagem a María Lugones. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2020, p. 11-30.

ESTÚDIO Roque Pense! Navalha Carrera | 3ª Temporada | EP 2. Produção de Roque Pense. Realização de Roque Pense. Rio de Janeiro, 2019. (32 min.), son., color. Legendado. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZqHwa_BN5uA&t=1s Acesso em: 15 ago. 2022.

ESTÚDIO Roque Pense! Tambores de Safo part. Slam das Minas RJ | 3ª Temporada | EP 5. Produção de Canal Roque Pense. Realização de Roque Pense. Rio de Janeiro, 2019. (26 min.), son., color. Legendado. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=n_FANx7GZMM&t=1192s. Acesso em: 15 ago. 2022.

GOMES, Mário Soares Caymmi, YORK, Sara Wagner; COLLING, Leandro. Sistema ou CIS-tema de justiça: Quando a ideia de unicidade dos corpos trans dita as regras para o acesso aos direitos fundamentais. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 1097-1135, 2022.

GUATTARI, Félix. **Qué es la ecosofía?** Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Cactus, 2015.

MENDONÇA, Viviane Melo de; LEITE, Kelen Christina. O ritmo e a poesia de uma rapper lésbica nas lutas sociais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 3, p. 1-13, 2021.

NOGUEIRA, Isabel. Vozes, sons e *herstories*: tecendo a pesquisa feminista em música experimental no Brasil. **Debates – Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Música**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 53-79, 2019.

PALESTRA com Raphael Arah. Realização de Novembro Corpo Negro 365 Dias Novembro Corpo Negro 365 Dias. 2022. (85 min.), son., color. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6_jLy-rSBks. Acesso em: 15 ago. 2022.

PRECIADO, Paul. **Yo soy el monstruo que os habla**. Informe para una academia de psicoanalistas. Barcelona: Anagrama, 2020.

SILVA, Marcus Amaral e; BRITO, Danyella Juliana Martins de. O impacto de choques no setor cultural brasileiro: uma análise de emprego e renda à luz dos cortes orçamentários. **Nova Economia**, v. 29, p. 1249-1275, 2019.

STUBS, Roberta; TEIXEIRA-FILHO, Fernando Silva; LESSA, Patrícia. Artivismo, estética feminista e produção de subjetividade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, n. 2, p. 1-19, 2018.

CAPÍTULO 5

“MAN HATERS” E A POLÍTICA FEMINISTA: FACES DO ANTIFEMINISMO NA COREIA DO SUL

Amanda de Morais Silva¹

RESUMO

Em 2020, na Coreia do Sul, foi proposto pelo Justice Party o projeto de Lei Antidiscriminação, que tenciona à proteção de populações vulnerabilizadas, como grupos LGBTQIA+ e mulheres, contra formas de discriminação de gênero. Desde então, movimentos feministas em notável crescimento, especialmente a partir da década de 2010, tais como #MeToo e mesmo coletivos controversos como o Megalia, tornaram-se alvos do discurso de ódio de parte da população conservadora no país (BARR, 2018). O antifeminismo sul-coreano tornou-se um fenômeno de relevante impacto social ao se refletir na adoção e no abandono de políticas públicas voltadas à proteção de mulheres e grupos minoritários, especialmente quando se trata da difusão da noção de feminismo enquanto ideologia “inimiga do povo” (HINES; SONG, 2021). O Estado sul-coreano possui instituições responsáveis pela gestão e implementação de políticas voltadas à igualdade de gênero, como o Ministério da Igualdade de Gênero e da Família, instituído em 2001, ou a *Korean Women’s Association United*, fundada em 1987 (JUNG, 2014). O crescente antifeminismo e o apoio ao discurso de uma suposta “discriminação de gênero reversa” ameaçam tais conquistas alcançadas em termos de igualdade no país. Nesse sentido, estabelecendo pontes entre a perspectiva sul coreana a respeito de uma atuação feminista e os possíveis fatores que desencadeiam uma reação

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, pesquisadora associada da Coordenadoria de Estudos da Ásia da UFPE na Curadoria de Coreia do Sul e Curadoria de Assuntos do Japão. E-mail: amndmorais@gmail.com.

pública ao movimento como “inimigo do povo”, o presente trabalho volta-se à investigação dos termos em que tais embates operam e permitem a construção de novos caminhos para reerguer a importância da manutenção de políticas feministas no país.

Palavras-chave: Feminismo; Antifeminismo; Coreia do Sul; Políticas públicas; Movimentos femininos.

INTRODUÇÃO

Em julho e agosto de 2021, o mundo deparou-se com a grande performance da atleta olímpica An San, que se tornou a primeira esportista sul-coreana a conquistar tripla medalha de ouro nos Jogos Olímpicos (YOO, 2021). As reações ao seu desempenho, no entanto, não foram de todo positivas. Isso porque, em razão de seu corte de cabelo, ela foi alvo de diversos ataques misóginos, proferidos em razão de uma suposta “ameaça feminista” que a atleta representava, episódio esse que demonstrou publicamente algumas das impressões que parcela da população sul-coreana possui do movimento feminista no país.

A reação antifeminista vislumbrada nas plataformas *online*, por meio de portais de notícia ou de criação de *sites* contra ativistas (KO, 2021), chama atenção para o estado-da-arte da desigualdade de gênero e da opinião pública acerca de manifestações sociais que visam à atenuação das disparidades entre homens e mulheres². Levando em conta a desigualdade de gênero como fenômeno social, conforme relatório de 2021 do *World Economic Forum's Gender Gap*, que se preocupa em medir as disparidades de gênero das nações, considerando marcadores sociais, tais como níveis de educação, trabalho e empoderamento político, pôde-se constatar que a Coreia do Sul ocupou o 102º lugar na relação de 156 paí-

2 O presente trabalho, para fins de simplificação da investigação, restringe-se à análise das disparidades de gênero entre homens e mulheres, apesar de reconhecer a variedade de identidades que não se conformam em uma lógica binarista de feminino e masculino no contexto sul-coreano e que também enfrentam a discriminação sexual e de gênero diariamente.

ses avaliados (WORLD ECONOMIC FORUM, 2021, p. 10). Vislumbrando a recepção de grupos antifeministas em torno de pautas feministas tais como disparidade salarial, independência financeira, maior representação política, garantia e proteção de direitos reprodutivos e aceitação de padrões diversos de beleza, percebe-se que o sentimento que se expande entre esse setor da população é de um senso de misandria crescente, isto é, da crença de um sentimento “anti-homens” cada vez mais forte (SHARP, 2020).

Fatores como o conservadorismo e as facetas do militarismo, são elementos a serem levados em consideração no discurso de grupos antifeministas. A oposição a pautas feministas pelo público sul-coreano, especialmente pelo masculino, encontra algumas respostas do próprio movimento feminista durante o período pós-democratização do país, e a heterogeneidade que floresce do movimento impõe reflexões acerca do que representa ser uma pessoa feminista na Coreia do Sul, e de quais são os limites e possíveis muros a serem derrubados em prol da adoção de uma agenda política compromissada com o combate à violência de gênero.

1. COREIA DO SUL: UMA SOCIEDADE PATRIARCAL?

Os avanços democráticos da Coreia do Sul em prol da igualdade de gênero impõem uma caminhada não linear de conquistas e retrocessos na promoção de políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres. Apesar de a transição do Estado sul-coreano para um regime democrático poder transparecer a construção de uma forte consciência coletiva feminina em ativa reivindicação de avanços, a democracia sul-coreana é ainda herdeira de uma filosofia e de um *modus operandi* característicos de formas autoritárias de governo.

Diante disso, apesar da conjunção de variados elementos que sustentam o patriarcado no país, foca-se aqui em dois fatores que são essencialmente importantes para a compreensão do discurso antifeminista atual, quais sejam: o Militarismo e o Conservadorismo, os quais em muito se assemelham, mas se distinguem fundamentalmente.

11. Militarismo e masculinidade

A influência das forças militares na Coreia do Sul foi marcante durante todo o trajeto histórico de abandono do reino dinástico Joseon (1392-1910) e ao longo de todo o processo de transição democrática e pós-transição (1987-). O militarismo e as instituições militares na Coreia foram retratados como ferramentas educacionais de grande valor nacional para cidadãos homens (KWON, 2000, p. 26). Em razão disso, enquanto atividade e filosofia que possui um recorte de gênero, as implicações do serviço compulsório impactam a própria conformação da subjetividade e da coletividade dos cidadãos sul-coreanos atualmente no que diz respeito à consciência e práticas que almejam a igualdade de gênero.

Com a recepção da filosofia Neo-Confucionista, ao longo do período colonial japonês (1910-1945), e a partir da recepção de determinados valores do Confucionismo no período da ditadura militar na Coreia do Sul³ (1961-1987) – tais como piedade filial, lealdade ao Estado e desigualdade complementar entre os sexos – inicialmente pelo governo de Park Chung-hee (1963-1979), atrelou-se tais noções ao ideal de racionalidade e ordem, de forma que a ingerência dos governantes sobre a família tornou-se quase imperativa em nome de uma suposta estabilidade do país. Em razão de tal ênfase na instituição familiar, resultando no que se denomina de “familismo”⁴ (JONES, 2006, p. 35; LEE, 2018), a família tornou-se, então, a pedra angular que regulava os níveis de estabilidade sociopolítica da Coreia como um todo (JONES, 2006, p. 34). Consequentemente, em conformidade aos valores de superioridade masculina, a mulher permanecia relegada ao seu papel de mãe e esposa. Os pilares da família e da ordem militarista alavancaram o senso de nacionalismo que permeou as décadas do regime militar ao ponto de beirar um *status* de ideologia religiosa (KWON, 2000, p. 32).

3 Podem também ser apontados os períodos militares da ocupação militar americana (1945-1948) e da Guerra da Coreia (1950-1953).

4 Noções de neo-familismo (JONES, 2006; KWON, 2019) irão posteriormente contrastar as noções de tradição na cultura sul-coreana e de igualdade de gênero nas relações familiares, impulsionando acadêmicos a discutir a compatibilidade entre a ideologia confucionista e a ideologia feminista.

As experiências durante trinta e cinco anos de ocupação japonesa, seguida da ocupação militar americana (1945-1948), de uma guerra que divide a península coreana em dois pólos (1950-1953) e de mais de vinte anos de regime militar (1961-1987), fortaleceram as formas militarizadas de poder e as impressões de segurança nacional impeliram uma forma de lealdade cívica construída também dentro dos moldes de gênero como uma de suas categorias essenciais (KWON, 2000, p. 33). Por isso, entender a sociedade coreana não como uma massa não-generificada, mas como uma sociedade na qual também se moldou um modelo de “guerreiro” em prol de um “sacrifício pela nação”, possibilita a compreensão do processo específico de militarização da masculinidade fora e dentro do serviço militar da Coreia (KWON, 2000, p. 34).

A primeira década do governo militar, liderado inicialmente pelo General Park Chung-hee, foi marcada desde logo pela criação de um sistema de *score* para os pós-conscritos, pelo qual o governo estabeleceu prerrogativas àqueles que cumprissem o “dever sagrado de defesa nacional”, tais como o favorecimento para candidaturas a cargos de emprego em corporações públicas e organizações financiadas pelo Estado (KWON, 2000, p. 34; ROBERTSON, 2018)⁵. Tal sistema oferecia vantagens no ingresso de homens na vida militar e, posteriormente ao período de serviço obrigatório, em testes a cargos de serviço público mesmo após o fim do regime militar. Tendo sido o sistema *score* declarado inconstitucional apenas em 1999 pela Corte Constitucional, após a provocação de estudantes mulheres da *Ewha Woman's University*, o privilégio masculino oriundo do militarismo provocou tensões entre a resistência masculina baseada na ideia de “sacrifício pela nação”, visto que as mulheres não teriam de passar por tal imposição, moldando um certo senso de privilégio feminino em razão disso (KWON, 2000, p. 36).

No processo de décadas para transição democrática, atravessando o período ditatorial da Coreia do Sul (1961-1987), o rápido crescimento econômico criou um ambiente macroestrutural para o processo de consolidação democrática desabrochar, através do Estado capitalista desenvolvimentista que foi aos poucos mostrando sua face (JONES, 2006,

5 Tais prerrogativas eram previstas pelo artigo 4º do *Employment Support Act*.

p. 26). Apesar dessa “abertura democrática”, o regime militar, guiando-se por ideologias neoconfucionistas, em prol de um discurso pela defesa nacional, pela moralidade de gênero, pelo patriotismo, e também pelo anticomunismo (KWON, 2006, p. 9), mobilizou um forte processo de militarização que foi recebido distintamente por homens e mulheres. Isso porque ideologias e práticas de feminilidade e masculinidade posicionaram homens e mulheres em lugares fundamentalmente diferentes tendo em vista os pilares de 1) necessidade de sustentar um forte Estado militar; 2) presunção de hierarquia e disciplina para construção de uma sociedade saudável; 3) valores que delineiam uma forma de masculinidade consistente com a carreira militar; 4) legitimação de uma “discreta” violência de grupos (COCK, 1993 *apud* KWON, 2006, p. 19).

Nesse panorama, o militarismo pode ser visto como um processo social de vários níveis que molda a formação da subjetividade pessoal e, simultaneamente, a coletividade, expandindo-se mesmo fora da instituição militar, antes e depois de um período de guerra (KWON, 2006, p. 9). Com quase metade de sua população submetida a treinamento abusivo dentro de uma cultura militar autoritária, chega-se a descrever a cultura coreana de acordo com um padrão de repressão e controle hierárquico, disciplina e distância de atividades de reprodução culturalmente atribuídas a mulheres. Em vistas da perpetuação do serviço compulsório até os dias atuais, o exército foi equiparado, no discurso público, ao dever cívico, reforçando o *status* de mulheres enquanto cidadãs “auxiliares” (JONES, 2006, p. 33).

1.2. Conservadorismo e igualdade de gênero

O desenvolvimento nacional a partir do avanço econômico impulsionado no período de governo militar coreano concretizou-se nas bases do militarismo e da hierarquia para o disciplinamento de trabalhadores e trabalhadoras e maximização do lucro. Nesse cenário, o trabalho passou a ser conceituado não enquanto vínculo contratual formal, mas como uma relação ética e moral entre empregados e empregadores (KIM, 1997 *apud* JONES, 2006, p. 34), Enquanto soavam-se as primeiras ondas positivas do

milagre econômico, o crescimento da classe média acomodou em segundo plano a urgência de uma transição democrática, priorizando o discurso de “crescimento primeiro”, de modo a associar democracia ao risco econômico (JONES, 2006, p. 34). Com o rápido crescimento e industrialização do país, as dinâmicas de gênero no desenvolvimento do Estado capitalista se misturaram a essas demandas, tal como se via na promoção de uma política de controle de natalidade, como a política familiar de duas crianças, que reduziu o peso da gravidez para mulheres. Combinando-se tais políticas ao crescimento da renda de uma classe média emergente e à ênfase do Estado no provimento de educação para todos, mulheres de classe média foram contempladas com uma ampla variedade de oportunidades de qualificação educacional e posterior inserção no mercado de trabalho (JONES, 2006, p. 28). No entanto, por outro lado, para a maioria da população, tornar-se economicamente ativo não se equiparava ao empoderamento individual, tendo em vista que mesmo a transformação econômica no país não reduziu as desigualdades de gênero.

Apesar do crescimento das taxas de acesso ao ensino formal, tal como ocorreu com o ingresso à educação superior por mulheres de 13,1% em 1995 para 72,9% em 2020, segundo relatório do *Korean Women's Development Institute* (KWDI, 2021, p. 25), a educação para mulheres era vista menos como um caminho para atingir o autodesenvolvimento e a independência econômica e mais um mecanismo de atração de parceiros de maior *status* social, equipando-as para tornarem-se “mães sábias” (JONES, 2006, p. 29). Nesse sentido, a ascensão econômica do capitalismo na Coreia do Sul fez com que o Estado e empresas assumissem uma postura em relação a mulheres enquanto força de trabalho “dócil” e naturalmente subordinada, de modo que uma reestruturação de classe por meio também da diferenciação de gênero foi produzida propositalmente pelo Estado e por elites empresariais para garantir um “estoque” de trabalhadoras marginalizadas a longo prazo e estabilizar os mecanismos sociais de exploração do trabalho de mulheres (CHANG, 1995, p. 75 *apud* JONES, 2006, p. 30). Em razão de tal instabilidade de emprego, mulheres eram impelidas a trabalhar consistentemente por mais horas que homens, ganhando significativamente menos.

O milagre econômico da Coreia do Sul, diante desse cenário, apesar de ter remodelado o tecido da industrialização no setor socioeconômico, pouco impactou no abrandamento das relações e dos valores patriarcais do gênero. Mulheres, agora com acesso ao mercado de trabalho, encontravam-se em posições inferiores de emprego, sendo constantemente submetidas ao abuso de colegas de trabalho e empregadores homens. Em complemento a tal enquadramento, notou-se que a transição democrática não resultou de uma rejeição direta às políticas sociais e econômicas adotadas pelo governo militar, mas sim de um crescimento de demandas dos cidadãos em torno da liberdade política (JONES, 2006, p. 44-45). Dessa forma, o ressentimento público com o passado autoritário não se mostrou tão abrangente como para outras políticas de democratização e, em razão do modelo econômico e das ideologias do regime militar não terem sofrido objeções internas significativas por aqueles que comandavam a Administração do país, o novo governo democrático coreano encontrou limitados incentivos para reorientação do modelo econômico nacional e para expansão do estado de bem-estar social (apesar dos presidentes pós-transição democrática ainda terem se preocupado com certos registros de direitos humanos e melhoramento de direitos civis).

Sintomaticamente, a pauta feminina durante e após o processo de democratização, mesmo no seio de movimentos sociais progressistas, foi posta como pauta específica secundária dentro do movimento maior de democratização (JONES, 2006, p. 45). Para além disso, a democratização foi considerada por movimentos e instituições feministas, como *Korean Sexual Relief Center*, um movimento conservador, aquém de reestruturações políticas e realinhamento ideológico, baseado no militarismo, no capitalismo de Estado (JONES, 2006, p. 32). As implicações de gênero desse legado conservador são, então, complexas. Embora o desejo de o Estado Democrático tentar aproximar-se de normas internacionais que puseram em destaque a relevância do combate às desigualdades de gênero, a falta de questionamento dessas bases que conformam essas disparidades resultou na coexistência tanto de discursos sobre “direitos humanos das mulheres” quanto da promoção da situação das mulheres como forças de trabalho “flexíveis e suplementares” (JONES, 2006, p. 45). Ao final, cabe-

-se reconhecer que o milagre econômico da Coreia do Sul não poderia ter sido alcançado sem a exploração da força de trabalho de mulheres trabalhadoras nas indústrias de trabalho intensivo (JUNG, 2014, p. 81)

2. MEGALIA E O ANTIFEMINISMO: FEMINISMOS COMO RESISTÊNCIA

Apesar de o feminismo como campo acadêmico ter sido estabelecido na Coreia do Sul desde meados de 1970, foi em 2015 que teve seu impacto marcado em manchetes e pautas de notícias, em razão do surgimento do grupo sul-coreano Megalia. A história do coletivo começou em maio de 2015, quando usuários da plataforma *online* de fóruns denominada *DC Inside* – constituída majoritariamente por usuários homens – reagiram violentamente à notícia de que, por um erro de comunicação com o governo, duas mulheres sul-coreanas que contraíram o MERS-CoV (Síndrome Respiratória do Oriente Médio) não cumpriram as recomendações que haviam sido indicadas por órgãos oficiais.

Por meio da plataforma, usuários passaram a atacá-las por meio de insultos e ofensas verbais e, em reação a tal resposta violenta dos usuários, foi aberto um fórum dedicado a mulheres, com o objetivo de expor o comportamento violento dos usuários do *DC Inside* direcionado a elas por meio de um discurso reverso. Foi então criado o Megalia, para dar vez às vozes femininas invisibilizadas pelo discurso e pelo comportamento violento de gênero no compartilhamento de experiências diárias (SINGH, 2016; SEONG, 2016, p. 7).

A estratégia encontrada por ativistas do grupo – a saber, a de “*parrotting*” ou “*mirroring*”⁶ – apesar de tencionar mostrar, da perspectiva

6 O discurso de “espelhamento”, “*parrotting*” ou “*mirroring*” consiste na reapropriação e repetição do discurso daquele que ofende por meio da reciprocidade da mesma fala através da mesma linguagem utilizada. A título de exemplo, em reação ao insulto reproduzido por homens sul-coreanos “*Kimchi girl*”, que representa a imagem de mulheres materialistas que passam seu tempo fazendo compras e usando dinheiro de seus companheiros, integrantes do Megalia cunharam o termo “*Kimchi man*”, que representaria o homem que gasta todo seu dinheiro em sexo.

feminina, como a violência de gênero era disseminada por meio da troca de gênero da pessoa que é objeto do discurso, foi um dos motivos da má recepção do movimento. A título de exemplo, em outubro de 2015, uma publicação realizada por uma integrante do grupo no site do Megalia espelhou uma publicação de teor pedofílico do *site* Ilbe – este constituído, em sua maioria, por homens de convicção conservadora direitista – escrita por um professor de jardim de infância, no ano de 2013. Enquanto o professor, após a publicação, foi demitido e não enfrentou posteriores consequências em razão de sua postagem, tendo sido, inclusive, recontra-tado um ano depois, a autora que espelhou sua publicação foi rastreada, teve suas contas de redes sociais expostas e enfrentou humilhação pública, apesar de ter declarado formalmente que o seu texto foi escrito com intuito de chocar o público e escancarar a misoginia dentro da sociedade coreana (SEONG, 2016, p. 8).

Apesar das intenções do grupo, Megalia sofreu duras críticas por sua forma de discurso. Indivíduos que se opunham aos meios de atuação do grupo cunharam a sua fama não apenas como grupo “odiador de homens”, mas também como reativo a mulheres que se encaixam em certos comportamentos hegemônicos de gênero (por exemplo, pelo uso de maquiagens ou roupas atribuídas a um padrão de feminilidade “esperado”). A sua atuação parece ainda mais controversa ao público quando se observa que Megalia teve papel ativo na promoção de doações e arrecadações visando à implantação de políticas públicas de gênero, como no combate à prostituição de menores e contra pornografia, tal como o fez na exposição e denúncia de um dos maiores *sites* que divulga esse tipo de conteúdo na Coreia, o *Soranet* (SINGH, 2016; SEONG, 2016, p. 9).

Pela grande notoriedade pública, tornou-se o Megalia, hoje denominado um movimento feminista radical coreano, o modelo representativo do movimento feminista na Coreia. Apesar de a pauta da violência de gênero também receber importância na agenda de mobilização de integrantes do Megalia, a sua forma de atuação marcante de “*mirroring*” levou a uma associação negativa de tais práticas controversas à ideologia geral do feminismo, especialmente entre os mais jovens nos meios e plataformas digitais. Tal situação chegou ao ponto de, em pesquisa empreen-

didada por especialistas do *Korean Women's Development Institute*, notar-se que, entre jovens que se situam na faixa etária dos vinte anos, havia uma intensa exposição de uma cultura de misoginia nas redes, de tal modo que 50,5% dos homens demonstraram comportamentos em conformidade com esse tipo de discurso (MA *et al.*, 2019, p. 12-14).

Nesse sentido, atenta-se para a opinião pública acerca de tais pautas, tendo em vista que, por exemplo, pesquisas do *Korean Women's Development Institute* realizadas no ano de 2018, 48,9% das mulheres na faixa etária dos vinte anos definem a si mesmas enquanto feministas (KWDI, 2018). Por sua vez, em questionário conduzido pela *Korea Research*, em março de 2019, visando à avaliação da tendência antifeminista no país, foi pesquisado entre homens e mulheres na faixa etária dos vinte anos a respeito da concordância com a afirmação de que “O feminismo apenas vê as mulheres como vítimas”. Como resultado da pesquisa, 59,2% dos homens concordaram totalmente com a afirmação, enquanto apenas 12,7% das mulheres da mesma faixa etária escolheram a mesma resposta (KWON, 2020). Dessa forma, faz-se um contraste entre cerca de 88% mulheres dessa faixa que não vê o feminismo como ideologia de vitimização de mulheres, mas que, ainda assim, não se reflete na parcela que se autodeclara como feminista.

Para parcela considerável de ativistas feministas, no entanto, Megalia não seria sequer considerado um movimento feminista. Conforme Lee (2019, p. 80) menciona, a maioria das integrantes que inicialmente constituíram o Megalia não tinham interesses direcionados ao feminismo, mas apenas na formação de um movimento que convergisse o compartilhamento de experiências diárias de mulheres e, por isso, não tinha um compromisso com o plano ético ou sociopolítico de igualdade tal como feministas tradicionalmente têm. Diante disso, enfrentam-se situações conflitantes: a definição do grupo Megalia enquanto movimento feminista e a reação do público, de um lado, deslegitimando tal pertencimento e, de outro, reconhecendo tal endereçamento e hostilizando o pensamento feminista como um todo em razão disso.

A produção de um estigma em volta do autoendereçoamento de mulheres enquanto aderentes ao movimento feminista importa em novas

formas de reconhecimento de mulheres enquanto defensoras dos valores do movimento, tendo em vista que jovens afirmam ser “ainda perigoso chamar-se abertamente de feminista na Coreia do Sul atualmente” (MOON, 2021). Artistas célebres no país têm vivenciado cenários como esse⁷ e escancaram uma hostilidade de homens em face da mera insinuação de um discurso combativo à desigualdade de gênero, haja vista o imaginário de que essa seria efetivada na criação de um ambiente hostil para homens (HINES; SONG, 2021).

Apesar disso, manifestações do feminismo sul-coreano parecem estar vivenciando um crescimento, especialmente em comunidades *online*, que congregam grupos de feministas “radicais”, bem como de outras vertentes, buscando formas de dismantelar o estigma do feminismo como difusor da misandria. E é partindo do meio virtual que a emergência do feminismo tem começado a ser mais incisiva. Enfatiza-se, ainda, que o radicalismo que se atribui a determinados grupos do movimento feminista sul-coreano talvez não possua as mesmas implicações de quando se tem em pauta o feminismo radical de países “ocidentais”⁸, tendo em vista que o feminismo radical sul-coreano é resumido conforme a ideia dos “quatro não’s”: “*no dating, no sex, no marriage, no children*”⁹, que enfatiza a necessidade de independência e de não subserviência a padrões patriarcais de vida para a mulher (SOUTH KOREAN..., 2019).

Não obstante tais reivindicações sejam atribuídas ao feminismo radical, também é verdade que determinadas pautas são, de certa maneira, compatíveis com o movimento como um todo no país, haja vista que questões como a pressão pelo casamento e pela criação de filhos são

7 Em 2018, a artista Son Naeun, pela plataforma do Instagram, publicou uma imagem na qual sua capa de celular exibia a frase “*Girls can do anything*” [Garotas podem fazer qualquer coisa] e recebeu reação negativa instantânea do público, de modo a ter de excluir sua publicação. Momentos após a exclusão da imagem, a sua agência realizou uma declaração pública rejeitando a associação da artista com o discurso feminista (HINES; SONG, 2021).

8 Utiliza-se com zelo as terminações de “Ocidente” e “Oriente” tendo em vista as implicações de estigmatização cultural e das noções de “civilização” e “barbárie” que vêm nelas historicamente construídas.

9 Em tradução livre, “não ao namoro, não ao sexo, não ao casamento e não a crianças.”

fatores aspectos criticados por mobilizações do movimento feminista sul-coreano de maneira extensiva, do meio jurídico ao meio acadêmico. Diante disso, pode-se ver manifestações feministas tomando corpo e atenção do público sul-coreano em suas mais diversas formas. Assim, movimentos como *#MeToo*, *Escape the Corset* e *#NoMarriage*, que ganharam força mais especificamente a partir de 2018, demonstram o impacto dessa “nova onda feminista” na Coreia do Sul (HAAS, 2018; SHIN, 2021)

3. FEMINISMO E ESTADO: GÊNERO COMO PAUTA POLÍTICA

Embora ainda inexperiente na transição democrática, o movimento de mulheres adaptou-se à expansão das oportunidades políticas da democratização. No período inicial pós-transição (1988-1992), ativistas feministas permaneceram em oposição à administração de governo do presidente Roh Tae Woo, em razão de suas continuidades com o passado autoritário. No entanto, transformações no ambiente doméstico e internacional no início da década de 1990 impulsionaram organizações de mulheres a reexaminar sua postura em relação à política institucional formal. Reformas na limitação do poder militar e das agências de inteligência, bem como a submissão de antigos líderes militares ao julgamento por abusos de direitos humanos, proveram o ímpeto para organizações femininas se engajarem com o Estado (JONES, 2006, p. 48). Tal engajamento levou, por exemplo, ao registro estatal de organizações célebres como a *Korean Women's Association United*, em 1993, o que permitiu o melhoramento da legitimidade e do acesso ao financiamento público de sua agenda política.

A Coreia do Sul tem, nesse sentido, adotado políticas sólidas para lidar com questões de igualdade de gênero, especialmente no período pós-democratização, por exemplo, com a criação do Ministério da Igualdade de Gênero e da Família em 2001, ou a adoção da política de cotas de gênero para ocupação de cadeiras de representantes parlamentares a nível nacional desde 2004. No entanto, apesar de tais medidas mostrarem-se como incentivos à atuação política de mulheres, atualmente, estas ocupam apenas

19% das 300 cadeiras no parlamento, um aumento de 2% em comparação a 2016 (OH, 2016, p. 339), além do fato de a reeleição das parlamentares eleitas por cotas de gênero não ser esperada pelas previsões políticas. Contrários a perspectivas de mudança de tal cenário, 72,5% dos jovens homens da faixa etária dos vinte anos, em eleições municipais, votaram em candidatos conservadores, proporção que chega a ser mais alta que a de eleitores acima dos sessenta anos, de 70,2%. (PARK, 2021).

A representação política de mulheres, então, é pauta essencial de organizações e grupos feministas na conscientização do público para a importância da garantia da igualdade de gênero nos centros políticos de tomada de decisão. Recentes manifestações de grupos e movimentos feministas trouxeram inovações no campo político, como a participação do primeiro partido político feminista, o *Women's Party*, nas eleições de 2020, ganhando cerca de 200 mil votos entre os 35 partidos participantes, apesar de não terem conquistado assentos no parlamento sul-coreano (LEE, 2020). Relações entre o pensamento feminista e instituições engajadas com o governo, tais como o *Korean Women's Association United*, o *Women's Rights Institute*, o *Korea Sexual Violence Relief Center*, bem como o *Korea Foundation for Women* e o *Korean Women's Development Institute*, demonstram a seriedade de instituições que promovem, analisam e acompanham a implantação de políticas de gênero, que se expandem nas mais variadas áreas das relações humanas.

A legislação em torno da promoção da igualdade de gênero tem também acompanhado a transformação de certas dinâmicas familiares e sociais que enlaçam as questões de gênero. Não se deve negar, no entanto, o papel que a legislação historicamente teve – e tem – na manutenção da discriminação de gênero, tal como o sistema de liderança familiar ou sistema *hoju*¹⁰, previsto pela legislação civil sul-coreana, que reforçava estereótipos patriarcais na família em nome de ideais confucionistas (UK,

10 O sistema *hoju*, também denominado de sistema de chefe de família, designava obrigatoriamente, no momento do registro de casamento de um casamento – vale salientar, entre homem e mulher –, a figura do chefe de família, geralmente assumido por um homem adulto, que teria para si atribuída a capacidade de tomada de decisões em nome da família perante a sociedade. Abolido em 2005, o sistema *hoju* privilegiava a linha patrilinear e subordinava os membros da família ao represen-

2007, p. 113). Mesmo com a abolição de tal sistema, ainda restam avanços significativos da legislação para a garantia de medidas contra a desigualdade e discriminação de gênero, tal como se constata na luta para aprovação de projeto de lei antidiscriminação, que visa à proteção de minorias contra a discriminação com base em orientação sexual, identidade de gênero ou características sexuais (AMNESTY INTERNATIONAL, 2020).

Nota-se ainda uma permanência da tendência conservadora da população com a eleição, em abril de 2022, do presidente Yoon Suk-yeol, que adota uma postura política conservadora, com declarações elogiosas ao período ditatorial e afirmações que mostram o desprezo por pautas feministas -- por exemplo, quando afirmou não haver discriminação de gênero no país e quando acusou o feminismo de ser a principal causa da baixa natalidade, mostrando-se, ainda, favorável à abolição do Ministério da Igualdade de Gênero e da Família (LEE, 2022).

Na esfera política, especificamente, movimentos femininos e feministas focam-se no aumento da taxa de mulheres políticas a fim de tornar a Assembleia Nacional e os conselhos locais mais diversos através de reformas legislativas e políticas públicas (KWAU, 2021). O gradual avanço da participação política nos conselhos locais e na Assembleia Nacional são exemplos da presença da influência feminista no alargamento das políticas direcionadas à promoção da igualdade de gênero. E, além de políticas públicas voltadas diretamente à questão de gênero, políticas de emprego e políticas educacionais que visam à diminuição da desigualdade econômica e social de jovens e adultos podem também ser fatores impulsionadores do afastamento de ideais meritocráticos e tradicionalistas e de aceitação e reconhecimento da importância do movimento feminista no país.

tante homem, de forma que a identidade feminina era subordinada à condição de esposa e de mãe (KOH, 2008, p. 346; SILVA, 2021, p. 338; YANG, 2013, p. 51-53)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, então, a forma em que o militarismo, como elemento que compõe a estrutura de Estado e a organização da sociedade sul-coreana, serviu de base para manifestações do conservadorismo no período pós-redemocratização. Como reação à criação de um cenário hostil e violento às mulheres, feministas se erguem coletivamente em organizações, alianças institucionais e reformas legislativas ganhando expressividade pública em suas manifestações frente ao avanço conservador que confronta os avanços da própria estrutura legislativa e administrativa em direção à promoção combativas à desigualdade de gênero.

Isso acarreta, no nível prático, a insistência pela revisão da lei de serviço militar e legislação para serviços alternativos para os homens e, no nível teórico, à uma crítica contundente ao militarismo, baseando-se em uma abordagem feminista crítica à lógica de hierarquia de gênero que acoberta a compulsoriedade do alistamento. Esse criticismo feminista ajudou na conscientização da problemática em torno dos padrões de masculinidade hegemônicos formados, dado que a performance dessa masculinidade para o alistamento – como também no próprio exercício do serviço militar – pode ser também uma fonte de desconforto para os homens sul-coreanos. Além disso, a crítica ao sistema militarista é também produtiva conforme provoca críticas e questionamentos feitos pela população masculina em relação ao esforço empreendido e os sacrifícios feitos em prol das demandas nacionalistas advindas da exigência militar, tal como são a interrupção dos estudos no ensino superior e a dificuldade de estabilidade econômica e de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento das obrigações militares.

Nessa medida, o falso senso de privilégio feminino no imaginário masculino, que paira no imaginário mais conservador entre jovens, causado pela deficiência em políticas sociais que busquem atenuar – ou mesmo extinguir – esses efeitos e pela crescente competitividade no mercado de trabalho, não é de todo uma barreira intransponível conforme se busca um diálogo de movimentos feministas com instituições estatais responsáveis pela proteção de mulheres e outras minorias de gênero. A

partir disso, mira-se também na desmistificação do movimento feminista como uma mobilização de ideais misândricos, pensamento esse que acompanha o crescimento de grupos anti-feministas no país.

O movimento feminista encontra, então, obstáculos a serem enfrentados interna e externamente, tendo em vista que a hostilização e a rejeição de seus ideais são também produto de um antagonismo público a movimentos pontuais, tais como o Megalia. Nesse sentido, a resistência à violência escancara a necessidade de alianças políticas e suporte estatal na promoção de políticas públicas feministas, tencionando promover o reconhecimento da importância dos movimentos feministas como defensores da igualdade de gênero. Isso porque o endereçamento feminista deve deixar de ser um fator de risco às mulheres que reivindicam esse lugar político, para que, então, o reconhecimento pelo Estado de coletivos feministas como promotores legítimos e necessários da pauta da igualdade de gênero seja, de fato, concretizado.

REFERÊNCIAS

AMNESTY INTERNATIONAL. **South Korea: new anti-discrimination bill offers hope and safety to many**. 2020. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2020/07/south-korea-new-anti-discrimination-bill-offers-hope-and-safety/>. Acesso em: 8 nov. 2021.

BARR, Heather. South Korean women are fed up with inequality. **Human Rights Watch**, 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2018/06/14/south-korean-women-are-fed-inequality>. Acesso em: 12 out. 2021.

HAAS, Benjamin. “Escape the corset”: South Korean women rebel against strict beauty standards. **The Guardian**, 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2018/oct/26/escape-the-corset-south-korean-women-rebel-against-strict-beauty-standards>. Acesso em: 6 nov. 2021.

HINES, Spencer; SONG, Jay. How Feminism became a dirty word in South Korea. **The Diplomat**, 2021. Disponível em: <https://thediplomat.com/2021/07/how-feminism-became-a-dirty-word-in-south-korea/>. Acesso em: 6 nov. 2021.

JONES, Nicola Anne. **Gender and the political opportunities of democratization in South Korea**. New York: Palgrave Macmillan, 2006.

JUNG, Kyungja. **Practicing feminism in South Korea: the women's movement against sexual violence**. New York: Routledge, 2014.

KO, Jun-tae. Anti-feminism website singled out celebs, lists RM from BTS as “verified feminist”. **The Korea Herald**, 2021. Disponível em: www.koreaherald.com/view.php?ud=20210813000594. Acesso em: 11 out. 2021.

KOH, Eunkang. Gender issues and Confucian scriptures: Is Confucianism incompatible with gender equality in South Korea? **Bulletin of the School of Oriental and African Studies**, v. 71, 2008, p. 345-362.

KWAU. [21대 총선] 제21대 국회가 해결해야 할 젠더정책 ① 동수 국회 구성을 위한 관련 [21° Eleição Geral] Política de gênero a ser resolvida pela 21ª Assembleia Geral. 2021. Disponível em: women21.or.kr/index.php?mid=politics&page=3&document_srl=16026. Acesso em: 8 nov. 2021.

KWDI (Korean Women's Development Institute). One in Two Women in Their 20s Define Themselves as Feminists. **KWDI Brief**, v. 49, 2018. Disponível em: <https://www.kwdi.re.kr/publications/kwdiBriefView.do?p=2&idx=122744>. Acesso em: 6 nov. 2021.

KWDI (Korean Women's Development Institute). **Women in Korea 2020**. 2021. Disponível em: <https://eng.kwdi.re.kr/publications/womenDetail.do?p=1&idx=102922>. Acesso em: 21 nov. 2022.

KWON, Insook. A feminist exploration of military conscription: the gendering of the connections between nationalism, militarism and citizenship in South Korea. **International Feminist Journal of Politics**, v. 3, n. 1, 2000, p. 26-54.

KWON, Insook. How Identities and Movement Cultures Became Deeply Saturated with Militarism: Lessons from the Pro-democracy Movement of South Korea. **Asian Journal of Women's Studies**, v. 11, n. 2, 2006, p. 7-40.

KWON, Jake. South Korea 's young men are fighting against feminism. **CNN**, 2019. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2019/09/21/asia/korea-angry-young-men-intl-hnk/index.html>. Acesso em: 11 out. 2021.

KWON, Hyun Young. 페미니즘은 여성을 피해자로만 생각하는 그 생각과 싸워왔다 [O feminismo tem lutado contra a ideia de que as mulheres são apenas vítimas]. **Hankyoreh**, 2020. Disponível em: https://www.hani.co.kr/arti/society/society_general/944255.html#csidxd4a23e7c7562407b43d8148c51ace37https://www.hani.co.kr/arti/society/society_general/944255.html. Acesso em: 12 out. 2021.

LEE, Dayoon. The evolution of family policy in South Korea: From Confucian familism to Neo-familism. **Asian Social Work and Policy Review**, v. 12, n. 1, 2018, p. 46–53.

LEE, Yujin. 우연히 살아남은 자'의 페미니즘...“윤석열 정부, ‘생존’은 정치적 전쟁. **Hankyoreh**, 2022. Disponível em: <https://www.hani.co.kr/arti/society/women/1048437.html>. Acesso em: 01 ago. 2022.

LEE, Wonyun. **Responding to Misogyny, Reciprocating Hate Speech - South Korea's Online Feminism Movement: Megalia**. Master's thesis, Harvard Graduate School of Arts and Sciences, 2019. Disponível em: <https://nrs.harvard.edu/URN-3:HUL.INSTREPOS:37366046>. Acesso em: 7 nov. 2021.

LEE, Young-im. Five things to know about women and South Korea's 2020 elections. **The Washington Post**, 2020. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/politics/2020/05/11/five-things-know-about-women-south-korea-2020-elections/>. Acesso em: 7 nov. 2021.

MA, Kyoung-hee; CHO, Young-ju; MOON, Hee Young; LEE, Euna; LEE, Soon-mi. **Study on gender inequality and men's quality of life**. Korean Women's Development Institute, 2019. Disponível em: <https://eng.kwdi.re.kr/publications/reportView.do?s=searchAll&w=Gender+Inequality&p=1&idx=102449>. Acesso em: 3 nov 2021.

MOON, Grace. South Korean women hit back as old gender roles return. **NBC NEWS**, 2021. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/news/world/south-korean-women-hit-back-old-gender-roles-return-n1254704>. Acesso em: 6 nov. 2021.

OH, Kyung Jin. Women's political participation in South Korea and activist organizations. **Asian Journal of Women's Studies**, v. 22, n. 3, p. 338-345, 2016.

PARK, S. Nathan. Why so many young men in South Korea hate feminism. **Foreign Policy**, 2021. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2021/06/23/young-south-korean-men-hate-liberals-feminists/>. Acesso em: 7 nov. 2021.

ROBERTSON, Jeffrey. Debating South Korea's mandatory military service. **Lowy Institute**, 2018. Disponível em: <https://www.lowyinstitute.org/the-interpretor/debating-south-korea-s-mandatory-military-service>. Acesso em: 01 nov. 2021.

SEONG, Jiye. **Megalia: South Korea, feminism, and the Internet walk into a bar... An STS analysis of nascent Korean feminism**, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/326331639_Megalia_South_Korea_feminism_and_the_Internet_walk_into_a_bar_An_STS_analysis_of_nascent_Korean_feminism/comments. Acesso em: 15 out. 2021.

SHIN, K. Beyond #WithYou: The New Generation of Feminists and the #MeToo Movement in South Korea. **Politics & Gender**, v. 17, n. 3, 2021, p. 507-513.

SILVA, Amanda de Moraes. Maternidade na Coreia do Sul: a mulher e os papéis de gênero. In: BUENO, André (org.). **Mundos em Movimento: Extremo Oriente**. 1 ed. Rio de Janeiro: Projeto Orientalismo/UERJ, 2021, p. 333-341.

SINGH, Emily. Megalia: South Korean feminism marshals the power of the internet. **Korea Exposé**, 2016. Disponível em: <https://koreaxpose.com/megalia-south-korean-feminism-marshals-the-power-of-the-internet/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

SHARP, Abbie. The normalisation of anti-feminist sentiment in South Korean culture. **Leeds Human Rights Journal**, 2020. Disponível em: <https://hrj.leeds.ac.uk/2020/03/29/the-normalisation-of-anti-feminist-sentiment-in-south-korean-culture/>. Acesso em: 12 out. 2021.

SOUTH KOREAN radical feminism: No dating, sex, marriage or children. **Asian News**, 2019. Disponível em: <http://www.asianews.it/news-en/South-Korean-radical-feminism:-No-dating,-sex,-marriage-or-children-48879.html>. Acesso em: 6 nov. 2021.

UK, Kim Sun. Gender Equality Legislation in Korea, **Asian Journal of Women's Studies**, v. 13, n. 3, p. 109-131, 2007.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report**. 2021. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.

YANG, Hyunah. Colonialism and patriarchy: where the korean family-head (hoju) system had been located. In: YANG, Hyunah (org.). **Law and Society in Korea**. Northampton: Edward Elgar Publishing, 2013.

YOO, Jee-ho. An San wins gold in women's individual archery, becomes 1st triple gold medalist in Tokyo. **Yonhap Agency**, 2021. Disponível em: <https://en.yna.co.kr/view/AEN20210730009951315>. Acesso em: 11 out. 2021.

CAPÍTULO 6

A ATUAÇÃO DAS MÃES DA PERIFERIA EM MEIO À DITADURA MILITAR

Michele Pereira Sousa¹

RESUMO

Em 1975, mediante manifestações realizadas pela sociedade civil, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou o Ano Internacional da Mulher, como desdobramento o período de 1975 a 1985 foi denominado como a década da mulher. Essa manifestação de apoio à mulher impulsionou a articulação política de mulheres, sobretudo no hemisfério sul. É preciso destacar dentro desse contexto as manifestações das mulheres periféricas. Elas foram responsáveis pela criação dos clubes de mães e se articulavam em torno da conquista de direitos e de implementação de políticas públicas no território em que estavam inseridas.

Palavras-chave: Movimento de Mulheres; Mulheres Periféricas; Clube de Mães; Políticas Públicas.

1 Mestranda em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC (UFABC), com especialização em Humanidades - Educação, Política e Sociedade pelo Instituto Federal São Paulo Pirituba (IFSP Pirituba), e graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Contato: michele.sousa@ufabc.edu.br.

INTRODUÇÃO

No ano de 1975 a articulação política de mulheres levou a Organização das Nações Unidas (ONU) a proclamar o Ano Internacional da Mulher, dando visibilidade às manifestações realizadas por elas. Essa mobilização adquiriu maior visibilidade devido à conferência realizada no México, que contou com a participação de mulheres latino-americanas, incluindo as brasileiras.

Devido à grande proporção que as atividades desenvolvidas tomaram, a ONU optou por estendê-las, decretando os anos de 1975 a 1985 como a década da mulher, uma forma de apoiar as manifestações realizadas e legitimá-las.

A efervescência dos movimentos de mulheres desencadeou o surgimento de vários grupos, dentre eles o do Movimento Feminino Pela Anistia (MFPA) e o Movimento Feminista da década de 1970. Esses dois grupos tinham como ponto em comum a organização política das mulheres e a mobilização em torno do fim do regime militar.

A partir da leitura de clássicos voltados à história dos movimentos feministas, como é o caso das pesquisas feitas por Céli Regina Pinto (2003) e de Cynthia Andersen Sarti (1988, 1998 e 2004), é possível notar que elas focam em um perfil homogêneo de mulher: brancas, de classe média e que residem na região central das grandes metrópoles das regiões sul e sudeste, como é o caso da cidade de São Paulo.

Na condição de mulher periférica, residente na periferia da cidade de São Paulo, proponho a análise das manifestações de outro grupo de mulheres nesse mesmo período, as mulheres periféricas da Zona Sul da cidade de São Paulo entre os anos de 1970 e 1980, que foram responsáveis por criar os clubes de mães e o Movimento do Custo de Vida (MCV), também conhecido como Movimento Contra Carestia (MCC).

A abordagem tem como objetivo destacar o fato de que havia diferentes grupos de mulheres em luta naquele período, que inclusive fazia oposição ao regime militar, enquanto reivindicavam saneamento básico, energia elétrica, calçamento de vias públicas, creches, escola, postos de

saúde, aumento real de salário e uma resolução para a alta do custo de vida nas periferias da cidade de São Paulo.

1. BREVE APRESENTAÇÃO DAS MÃES DA PERIFERIA

É preciso registrar a história de movimentos sociais liderados pelas mulheres periféricas, para destacar que os grupos de mulheres que estão articulados são diversos e plurais. Durante a ditadura militar brasileira, na cidade de São Paulo – SP, de acordo com Flávia Martinelli (2019), as mulheres periféricas criaram e compuseram o maior movimento popular do período: os clubes de mães. Esse movimento com articulação iniciada em 1972, era vinculado às comunidades eclesiais de base da igreja católica (CEBS) e suas integrantes se autointitulavam mães da periferia.

Os clubes de mães iniciaram sua organização na periferia da Zona Sul da cidade de São Paulo – SP, concentrados nas comunidades do entorno da Vila Remo e às margens da represa Guarapiranga, mas se estenderam pelo estado de São Paulo e se tornaram referência em todo o território nacional como movimento popular articulado.

Para elucidar como essas mulheres passaram a se articular, Odete Marques, uma das mães da periferia, versou sobre sua história, que ela disse ser igual a das mulheres que com ela lutavam. Sua história foi versada em uma mesa redonda que ocorreu no auditório do departamento de geografia da Universidade de São Paulo, organizado pela Rede Paulista de Educação Patrimonial em maio de 2018.

Aos meus 17 anos aqui em São Paulo cheguei,
nessa cidade tão grande onde até hoje fiquei,
e com muito sacrifício meus cinco filhos criei,

Sai de Minas Gerais, eu e o meu companheiro,
deixamos os nossos pais tentando ganhar dinheiro,
sem casa, sem comida, foi uma história cumprida.

Naquela vida caseira eu rezava em minha casa,
não sabia que bem perto existia uma comunidade,
gente boa e companheira e também fraternidade.

Foi Dona Lúcia que um dia em minha casa passou,
me fez ver que eu devia ir à igreja rezar,
relutei com energia sem querer participar.

Mas alguns meses passaram,
eis que um dia me deparei com um padre em minha casa,
que um convite trazia:
para o encontro de casais que a igreja fazia.

Padre Egídio, bom pastor, conseguiu me arrastar,
foi tão bom o que me fez, conseguiu me despertar,
me tirou com precisão da minha alienação.

Eu até aí não sabia que minha fé era morta,
cumpria minha missão dando esmola na porta,
rezando um bom rosário sem me importar com o povão.

Mas aí, meus companheiros e companheiras,
descobri no evangelho que nosso Jesus foi guerreiro
buscando libertação
naquela grande nação e Dele somos herdeiros.

Descobrimos que éramos fortes na luta por salvação,
com Jesus Cristo na frente viria a libertação,
que nosso povo se unindo enchia a mesa de pão.

Na nossa comunidade muita coisa aconteceu,
pra libertar irmãos e irmãs até Santo Dias² morreu.
Lutando no sindicato pra melhorar o salário, pra ele e
pro povo meu.

2 Santo Dias, a quem Odete se refere, era companheiro de Ana Dias, uma das fundadoras do clube de mães Santa Margarida (comunidade vizinha a Vila Remo) e líder do MCV, ele foi morto em 30 de outubro de 1979 alvejado por tiros pelo militar Herculano Leonel enquanto organizava um piquete em uma greve dos metalúrgicos. Todos os anos no dia de sua morte Ana Dias organiza manifestações com familiares e amigos para manter viva a sua memória.

Foi essa igreja viva que nos deu sustentação,
pra mostrar aos governantes a injustiça do patrão,
O mundo inteiro falou de nossa igreja de base,
que um militar derrubou.

Não dá para enumerar as pessoas que eu encontrei,
que me fizeram enxergar e nesta vida crescer,
a Deus nosso senhor só tenho que agradecer (MARQUES, 2018).

Os versos de Odete Marques evidenciam a condição de mulher, migrante, mãe, cristã, que iniciou sua vida política através de sua fé, o que a levou inclusive a questionar o sentido que atribuía a sua prática religiosa, além de fazer memória a história do movimento e de lideranças que se articulavam com as mulheres.

Como dito anteriormente, os clubes de mães iniciaram suas atividades no ano de 1972, o que indica o pioneirismo do grupo conforme citado por Martinelli (2019). No entanto, em 1975, também em meio à ditadura militar brasileira, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou esse mesmo ano como o Ano Internacional da Mulher, atendendo aos pedidos das mulheres latinas que lutavam por seus direitos.

O ano foi marcado por uma conferência realizada no México que teve como abordagem central a Igualdade, o desenvolvimento e a paz. O Brasil foi representado por Terezinha Zerbini, uma das seis fundadoras do Movimento Feminino Pela Anistia (MFPA), que proferiu sobre a ditadura militar brasileira em defesa dos direitos humanos dos presos políticos.

Devido à grande proporção que as atividades desenvolvidas tomaram ao longo do Ano Internacional da Mulher, a ONU optou por estendê-las, decretando os anos de 1975 a 1985 como a década da mulher. Esse ato foi considerado uma forma de apoio às manifestações realizadas, mas também uma maneira de legitimá-las.

Entre as atividades que ocorreram em 1975 é preciso destacar as mobilizações das mulheres na cidade de São Paulo - SP, as quais, de acordo com o historiador Vinicius Faustino Ferreira da Silva (2018), pautavam o cotidiano feminino. Essas ações eram organizadas em agrupamen-

tos de bairros e entre os principais temas discutidos estava a assistência materno-infantil.

Foram nesses eventos organizados em torno do Ano Internacional da Mulher que essas mulheres periféricas adotaram uma de suas formas de manifestação, a escrita de cartas direcionadas aos políticos, nas quais faziam suas reivindicações e cobravam dos governantes soluções.

Essas discussões dos clubes de mães se desdobraram na criação do Movimento do Custo de Vida (MCV), também denominado Movimento Contra Carestia (MCC). O movimento, como o próprio nome indica, se articulava contra a política econômica militar que elevou os custos de vida nas periferias da cidade de São Paulo e, de acordo com Martinelli (2019), intensificou as desigualdades entre centro e periferia.

Em 1978 as mulheres engajadas no MCV articularam uma manifestação que ocorreu na praça da Sé, a manifestação tinha o intuito de tornar pública sua indignação e mostrar que elas não estavam sozinhas. Os militares tentaram impedir a concentração dos manifestantes em torno da praça, mesmo assim a manifestação reuniu aproximadamente 20 mil manifestantes.

Além da manifestação, essas mulheres organizaram um abaixo-assinado, no qual reivindicavam o congelamento de preços de itens considerados básicos e o aumento real de salários. O documento contava com cerca de um milhão e trezentas mil assinaturas, diante de sua dimensão elas se organizaram para entregá-lo pessoalmente ao então presidente Ernesto Geisel em Brasília, mas não foram recebidas e não tiveram resposta ao documento.

De acordo com Faustino (2018) a movimentação dessas mulheres em busca da fixação de preços de itens básicos, aumento de salários e melhorias na periferia está associada ao fato de vivenciarem mais os acontecimentos no território.

[...] a participação expressiva das mulheres nos movimentos de bairro na década de 1970, como é o caso do Movimento do Custo de Vida, pode ser explicada pela atuação direta destas personagens nos problemas cotidianos dos bairros. Enquanto os homens que

moravam nesses bairros, preponderantemente, trabalhavam nas fábricas e se organizavam por meio da luta sindical, as mulheres se organizavam a partir das comunidades (FAUSTINO, 2018, p. 61).

No entanto, é preciso destacar que os homens também integravam o MCV e as mulheres também eram chamadas a fazer frente na luta sindical, a diferença é que o espaço privado, sempre esteve destinado e associado às mulheres, as quais trabalhavam em casa para conciliar o trabalho com a maternidade, o que as condicionava ao território.

2. ALGUMAS REFLEXÕES TEÓRICAS

Ao falar sobre mulheres periféricas um marcador que deve ser considerado é a raça/etnia. Sueli Carneiro (2003) destaca que a questão racial rebaixa o status dos gêneros nas relações sociais, isso não é uma particularidade que acontece só com as mulheres negras, por isso ela se remete a gêneros no plural porque os homens negros também são afetados, mas ela foca na condição das mulheres porque, de acordo com ela, essas são em geral pobres e sofrem com o acúmulo dos preconceitos racial, de gênero e com os demais problemas sociais, como a falta de planejamento urbano nas periferias de São Paulo.

A fortiori, essa necessidade premente de articular o racismo às questões mais amplas das mulheres encontra guarida histórica, pois a “variável” racial produziu gêneros subalternizados, tanto no que toca a uma identidade feminina estigmatizada (das mulheres negras), como a masculinidades subalternizadas (dos homens negros) com prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante (das mulheres brancas). Em face dessa dupla subvalorização, é válida a afirmação de que o racismo rebaixa o status dos gêneros (CARNEIRO, 2003, p. 119).

É importante ressaltar a questão da raça/etnia porque as lideranças que começaram a articular os clubes de mães na Zona Sul de São Pau-

lo, quais sejam, Ana Dias, Odete Marques e Maria José da Gama, são todas mulheres negras, logo estão inseridas entre as pessoas que acumulam as desigualdades de gênero, raça/etnia e classe social atreladas às questões de (falta de) urbanização.

Para realizar essa análise **será** necessário retomar duas pensadoras brasileiras que articulam simultaneamente os conceitos de classe, raça e gênero, Lélia Gonzalez e a já citada Sueli Carneiro. Ambas as autoras estabelecem fortes críticas à maneira com a qual autores clássicos da sociologia, como Gilberto Freyre e Caio Prado Jr., estabelecem suas análises sobre a sociedade brasileira.

Tanto Gonzalez (1984) quanto Carneiro (2011) defendem que esses autores não consideram em suas análises a condição social das mulheres negras no período de colonização, condição não resolvida por meio de iniciativas do governo, mantendo as mulheres negras em condições socioeconômicas precárias.

Mesmo pretendendo abordar essas questões socioeconômicas é preciso destacar que Lélia Gonzalez (1984) faz um alerta para que esses estudos não fiquem apenas na dimensão socioeconômica, mas questões do pensamento social que contribuem com a manutenção de estigmas sociais associados às mulheres negras, que para ela estão relacionados à figura da mulata, doméstica e mãe preta.

Apesar de abordar diretamente essa questão do estigma relacionado às mulheres negras, com base na pesquisa de Sueli Carneiro (2003), é importante salientar que não há uma categoria universal de mulher, sobretudo no singular, como vemos nos estudos sobre “o movimento” feminista da década de 1970.

Ao refletir sobre isso Sônia Alvarez (2014) considera que os diversos movimentos feministas estão inseridos no “campo discursivo da ação” (ALVAREZ, 2014, p. 13), eles são caracterizados por extrapolar as discussões na esfera civil da sociedade, em direção vertical à sociedade política e consequentemente ao Estado.

Para Alvarez (2014), os grupos que estão no campo discursivo da ação também se caracterizam por partilhar linguagens comuns,

atreladas ao sentido e visão de mundo compartilhados. É no campo discursivo que se busca novos códigos políticos que disputam as representações dominantes. Por isso, a autora faz uma análise discursiva da trajetória dos movimentos feministas.

Os fluxos do campo feminista resultam das suas interações dinâmicas com os campos de poder nos quais ele se insere em uma determinada conjuntura histórica. E tais contextos mais amplos, por sua vez, permitem, facilitam, ou até incentivam certas expressões, discursos, e práticas feministas, ao mesmo tempo em que sempre limitam, disciplinam, circunscrevem, reprimem ou até criminalizam outras. Contudo, as (re)configurações do campo feminista também são produto de mudanças nas alianças e disputas internas e das transformações nas coligações bem como das transformações nas coligações e conflitos com outros campos movimentistas (ALVAREZ, 2014, p. 18).

Para isso, Sônia Alvarez (2014) aponta que o primeiro momento dessa trajetória, denominada de centramento, se refere ao período que a história oficial denomina de segunda onda, cujo discurso das feministas se concentrava regularmente no combate à ditadura, a conquista da anistia, nos direitos humanos, ao fim da submissão da mulher e pelo direito ao aborto. Além disso, a autora destaca que nesse período “o” movimento feminista se caracteriza por uma organização autônoma das mulheres, autonomia relacionada aos partidos políticos e organizações revolucionárias.

Curiosamente, esse momento é marcado pelo que Alvarez (2014) chama de mito fundador “do movimento” feminista. Ela denomina essa narrativa de mito porque considera que ela tem uma relevância, e acaba levando ao apagamento da pluralidade do campo feminista, pois, através do seu caráter autônomo, distinguiu-se mulheres feministas de mulheres políticas. O que levou a “[...] confrontos acirrados entre ‘feministas’ e ‘políticas’ e disputas homéricas sobre se as mulheres populares, negras, lésbicas, e outras ‘outras’ podiam ou deviam ser consideradas ‘verdadeiras’ feministas” (ALVAREZ, 2014, p. 22).

A distinção entre feministas e políticas é marcada, de acordo com Alvarez (2014), por uma dicotomia que coloca “luta específica-militância autônoma” em oposição a “luta geral-militância política”, e é no campo da luta geral-militância política que as integrantes dos clubes de mães estão inseridas, pois seu foco eram as demandas territoriais, o que presumia uma priorização das chamadas lutas gerais.

Assim o mito fundador coloca o movimento feminista no singular e ao fazê-lo perde elementos que sempre estiveram presentes nos movimentos feministas contemporâneos, sua pluralidade e heterogeneidade. Isso ocorre porque ao retratar esse período a chamada história oficial se concentra nas mulheres autodeclaradas feministas. Por isso, a militância autônoma do período é considerada “[...] profundamente marcada pela classe social, a heteronormatividade, e uma branquidade ‘inominada’ ou implícita que constituía um pano de fundo silenciado” (ALVAREZ, 2014, p. 23).

No entanto, o mito fundador do feminismo brasileiro remete a outro problema da formação do Estado brasileiro, a colonização. Lélia Gonzalez (1985) afirma que o movimento de mulheres brasileiro, enquanto movimento ocidental, reproduz o imperialismo cultural.

E, nesse sentido, não podemos esquecer que alguns setores do movimento de mulheres não têm o menor escrúpulo em manipular o que chamam de ‘mulheres de base’ ou ‘populares’ como simples massa de manobra para aprovação de suas propostas (determinadas pela direção masculina de certos partidos políticos). Mas, por outro lado muitas ‘feministas’ adotam posturas elitistas e discriminatórias com relação a essas mesmas mulheres populares (GONZALEZ, 1985, p. 105).

Para Sueli Carneiro (2003), através da politização das desigualdades de gênero, as mulheres se transformam em sujeitas políticas, mas destaca que seus olhares para as formas de luta estão relacionados ao lugar que estão inseridas socialmente. Por isso, a autora afirma que é preciso enegrecer o feminismo, para pensar a condição das mulheres negras,

que em geral são pobres, e sempre estiveram em condições desiguais em relação às mulheres brancas.

Com isso, os marcadores de diferença dos movimentos feministas são fundamentais justamente para consolidar suas diversas demandas, que necessitam de ações e conseqüentemente de políticas públicas distintas para atingir seu fim. “Essas óticas particulares vêm exigindo, paulatinamente, práticas igualmente diversas que ampliem a concepção e o protagonismo feminista na sociedade brasileira, salvaguardando as especificidades” (CARNEIRO, 2003, p. 119).

Lélia Gonzalez (1985) aponta que em meados dos anos 1970, o qual coincide com o momento do centramento (ALVAREZ, 2014), foi marcado pela expansão dos movimentos sociais, em que as pessoas reivindicavam seus direitos e uma intervenção política mais direta. No que diz respeito à população negra, esta estava inserida em movimentos negros, como o Movimento Negro Unificado (MNU), e associações de moradores de favelas e bairros.

Suas reivindicações vão desde a exigência de melhores condições de habitação/saneamento básico, de transporte, educação, saúde etc. ao título de propriedade do solo urbano que ocupam. [...] Desnecessário dizer que a presença de mulheres negras no movimento de favelas tem sido altamente representativa (GONZALEZ, 2020, p. 102).

De acordo com Ana Claudia Castilho Barone (2013) o surgimento da periferia da cidade de São Paulo - SP está diretamente associado ao processo de urbanização da metrópole, que surge em 1950 e deu início a um significativo crescimento demográfico, no entanto, foi só na década de 1970 que se teve consciência do problema da falta de urbanização das periferias da cidade.

As mulheres que integravam os clubes de mães estavam inseridas nesse contexto. As mães da periferia eram muitas vezes migrantes, que se mudaram para a zona urbana da cidade de São Paulo - SP em busca de melhores condições de vida. Com base na leitura de Pedro Roberto Jacobi

(1986), essa concepção de melhores condições de vida está associada a um conjunto de direitos. No entanto, Jacobi ressalta que essa concepção de direitos não é igual para todos os grupos que estão inseridos na cidade.

Para os mais pobres e excluídos, ou seja, para pelo menos 50% da população da cidade de São Paulo e, certamente, muito mais nas cidades nordestinas, falamos do direito à moradia, à alimentação, à saúde, à educação, ao melhor transporte público, questões que vão além de quaisquer outras demandas das classes médias, como mais áreas verdes, menos poluição – e uma questão que afeta todas indiscriminadamente: a violência urbana (JACOBI, 1986, p. 24).

São essas questões que as mulheres dos clubes de mães da Zona Sul reivindicavam. Além disso, Jacobi (1986) aponta um elemento muito importante para analisar a organização desses grupos, eles são formados por pessoas que querem propor as melhorias que querem ver implementadas, não recebê-las verticalmente sem nenhuma participação.

A criação de um sentimento solidário nos bairros, onde as pessoas se unem para discutir os seus problemas e propõem soluções, constituindo um tecido de vida social organizada, e, conscientes da vontade de não serem “administradas”, consideram cada vez mais a vontade de participar da tomada de poder da cidade. E isso não é só um ato político, mas uma recuperação qualitativa da vida urbana (JACOBI, 1986, p. 25).

As discussões relacionadas ao direito à cidade e a participação na construção de um modelo de urbanização, nas quais as mães da periferia estavam inseridas, de acordo com Ana Claudia Castilho Barone (2013) e José Henrique Bortoluci (2018), estão relacionadas a uma mudança nas reivindicações dos movimentos sociais que ocorreu na década de 1970. Após essa mudança as manifestações deixaram de enfatizar de forma expressiva as relações de trabalho e passaram a ter um foco maior na questão de urbanização, sobretudo no que diz respeito à moradia.

Por fim, é preciso destacar que essas mulheres reivindicavam “coisas concretas”, como a implementação de água encanada, saneamento básico, energia elétrica, calçamento de vias públicas, creches, escolas, fixação de preço dos itens básicos, aumento de salários, entre outras coisas. Diante disso, é necessário enfatizar qual foi o impacto de suas manifestações e se foi tomada alguma medida para solucioná-las.

Carneiro (2013) afirma que a articulação social das mulheres nesse período teve grande impacto no processo de redemocratização brasileira, trazendo significativas alterações jurídicas nas relações de gênero, além disso, essas manifestações impulsionaram a implementação de políticas públicas voltadas às demandas das mulheres.

Considerando a importante presença das mulheres periféricas no debate público em fins dos anos 1970, é importante apontar as demandas reivindicadas por essa parcela da sociedade civil que foram atendidas. No que diz respeito às mulheres das periferias da zona sul, organizadas através dos clubes de mães, Eder Sader (1988) aponta que:

Na Figueira Grande, a primeira mobilização se deu em torno da coleta de lixo, que não havia. Assumindo aquilo como um problema, decidiram-se a ir à prefeitura reclamar, até que se estabeleceu a coleta. No Jardim Alfredo, onde a escola funcionava num barracão de madeira que estava quase caindo, foram reivindicar a renovação da instalação. Também no Alto Riviera - onde Irma Passoni -, era professora resolveram fazer uma assembleia e chamar o prefeito para discutir a questão da precariedade da educação. Na Vila Remo, o primeiro problema coletivo detectado e assumido pelo clube local foi a extensão de casos de verminose. Foram contatadas pessoas do SOF (Serviço de Orientação à Família) para organizarem um curso de enfermagem. [...] Ao mesmo tempo que se transmitiam às mulheres noções de higiene que elas mesmas poderiam adotar, se transmitiam também informações sobre a precariedade dos serviços públicos necessários à preservação da saúde da população (SADER, 1988, p. 210-211).

Esses são exemplos de algumas conquistas dos clubes de mães, que tiveram grande importância para os seus territórios. Extrapolando as dimensões territoriais da zona sul, as lideranças dos clubes de mães dessa região foram responsáveis por impulsionar a criação do MCV. Mas Eder Sader (1988) aponta que essa não foi a única articulação delas que ultrapassou os limites da zona sul: em 1978, nas eleições legislativas de São Paulo, Irma Passoni, membro do clube de mães da Vila Remo foi eleita deputada estadual.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Em uma mesa redonda intitulada *Mães da Periferia, a resistência das mulheres na Ditadura Militar* que ocorreu no auditório do departamento de geografia da Universidade de São Paulo – SP em maio de 2018, organizado pela Rede Paulista de Educação Patrimonial, Ana Dias, uma das responsáveis pela criação dos clubes de mães e do MCV proferiu que “É com muita alegria que a gente está mais uma vez aqui tentando passar a história da luta das mulheres da periferia, que talvez não vai ficar esquecida, porque nesse momento aqui a gente tem certeza que tem muitos jovens que vão registrar e vão guardar isso” (DIAS, 2018).

Diante desse receio de que a história de luta das mulheres das periferias seja esquecida, apresentado por uma das lideranças dos clubes de mães e do MCV, é relevante registrar essa história para mantê-la viva.

Contar essa história é importante para que não aconteça o que a pesquisadora Ynaê Lopes dos Santos (2017) teme ao retomar a autora Chimamanda Adiche, o perigo da história única, isso porque Santos considera que, ao contar a história do movimento feminista corremos o risco de considerar como história fundadora a do movimento feminista branco e de classe média. Por isso a autora questiona:

O que dizer das mulheres que desde a mais tenra idade tiveram que trabalhar para ajudar suas famílias? E as mulheres que, com suor do seu trabalho, sustentaram seus filhos e netos? E as mulhe-

res negras (trabalhadoras em sua imensa maioria), que não eram contempladas pelo padrão de mulher e de feminino que estavam sendo defendidos? Parafrazeando a incrível Sojourner Truth, não seriam elas mulheres? (SANTOS, 2017, p. 44).

Diante desses questionamentos de Santos (2017) é necessário contar essa história de lutas a partir da perspectiva dessas mulheres que estavam engajadas nesse período, e que não lutavam só por elas, mas por direitos de toda a população periférica, e por isso se intitulavam como mães da periferia.

Isso vai de encontro ao que Bortoluci (2018) defende, pois, as manifestações realizadas na década de 1970 passaram a ter como foco a questão da falta de planejamento urbano durante o processo de expansão das periferias paulistanas, que implicavam diretamente em restrições de direitos fundamentais, pois as questões levantadas eram básicas, como o direito à moradia, ao trabalho, à educação, à saúde e o de ir e vir.

Com isso é possível perceber que as mulheres periféricas tinham uma vida pública³ ativa, que reconheciam os problemas do território em que estavam inseridas, as limitações sociais que lhes eram impostas e que tinham propostas e soluções para alcançar as melhorias reivindicadas.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sônia E. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campus feminista. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.43, p. 13-56, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430013>. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

BARONE, Ana Claudia Castilho. Periferia como questão: São Paulo na década de 1970. **PosFAUUSP**, São Paulo, n. 33, p. 64-85, jun. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/posfau/article/view/80921>. Acesso em 16 de jun. de 2020.

BORTOLUCI, José Henrique. Architectures of democracy: Housing movements and progressive architects in São Paulo (1970-1990). **Estudos históricos**, Rio de

3 Contraponto à vida privada, historicamente condicionada à mulher.

Janeiro, v. 31, n. 65, set./out. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/DpTTXSGRfk5gVvhbq934YDQ/?lang=en>. Acesso em 16 de jun. de 2020.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos avançados**, São Paulo, n. 49, p. 117-132, dez. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008. Acesso em: 05 de mar. de 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos.. 1 ed. São Paulo: Zahar, 2020.

JACOBI, Pedro Roberto. A cidade e os cidadãos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 4, p. 22-26, mar. 1986. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451986000100004&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 16 de jun. 2020.

MARTINELLI, Flávia. Maior movimento feminino contra a ditadura veio do clube de mães da periferia. **UOL**, São Paulo, mar. 2019. Seção Mulherias. Disponível em: <https://mulherias.blogosfera.uol.com.br/2019/03/30/maior-movimento-feminino-contra-ditadura-veio-de-clube-de-maes-da-periferia/>. Acesso em: 28 set. 2020.

Mesa - Mães da Periferia, a resistência das mulheres na Ditadura Militar. Publicado em 16 mar. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q-jTofcmZJ3Q>. Acesso em: 28 set. 2020.

PINTO, Céli Regina. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. O feminismo negro como um lugar de pertença e aprendizado. In: MAGALHÃES, Lúvia (org.). **Lugar de Mulher: Feminismo e Política no Brasil**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2017, p. 42-61.

SARTI, Cynthia Andersen. Feminismo no Brasil: uma trajetória particular. **CADERNOS DE PESQUISA**, São Paulo, n. 64, p. 38-47, fev. 1988. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1182/1188>. Acesso em: 28 nov. 2017.

SARTI, Cynthia Andersen. O início do feminismo sob a ditadura no Brasil: o que ficou escondido. In: **XXI Congresso Internacional da LASA (Latin American Studies Association)**. Chicago, 1998.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**, São Paulo, n. 2, p. 35-71, maio/ago. 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000200003/7860>. Acesso em: 28 nov. 2017.

SILVA, Vinicius Faustino Ferreira da. As mulheres em ação: a participação feminina no movimento do custo de vida. In: SILVA, Vinicius Faustino Ferreira da. **Movimento do custo de vida: resistência periférica e organização popular no contexto da ditadura na década de 1970 em São Paulo**. 2018. Monografia (Bacharelado em história) - Universidade Federal de São Paulo, 2018. p. 57-64.

CAPÍTULO 7

OBSERVATÓRIO NACIONAL DA FAMÍLIA E A RACIONALIDADE NEOLIBERAL-NEOCONSERVADORA

Gabriel Pereira Penna Andrade¹

Gabrielle dos Santos Marques²

RESUMO

O presente artigo objetiva discutir como a agenda neoconservadora é instrumentalizada no governo do presidente brasileiro Jair Bolsonaro. Para tanto, será analisado o Observatório Nacional da Família, responsável por propor políticas de família para o governo federal. O argumento se centra na ideia de que o Executivo federal pós-2018 é tanto neoliberal quanto neoconservador, e que coloca ênfase na responsabilidade familiar pelo trabalho de cuidado, de maneira semelhante à apontada por Cooper (2017) para os Estados Unidos.

Palavras-chave: Neoconservadorismo; Neoliberalismo; Brasil; Observatório Nacional da Família.

1 Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais, com bolsa da Fundação Konrad Adenauer no Brasil (KAS-BRASIL). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Viçosa e advogado. E-mail para contato: gabriel-pennaandrade@gmail.com.

2 Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Licenciada e bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Viçosa. E-mail para contato: marques.gaabrielle@gmail.com.

INTRODUÇÃO

São fartas as descrições na literatura sobre a diminuição do apoio à democracia liberal com a ascensão de líderes populistas de extrema-direita (por todos, MOUNK, 2019). Esses novos autocratas se caracterizam por um desprezo à noção de igualdade, com a naturalização da desigualdade social, pelo uso estratégico da religião e pela defesa do endurecimento penal e imigratório (MUDDE, 2019).

O Brasil é um *locus* privilegiado para entender essa ascensão, dada a eleição do presidente Jair Bolsonaro no ano de 2018. O mandato do presidente Bolsonaro foi caracterizado pelo uso da máquina pública para fazer avançar uma agenda anti-gênero, com a nomeação de agentes ligados ao conservadorismo religioso para postos de destaque, como o Ministério das Relações Exteriores e a criação e o fortalecimento de redes internacionais neoconservadoras (BIROLI, 2020; MACHADO, 2020).

Tendo em vista essa conjuntura, o presente artigo propõe discutir como a agenda neoconservadora é instrumentalizada no âmbito administrativo do governo Bolsonaro. Em termos concretos, argumentar-se-á que o Executivo federal pós-2018 se caracteriza por uma união entre neoliberalismo e conservadorismo que tem um foco na responsabilização familiar pelo cuidado comum, nos moldes colocados pela análise de Cooper (2017) da situação estadunidense.

Para isso, serão analisadas as ações do Observatório Nacional da Família, criado pela Portaria nº 1.643, de 19 de junho de 2020 no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020). O Observatório tem por objetivo divulgar, incentivar e disseminar produções científicas no campo das políticas de família, tendo, portanto, relevância para a compreensão científica acerca da noção governamental da “boa família” e das boas relações entre Estado e unidades familiares.

A análise se concentrou em duas abas presentes no *website* do Observatório, intituladas “Programas” e “Ações”, e que compilam as principais iniciativas do órgão³. Nesse sentido, tornam-se um ponto relevante

3 A página se encontra em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/programas-e-acoas>. Acesso em 21 fev. 2020.

para a realização de inferências descritivas acerca do comportamento estatal em relação à família durante governos neoconservadores, como é o caso do governo Bolsonaro.

Metodologicamente, o artigo se orienta pela realização de uma análise de conteúdo de viés qualitativo (SAMPAIO; LYCARIÃO, 2021). Todos os *links* pertencentes às abas referidas acima foram lidos pelos autores, que delinearão em seu texto como se deu a relação entre mercado, Estado e família dentro das páginas analisadas. Ao fim, essas relações foram compiladas e comparadas, com o objetivo de ter um panorama abrangente sobre como o governo representa o papel dessas três instâncias em termos de provisão social.

O artigo se compõe de três seções, além desta introdução e de uma conclusão. Na primeira, discutir-se-á brevemente a teoria da convergência entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo, a partir das contribuições de Wendy Brown e Melinda Cooper. Após, far-se-á um panorama da ascensão da direita política no Brasil, com especial enfoque na atuação da bancada evangélica. Por fim, discutir-se-ão os achados da pesquisa, mostrando como é possível entender o governo Jair Bolsonaro em termos da convergência entre neoconservadorismo e neoliberalismo na temática da família.

1. NEOCONSERVADORISMO E A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA

O contexto atual de ascensão de movimentos de extrema direita ao redor do mundo tem engajado parte da ciência política em reflexões que buscam compreender a ameaça às democracias liberais. Autores como Mounk (2019) e Przeworski (2019) identificam as consequências da racionalidade neoliberal, focado em aspectos econômicos, como pontos-chave para as crises das democracias. No entanto, a dimensão moral e de gênero tende a ser subteorizada. Biroli (2020) destaca que pautas relacionadas ao direito de mulheres e LGBTQIA+ estão no cerne da agenda neoconservadora. Assim, parte da teoria política feminista reflete sobre como o conser-

vadorismo e o neoliberalismo estabelecem uma aliança política a partir da identificação da crise, ou ameaça, à família, culminando em um processo de neoconservadorismo (COOPER 2017; BROWN, 2019).

Neoconservadorismo trata, portanto, de uma racionalidade política que se expressa através da regulamentação da moralidade sexual. Para Cooper (2017), os neoliberais teriam uma relação mais complexa com o discurso sobre família, sendo um equívoco compreender que para o neoliberalismo valores familiares são menos importantes do que em relação ao conservadorismo. Ao entenderem a família como base civil, neoliberais se preocupam com os custos sociais derivados das mudanças na família, tendo em vista que tais custos se acumulam para governo e o contribuinte. Logo, a família deveria ser restabelecida como a principal fonte de segurança econômica, sendo uma alternativa abrangente ao estado de bem-estar social e tornando-se um elemento de disputa de atores interessados. Não é por acaso que diversos atores políticos neoconservadores denunciem a crise da família tradicional. Para Brown (2019), a dimensão moral tem um lugar de destaque dentro da razão neoliberal, seja assegurando a família ou emanando dela.

A autora aponta ainda como a década de 1970, nos Estados Unidos, é fundamental para a compreensão de como o discurso sobre família se tornou central na emergência do neoliberalismo. A crítica ao Estado de Bem-Estar é condicionada por uma crença na responsabilidade individual, que fortalece a visão da família como um papel tradicional. Assim, a questão da responsabilidade pessoal e, conseqüentemente da família, foi central nos debates do início do século XX. Tanto opositores, quanto defensores, viam a família como a base da vida moral e econômica. Apesar de divergirem sobre a relação adequada entre família e Estado, nenhum dos grupos questionaram a centralidade da família dentro de suas perspectivas econômicas e nem a dependência das mulheres nesses modelos (COOPER, 2017).

Durante a década de 1980, quando os movimentos de libertação começaram a desafiar a normatividade sexual do salário familiar como eixo de fundação do capitalismo de bem-estar social, uma nova aliança social-conservadora surgiu, propondo uma reinvenção estratégica da res-

ponsabilidade familiar privada e revivendo a tradição da responsabilidade familiar (COOPER, 2017). Nesse sentido, Brown (2019) salienta como “Deus, família, nação e livre iniciativa” é um mantra conservador. Para a autora, em um contexto capitalista, as sociedades de consumo se desenvolvem vazias de significado moral, sendo necessário que um programa político conservador compense esses efeitos. Isso implica na promoção de valores tradicionais nas famílias, escolas e espaços cívicos. Desta maneira, a autora destaca a dimensão moral dentro da racionalidade neoliberal.

É em Hayek que Brown (2019) aponta a relação entre mercado e moral, entendido pelo economista e filósofo como igualmente importante para uma civilização próspera. É possível encontrar nos escritos de Hayek uma admiração pela capacidade da tradição em produzir harmonia e integração social. A liberdade, então, seria constituída pela tradição moral e não limitada por ela, pois a tradição promove um estilo de vida livre em contraste com um modo de vida organizado por um poder político, racional e inevitavelmente falho. E, para o autor, seriam justamente as tradições centradas na família e na propriedade que conseguiriam sobreviver ao curso da história.

O ponto do pensamento é conceber a sociedade como nada mais que a soma de indivíduos, retirando a centralidade da política em nome do mercado e da moral. O histórico discurso de Margaret Thatcher “não existe sociedade, o que existe são indivíduos e suas famílias” é um ótimo exemplo da manifestação neoliberal centrada na família. Nesse sentido, Brown (2019) conclui que a contribuição original de Hayek ao neoliberalismo é justamente a reformatação do tradicionalismo como liberdade.

Mas é importante destacar que, para Hayek, não cabe ao Estado ditar uma moralidade, já que sua função é de assegurar os pré-requisitos de uma vida moral. Uma maneira de fazer isso é através da expansão da *esfera pessoal protegida*, estendendo o alcance da moralidade tradicional para além das igrejas e famílias (BROWN, 2019). Logo, a *esfera pessoal protegida* é tanto um limite quanto uma espécie de ação estatal, a única que pode de fato restabelecer os costumes tradicionais em uma sociedade danificada pelo Estado (BROWN, 2017). Por isso, embora o aspecto que se ressalta mais no neoliberalismo possa ser a da privatização econômica,

boa parte de sua força reside na ampliação da *esfera pessoal protegida*. Ambas operam juntas, em conceito e na prática, já que o desmonte da provisão pública compõe um par com normas de esfera privada, estendida para deslegitimar o conceito de bem-estar social e o projeto de democratização dos poderes sociais de classe, raça, gênero e sexualidade (BROWN, 2019).

Assim, a restauração da responsabilidade familiar é apresentada como uma consequência natural da marginalização do papel do Estado de bem-estar social, dado que são as obrigações familiares que sustentam a liberdade do indivíduo. É interessante notar que a liberdade prometida pela economia liberal não é possível sem obrigações no âmbito privado. Para que os neoliberais insistam na responsabilização individual dos destinos, é necessário que haja responsabilização familiar quando se trata de gerenciar os inevitáveis problemas de dependência econômica como as atividades de cuidado.

Além disso, a expansão da *esfera pessoal protegida* em nome da liberdade assegura a existência de poderes desiguais entre os gêneros, as raças e as diferentes sexualidades, além de gerar um *ethos* de nação que rejeita uma ordem pública plural, secular e democrática, em nome de uma ordem privada, homogênea e familiar (BROWN, 2019). Dessa forma, a história do capitalismo moderno também implica na reinvenção periódica da família como instrumento de distribuição de riqueza e renda (COOPER, 2017). Em nome de uma família heterossexual e cristã, diversas formas de vida são condenadas. Nesse processo, valores de coletividade e pluralismo, essenciais para a saúde da vida democrática, são perdidos ou minimizados, impactando diretamente nas práticas políticas.

No entanto, cabe ressaltar as especificidades do cenário brasileiro neste processo. Para Biroli, Vaggione e Machado (2020), a maneira atual do conservadorismo latinoamericano tem relação à temporalidade marcada pelos avanços dos movimentos feministas e LGBTQI+. Grupos cristãos veriam nesse contexto uma ameaça, ou crise, à família tradicional. Grupos de direita não religiosos se uniriam a essa perspectiva culminando em um paradoxo para a política institucional, já que é por meio dela que os atores ampliaram sua atuação, mas o caráter antipluralista

desta contribui para a erosão das democracias (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020), como se demonstrará na seção a seguir.

2. EXTREMA-DIREITA NO BRASIL

A consolidação de uma corrente política conservadora de direita forte no Brasil tem início com os protestos de junho de 2013 e se aprofunda com as eleições de 2014 e com o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016, culminando com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 (ALMEIDA, 2019a; QUADROS; MADEIRA, 2018; TATAGIBA, 2018). Esse novo conservadorismo tem por características relevantes o aumento da enunciação clara do pertencimento à direita do espectro político, quebrando uma tendência que vinha desde a Ditadura Civil-Militar da declaração de pertencimento ao centro por parte dos atores de direita (QUADROS; MADEIRA, 2018). Além disso, nota-se uma ênfase na defesa da ordem, do endurecimento da legislação penal, na contrariedade ao aborto e ao casamento civil igualitário e na construção da esquerda como um inimigo a ser extirpado (TATAGIBA, 2018).

Não há, contudo, uma homogeneidade absoluta de pautas ou de segmentos conservadores. As agendas dos diferentes grupos da nova direita são múltiplas e, em alguma medida, por vezes dissonantes (TATAGIBA, 2018). Ao mesmo tempo, os perfis dos participantes dos movimentos também são bastante diferenciados entre si, embora haja uma tendência na literatura em agregá-los, em especial ao se analisar sua atuação institucional, enquanto representantes ruralistas (“bancada do boi”), da segurança pública e Forças Armadas (“bancada da bala”) e religiosos cristãos, em especial evangélicos pentecostais (“bancada da Bíblia”) (QUADROS; MADEIRA, 2018).

Tendo em vista essas diferenças constitutivas, essa seção dará um enfoque na constituição da chamada “bancada da Bíblia”. A escolha do presente recorte se deu por duas razões: a importância que o segmento evangélico teve para a eleição de Jair Bolsonaro, com ampla

adesão da institucionalidade religiosa às pautas conservadoras⁴ e ao candidato, e a composição e competências do MMFDH que, como se demonstrará, não só foi desenhado para atender à agenda posta pelas lideranças cristãs que apoiaram o presidente, como também é comandado por uma agente bastante conhecida do *lobby* da Frente Parlamentar Evangélica, a ministra Damares Alves.

A bancada evangélica surge com a Constituinte de 1987. Nesse contexto, setores pentecostais, notando o avanço de pautas feministas e em defesa da comunidade LGBT, abandonam a noção da política institucional como território mundano que deveria ser evitado por cristãos para encampar a retórica do “irmão vota em irmão”. Ressaltou-se, portanto, a importância de se eleger parlamentares comprometidos com a derrota de pautas como o aborto e o casamento civil igualitário e com a garantia de privilégios estatais para segmentos religiosos, como a imunidade tributária dos templos de qualquer culto (QUADROS; MADEIRA, 2018; PRANDI; SANTOS, 2017; MACHADO, 2020).

Nas eleições de 2014 e, com ainda mais força, nas eleições de 2018, quando alcançou 38% dos deputados, a bancada evangélica cresceu em número e influência no Congresso Nacional (BOLLE, 2019; QUADROS; MADEIRA, 2018). O aumento quantitativo permite ao grupo alçar postos importantes no parlamento, como a presidência da Câmara, tornando a frente parlamentar evangélica um fator importante na dinâmica política (QUADROS; MADEIRA, 2018).

Quanto à sua agenda política, Almeida (2017; 2019a) a divide em quatro frentes. Em primeiro lugar, a Frente Parlamentar Evangélica tende a apoiar o Estado Mínimo do ponto de vista econômico, mobilizando inclusive um aparato religioso para fazê-lo. Assim, ideias comuns principalmente entre protestantes neopentecostais, como a “teologia da

4 Por óbvio, cabe ressaltar que nem todo evangélico é conservador e nem todas as instituições religiosas evangélicas apoiaram o presidente, já que o meio protestante é heterogêneo e comporta múltiplos posicionamentos políticos (ALENCAR, 2019; MACHADO, 2020). Contudo, é inegável, conforme se demonstrará, que haja uma tendência relevante para a presente pesquisa de correlação entre eleitores e atores políticos evangélicos e a defesa da agenda conservadora.

prosperidade”, são utilizadas como embasamento para defender a meritocracia e o esforço individual⁵.

Outro ponto importante na agenda evangélica tem relação com a moralidade. Esse é, inclusive, o principal ponto de concordância entre os diversos deputados que compõem a frente (PRANDI; SANTOS, 2017). Assim, defende-se o endurecimento da legislação sobre o aborto, a negativa de casamento e adoção para casais homossexuais, o incentivo estatal a formas tradicionais de família e a rejeição do termo “gênero” como relacionada à esquerda política e ao mal (ALMEIDA, 2017; 2019a).

Nesse ponto, há também a criação do pânico moral da “ideologia de gênero”, que surge entre os católicos argentinos, mas logo se espalha entre segmentos cristãos de toda a América Latina, e defende haver uma conspiração para sexualizar crianças e destruir a família que passaria por uma desnaturalização dos papéis tradicionais de gênero (CORRÊA; KALIL, 2020).

A terceira frente é a defesa de um Estado mais repressor. Aqui, entram propostas que possuem o amplo apoio de parlamentares evangélicos, como a redução da maioria penal, o endurecimento da legislação de drogas e a revisão do Estatuto do Desarmamento. É possível, nesse ponto, notar a ampla intersecção (não só temática, como de atores) entre a “bancada da bala” e a “bancada da Bíblia” (ALMEIDA, 2017; 2019a).

O último ponto sublinhado pelo autor diz menos sobre a agenda e mais sobre a estratégia adotada. Trata-se da tendência de caracterizar o outro como inimigo. Assim, as mobilizações contra o fundamentalismo religioso são vistas como “cristofobia”, a pauta antiencarceramento em massa como uma tentativa de fazer com que “cidadãos de bem” fiquem à mercê de “bandidos” e a esquerda é vista como inimigo a se exterminar (ALMEIDA, 2017; 2019a).

Lacerda (2019) aponta características semelhantes ao falar de um “novo conservadorismo brasileiro”. A autora trabalha o conceito a

5 A teologia da prosperidade “baseia-se na premissa de que a emulação ritual travada pela fé contra as forças espirituais do mal é responsável pela viabilização de vitórias pessoais intramundanas, tais como alívio às aflições do corpo e da mente, sucesso profissional e financeiro, prestígio e ascensão social” (ANTONIO; LAHUERTA, 2014, p. 63).

partir de uma análise da agenda desses atores, identificando cinco elementos-chave na conformação ideológica desse grupo político: a defesa da família patriarcal, o punitivismo, o sionismo, o anticomunismo e o neoliberalismo (LACERDA, 2019).

Todas essas pautas foram mobilizadas pelo então candidato Jair Bolsonaro que, embora católico, soube se aproximar de lideranças religiosas a ponto de ser reconhecido como o candidato viável do grupo em detrimento de outros candidatos evangélicos, como a ex-senadora Marina Silva (ALMEIDA, 2019a; 2019b). A estratégia foi bem-sucedida, conseguindo o ex-presidente Bolsonaro uma parcela considerável do eleitorado protestante, como mostram não só pesquisas de intenção de voto como dados da votação, que demonstram uma forte correlação entre a porcentagem de evangélicos do município e a proporção de votos de Bolsonaro (ALMEIDA, 2019b; BOLLE, 2019).

Não surpreende, portanto, que o grupo de influência evangélico tenha “herdado” o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Isso porque as pautas do ministério, que incluem os direitos das crianças e a diminuição da desigualdade de gênero, são de grande importância para os agentes da bancada, como já demonstrado. Assim, em um primeiro momento o ministério foi oferecido para o ex-senador Magno Malta, que chegou a realizar uma oração no primeiro discurso do presidente após a eleição (SOARES, 2018). Posteriormente, contudo, o cargo foi preenchido por Damares Alves, ex-assessora do senador e bastante ativa nas articulações da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional (MAZUI, 2018).

3. O OBSERVATÓRIO NACIONAL DA FAMÍLIA

A presente seção tem por objetivo analisar as ações e os programas implementados pelo Observatório Nacional da Família no período estudado⁶. O objetivo é entender como se representam as relações entre

6 A coleta dos dados foi realizada em 29 de janeiro de 2022.

Estado, mercado e família na referida gestão, compreendendo essas três instâncias como as principais responsáveis pela provisão social do indivíduo (ESPING-ANDERSEN, 1999). O site do Observatório Nacional da Família apresenta cinco diferentes programas: Equilíbrio Trabalho-Família, Famílias Fortes, Família na Escola, Município Amigo da Família e Reconecte. Além dos programas, são destacadas sete ações desenvolvidas pela secretaria: Acolha a Vida, Países Amigos da Família, Palavras Mágicas, Prêmio Boas Práticas em Políticas Familiares, Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família, Selo Empresa Amiga da Família - Edição 2019 e Selo Empresa Amiga da Família - Edição 2021/2022.

Nos termos propostos pelo presente trabalho de entender as relações Família-Estado-Mercado, é possível caracterizar três diferentes grupos de programas: (i) programas educativos, em que há a tentativa de “educar” as famílias para os desafios contemporâneos, fortalecendo seus vínculos; (ii) difusão de políticas, onde o governo federal utiliza sua influência dentro de um arranjo federativo centrípeto como o instituído pela ordem constitucional brasileira para encorajar unidades subnacionais a implementar esquemas de políticas que se amoldem a sua ideologia; e (iii) políticas mercadológicas, em que se tenta encorajar o Mercado a criar boas práticas em termos familiares.

Os programas educativos se concentram principalmente nos programas Famílias Fortes, Reconecte e Família na Escola. A proposta dessas políticas é realizar interações diretas entre o Poder Público e famílias com o objetivo declarado de fortalecer vínculos familiares. Esse fortalecimento teria a capacidade, segundo o organismo, de melhorar indicadores como abandono escolar, taxa de gravidez na adolescência e uso de drogas (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS [MMFDH], 2021a).

Ainda que, declaradamente, as propostas se amoldem a diferentes públicos e sejam sensíveis à diversidade cultural, racial, de classe e gênero (MMFDH, 2021a, p. 9), não é possível pensar nessas ações separadamente da gestão do Ministério de maneira mais ampla. Durante os debates acerca da reformulação do Programa Bolsa Família, por exemplo, Damares Alves, a chefe da pasta, referindo-se à possibilidade de que visi-

tas ao conselho tutelar se tornariam uma das condicionalidades para manutenção no programa, afirmou que o ministério iria “ensinar uma mãe a ser mãe” (ISTOÉ, 2020). A fala sugere uma visão muito mais moralista e normativa do que a aventada no material oficial dos programas, sugerindo a necessidade de estudos que entendam como as redes de implementação desses programas representam as relações familiares na prática cotidiana dessas políticas.

Em relação às ações, classificadas na categoria educação, foram selecionadas duas: a “Campanha Acolha a Vida” e “Palavras Mágicas”. A Campanha Acolha a Vida é uma ação de conscientização sobre o fenômeno do suicídio e da automutilação em crianças, adolescentes e jovens. Nela, o tema da saúde mental é tido como um desdobramento das relações familiares, cujo suicídio e automutilação estariam associados a uma dor profunda relacionada ao ambiente familiar e afetivo.

A ação intitulada Palavras Mágicas tem o objetivo de fomentar uma cultura de respeito, gentileza e empatia entre as crianças, características essenciais para o bom relacionamento interpessoal (MMFDH, 2022). Através do apoio de duas entidades privadas, Fiesp e Instituto Maurício de Sousa, cartazes seriam distribuídos em escolas primárias ensinando as “palavrinhas mágicas”, como “olá”, “bom dia”, “obrigada”, “por favor”. Para a secretária titular da pasta, Angela Gandra:

[...] a campanha parte de uma proposta aparentemente pequena, mas que pode nos tornar mais humanos, trazendo a delicadeza e o respeito como uma porta de entrada para as boas relações dentro e fora da família. [...] Temos a certeza de que se essas palavras se espalharem daremos um bom passo em termos de educação, solidariedade e cidadania. Assim, convidamos os brasileiros para pronunciá-las no trabalho, no lar e em qualquer outro lugar (MMFDH, 2022).

Ambas as ações destacam a família como pilar da sociedade. Questões relacionadas à saúde mental, cada vez mais, se tornam objeto de debate e preocupação pública. Muitos são os fatores que podem levar ao adoecimento, extrapolando o limite das relações intrafamiliares. Além disso, a questão da educação, solidariedade e cidadania é entendida como

um assunto de responsabilidade também das famílias. Em ambos os casos, questões estruturais não são levadas em consideração, como elementos que impactam nos objetivos das ações.

O segundo eixo de políticas é a difusão de políticas, representado pelo programa Município Amigo da Família. A política tem por objetivo incentivar a adoção de políticas públicas para a família por parte de municípios brasileiros, através de formação de gestores e reconhecimento de boas práticas (MMFDH, 2022).

Chama a atenção, na portaria que institui o programa, a referência, no inciso IV do art. 2º, ao “princípio da subsidiariedade” como estruturante das atividades da política. O princípio da subsidiariedade, segundo Bercovici (2020, s.p., grifos nossos), “nada mais é que a preponderância do setor privado. O Estado auxiliaria e supriria a iniciativa privada em suas deficiências e carências, só a substituindo excepcionalmente. **A atuação do Estado seria a exceção, não a regra**”. O referido princípio estava presente na legislação do período ditatorial, sendo abandonado com a Constituição de 1988 (BERCOVICI, 2010). Houve a tentativa de inseri-lo em uma nova redação na proposta de Reforma Administrativa proposta pelo Ministro da Economia Paulo Guedes, que acabou por ser abandonada (BERCOVICI, 2020).

O uso concomitante de um conceito jurídico por uma política ligada a um ministério “neoconservador” como o MMFDH e por um ministério “neoliberal” como a pasta da economia demonstra como é porosa a fronteira entre os dois campos. Correspondendo à expectativa teórica de Cooper (2015), há uma concepção compartilhada de que a família é a instância prioritária de atuação, devendo o Estado se abster de realizar atividades “próprias” dessa classe de relações privadas.

O Prêmio Boas Práticas em Políticas Familiares Tradicionais é um desdobramento deste programa. O objetivo é premiar experiências exitosas na implementação de políticas familiares nos municípios. O Edital destaca quatro linhas temáticas de atuação: 1) políticas de proteção social destinadas a famílias vulneráveis no contexto da pandemia Covid-19; 2) políticas públicas relacionadas ao fortalecimento de vínculos conjugais; 3) políticas públicas relacionadas ao fortalecimento de víncu-

los familiares intergeracionais e 4) políticas públicas de apoio a boas práticas de equilíbrio trabalho-família de órgãos da administração pública municipal direta ou indireta.

Novamente, a centralidade da família como base social chama atenção. Por que um governo precisa tornar o fortalecimento de vínculos familiares uma política pública? Brown (2019) salienta como “Deus, família, nação e livre iniciativa” é um mantra conservador. Assim, é possível identificar a aproximação do governo às tendências globais neoconservadoras. Além disso, nota-se que não são levantadas questões de desigualdade entre as famílias, dentro das famílias ou o reconhecimento de diversas configurações familiares. A família é tida como um ambiente quase sacralizado, livre de relações de violência.

A centralidade da família para a proposição de políticas públicas permanece ao analisarmos outras ações da secretaria, a “Países amigos da família”. Nela, O Brasil junto da Hungria, Polônia e Estados Unidos, constituem um bloco chamado *Partnership for Families*, cujo objetivo é de conscientização sobre a importância de apoiar as famílias e o compartilhamento de experiências relacionadas à implementação de políticas públicas voltadas para a família nos diferentes contextos nacionais (MMFDH, 2022). Nesta ação, duas vertentes de atuação são destacadas: o equilíbrio efetivo entre trabalho e família e a primeira infância focada a partir da família.

O recente histórico diplomático entre Brasil e países como Polônia e Hungria são exemplos da articulação e ascensão de novas pautas e implementação de políticas em leituras xenófobas, nacionalistas e familistas (SOARES; RICOLDI, 2022). Para os autores, forças de extrema-direita conservadoras estão se articulando mundialmente e firmando sólidas raízes no Brasil, comprometida com uma revolução cultural capaz de redefinir ideias e valores no interior da sociedade.

A concepção do Estado como subsidiário também aparece nos programas direcionados ao mercado, aqui representados pelo programa Equilíbrio Trabalho-Família, criado para centralizar as políticas com esse tema. As políticas de equilíbrio trabalho-família são parte do campo mais amplo das políticas para a família e envolvem, por exemplo, a regula-

ção trabalhista, com a instituição de licenças parentais, intervalos para descanso e benefícios para famílias trabalhadoras que possuem filhos (SÁTYRO, MIDAGLIA, 2021).

Contudo, a versão do MMFDH da relação equilíbrio família passa principalmente pela premiação de boas práticas empresariais, sem passar pela via regulatória. O ministério, em seu material de divulgação do programa, justifica a importância de empresas realizarem ações no tema nos seguintes termos:

Empresas que adotam ações dessa natureza observam aumento do comprometimento e da produtividade dos funcionários, com consequente diminuição do absenteísmo e da rotatividade.

Ademais, considerando o atual cenário de sustentabilidade organizacional, a adoção das referidas práticas conferem maior visibilidade, **possibilitam expansão de negócios** e fidelizam clientes.

É um benefício real para toda a sociedade (MMFDH, [s.d.], p. 2, grifos nossos).

A fim de incentivar a adoção das empresas ao programa, uma ação criada é a premiação das empresas através do Selo Amigo Empresa Amiga da Família (SEAF), realizado em 2019, 2021 e 2022. O objetivo do SEAF é reconhecer publicamente as empresas estabelecidas em território nacional que se mostram comprometidas com o equilíbrio trabalho-família. Mais uma vez, as ações do MMFDH retiram as responsabilidades do Estado e as transferem para o mercado e as famílias.

A representação do Equilíbrio Trabalho-Família como uma oportunidade de negócios, e não como um direito trabalhista que confere maior saúde e qualidade de vida à classe trabalhadora, corresponde largamente à forma como Brown (2015) representa a racionalidade neoliberal. Para a autora, a característica distintiva do neoliberalismo é a mercantilização da vida e da esfera pública. Assim, Brown (2015) mostra, através de uma análise de discurso das falas do ex-Presidente Barack Obama, como falas sobre violência doméstica, por exemplo, têm caráter negativo não por afetarem de maneira forte as mulheres, mas por diminuir a capacidade econômica da economia americana.

Em suma, a análise dos programas e ações do Observatório Nacional da Família revela que essas políticas foram desenhadas não somente tendo em mente papéis tradicionais típicos do neoconservadorismo, mas também utilizando conceitos e racionalidade próprias de concepções neoliberais. Nesse contexto, o Estado é, na melhor das hipóteses, um meio para fortalecer a família, *locus* tradicional e legítimo por excelência para estruturar as relações humanas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de conteúdo dos programas e ações desenvolvidos pelo Observatório Nacional da Família evidenciam como a família é articulada como base social que deve ser fortalecida. Os três eixos de análise: ações educativas, difusão de políticas e políticas mercadológicas salientam como a família é enquadrada como base para a proposição de diversas políticas que, de maneira geral, as responsabiliza diminuindo as funções do Estado.

No entanto, relações de violência, poder e desigualdade intrafamiliar não são alvos de políticas para o ministério. Assim, o Brasil se insere em um contexto maior de ascensão de racionalidade neoconservadora, ou seja, a interseção entre as racionalidades conservadora e neoliberal, por meio da moralização da política acrescida das pautas econômicas (BROWN, 2019).

A dimensão moral não pode ser ignorada por análises comprometidas em compreender os fenômenos contemporâneos de ascensão de governos identificados como direita ou extrema-direita. A privatização da família, ou a expansão da esfera pessoal protegida, e o avanço do neoliberalismo desmontam a infraestrutura pública. Acresce que a restrição de direitos econômicos e trabalhistas fazem da proteção e o apoio pelas e dentro das famílias uma necessidade prática e um antídoto para riscos (BROWN, 2019). Falta de alternativas públicas de cuidado também reforçam este quadro. Nesse sentido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem sido um ator estratégico e de grande importância. Tal consi-

deração é um contraponto para leituras que, por muitas vezes, delineiam as ações e as polêmicas do ministério como “cortina de fumaça”.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Gustavo de. Grupos protestantes e engajamento social: uma análise dos discursos e ações de coletivos evangélicos progressistas. **Religião & Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 3, p. 173-196, 2019.

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017.

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, 2019a.

ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019b. p. 27-40.

ANTONIO, Gabriel Henrique Burnatelli de; LAHUERTA, Milton. O neopentecostalismo e os dilemas da modernidade periférica sob o signo do novo desenvolvimentismo brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, Brasília, n. 14, p. 57-82, 2014.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. Boitempo Editorial, 2020.

BIROLI, Flávia. Gênero, “valores familiares” e democracia. In: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria; VAGGIONE, Juan. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 135-188.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política anti-democrática no ocidente**. São Paulo: Politeia, p. 28, 2019.

BOLLE, Mônica Baumgarten de. Em nome do quê? A política econômica no governo Bolsonaro. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 66-78.

BRASIL. **Portaria nº 1.643, de 19 de junho de 2020.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.643-de-19-de-junho-de-2020-262754529>. Acesso em 07 mar. 2022.

COOPER, Melinda. **Family values: Between neoliberalism and the new social conservatism.** MIT Press, 2017.

CORRÊA, Sônia; KALIL, Isabela. **Política antigênero em América Latina:** Brasil, ¿la catástrofe perfecta? Rio de Janeiro: Associação Brasileiro Interdisciplinar da AIDS, 2020.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. **Social foundations of postindustrial economies.** Oxford: Oxford University Press, 1999.

LACERDA, Marina Basso. **O novo conservadorismo brasileiro:** de Reagan a Bolsonaro. Porto Alegre: Zouk, 2019.

MACHADO, Maria. O neoconservadorismo cristão no Brasil e na Colômbia. In: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria; VAGGIONE, Juan. **Gênero, neoconservadorismo e democracia.** São Paulo: Boitempo, 2020. p. 83-134.

MAZUI, Guilherme. **Assessora de Magno Malta é anunciada ministra de Mulher, Família e Direitos Humanos.** G1, Brasília, 06 dez. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/06/assessora-de-magno-malta-e-anunciada-ministra-de-mulher-familia-e-direitos-humanos.ghtml>. Acesso em 25 mar. 2020.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la.** [s.l.]: Companhia das Letras, 2019.

MUDDE, Cas. **The far right today.** Cambridge: Polity Press, 2019.

PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan William dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro,

no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. **Tempo social**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 187-214, 2017.

QUADROS, Marcos Paulo dos Reis; MADEIRA, Rafael Machado. Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 24, n. 3, p. 486-522, 2018.

SAMPAIO, Rafael; LYCARIÃO, Diógenes. **Análise de conteúdo categorial**: manual de aplicação. Brasília: ENAP, 2021.

SÁTYRO, Natália; MIDAGLIA, Carmen. Family Policies in Latin American Countries: Re-enforcing Familialism. In: SÁTYRO, Natália; DEL PINO, Eloisa; MIDAGLIA, Carmen (eds.). **Latin American Social Policy Developments in the Twenty-First Century**. [s.l.]: Palgrave Macmillan, 2021.

SOARES, Jussara. **Magno Malta agora é cotado para ‘Ministério da Família’**. O Globo, Rio de Janeiro, 02 out. 2018. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/magno-malta-agora-cotado-para-ministerio-da-familia-23206793>. Acesso em 26 mar. 2020.

SOARES, Felipe Furini; RICOLDI, Arlene Martinez. A escalada neoconservadora e a agenda antigênero: o caso da participação do Brasil na Cúpula Demográfica de Budapeste. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 39, 2022.

TATAGIBA, Luciana. Os protestos e a crise brasileira: um inventário inicial das direitas em movimento (2012-2016). In: ALMEIDA, Ronaldo de; TONIOL, Rodrigo (orgs.). **Conservadorismos, fascismos e fundamentalismos**: análises conjunturais. Campinas: Ed. da Unicamp, 2018. p. 87-116.

CAPÍTULO 8

A HOMOTRANSFOBIA COMO ESPÉCIE DO RACISMO: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A LEI Nº 7.716/1989 E A ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS MUDANÇAS DO TERMO “RACISMO”

Felipe Bardelotto Pelissa¹

RESUMO

O presente estudo busca compreender mediante a revisão teórica bibliográfica, as mudanças do termo “racismo” a partir da atuação do Poder Legislativo e Poder Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal. Assim, analisa a Lei nº 7.716/1989 e aditivos, bem como a decisão exarada na ADI 26 e MI 473, responsável por enquadrar a homofobia e a transfobia no conceito de racismo. Com isso, busca-se compreender as limitações da referida judicialização no combate a homotransfobia, tendo em vista as limitações inerentes ao próprio direito penal, conforme elucidações de Maria Lucia Karam (1996) e Angela Davis (2019). Realizado referido retrospecto, analisa-se criticamente a Lei Antirracista, apontando a atuação seletiva e desigual do sistema penal, em especial contra sujeitos pretos, pardos e LGBTQIA+, bem como a ausência de abordagem sobre a criminalização secundária, de acordo com Zaffaroni et. al (2003). Por fim, a generalização proporcionada pelo direito penal em elencar o

1 Graduação na Universidade Federal do Rio Grande (FURG), mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e no Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação, na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail de contato: felipesbardelotto@gmail.com.

encarceramento como solução para lidar com crimes de discriminação e preconceito, mediante a mera tipificação de condutas e, no presente caso, na equiparação de crimes homotransfóbicos aos de racismo pela via judicial, enfrenta severos obstáculos para a tutela da vida de pessoas pretas, pardas e LGBTQIA+. Dentre eles, a atuação conservadora das instituições e dos agentes públicos que atuam na catalogação e no trâmite dos processos judiciais pode ser um dos principais obstáculos para a tutela efetiva das vidas de pessoas historicamente precarizadas.

Palavras-chave: Racismo; Homofobia; Transfobia; Criminologia.

INTRODUÇÃO

Em junho de 2019 o Supremo Tribunal Federal inseriu as condutas homotransfóbicas no conceito de racismo, fazendo com que os LGBTQIA+ buscassem, a partir de então, proteção na Lei nº 7.716/1989. O presente artigo busca compreender a mudança no conceito de “racismo”, desde o reconhecimento formal da existência da opressão pelo Estado e problematizar o diploma legal, apontando as suas limitações na atuação contra a violência discriminatória. Como marco temporal, analisar-se-á a primeira vez que “racismo” apareceu no ordenamento jurídico, na Constituição de 1967, até a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e Mandado de Injunção (MI) 473, principal e último grande marco na expansão do termo. Assim, através da produção constitucional e infraconstitucional, bem como da produção jurisprudencial pelo Supremo Tribunal Federal (STF), busca-se compreender as mudanças históricas do entendimento do Estado sobre o termo “racismo”, além de demonstrar que o Judiciário não é pioneiro na flexibilização, considerando as alterações precedentes do Legislativo.

Busca-se demonstrar que, muito embora a Lei nº 7.716/89 seja a mesma desde a promulgação da Carta Magna, ocorreu uma mudança lenta mas constante do termo “racismo”, sugerindo uma flexibilização pelos poderes Executivo e Legislativo. Os aditivos e mudanças ocasionadas

pela promulgação de leis tornaram o diploma legal que tratava, inicialmente, apenas de crimes de raça e cor, numa lei mais generalizada, que pune a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O Judiciário, por sua vez, através da ADO 26 e MI 473, acompanhou as mudanças adotadas, a fim de acrescentar o preconceito e a discriminação contra LGBTQIA+.

Ainda, considerando a intensa ligação feita pela sociedade e movimentos sociais com a conceitualização do termo “racismo” com aspectos de “crime”, busca-se, mediante a análise qualitativa e pesquisa bibliográfica exploratória, utilizando-se de dados de pesquisas secundários, resgatar a teoria de Zaffaroni et al. (2003) para compreender os dispositivos da Lei antirracismo e as limitações do Direito Penal em lidar com os *hate crimes*, em especial o racismo e a homotransfobia, a partir da análise da criminalização primária e criminalização secundária.

Assim, aborda-se as mudanças do termo “racismo” na primeira seção do presente artigo, considerando o crescente anseio punitivista dos movimentos sociais identitários e, posteriormente, desenvolve-se uma revisão crítica da Lei nº 7.716/1989, elencando suas limitações, em especial diante da ausência de abordagem sobre a criminalização secundária (ZAFARRONI et al., 2003), além de discorrer sobre a própria atuação do direito penal nesses crimes específicos, a partir de contribuições Maria Lucia Karam (1996) e Angela Davis (2019).

Ressalta-se que a Lei nº 7.716/1989 – ao contrário, por exemplo, da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP) – não apresenta disposições acerca da atuação dos agentes públicos ou acolhimento da vítima. Esse é o motivo pelo qual, compreende-se que não há abordagem sobre a criminalização secundária na Lei Antirracismo. A LMP, inclusive, prevê como medidas protetivas a criação de Grupos Reflexivos de Gênero (GRG) que possibilitam ao agressor repensar suas atitudes.

1. O LEGISLATIVO E O RACISMO

O primeiro mandado constitucional de criminalização do racismo, no Brasil, foi editado no texto da Constituição de 1967, em seu artigo 150, §1º. O texto fazia alusão ao “preconceito de raça”, sem fazer, contudo referência à legislação criminal, bastando, de maneira genérica, a punição pela lei (MARCHERI; ÁLVARES, 2015, p. 152). Assim dispunha o referido artigo:

Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei (BRASIL, 1967).

A previsão penal encontrava-se satisfeita pela Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/1951), primeira Lei que tornou infração penal a prática de racismo, mas que os entendia como mera contravenção. O referido diploma buscava, basicamente, listar condutas que impedissem o acesso de pessoas negras a lugares públicos e privados, como hotéis e estabelecimentos comerciais, ou que consistissem em recusar e obstar prestação de serviço como, por exemplo, recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino, obstar acesso a qualquer cargo etc.

Com a promulgação da nova e atual Constituição em 1988, o mandado de criminalização do racismo, constante no artigo 5º, inciso XLII, impôs ao Estado a prática de racismo como crime inafiançável e imprescritível. Incompatível com a Carta Magna, a Lei nº 1.390/1951, que considerava o racismo como mera contravenção penal, não foi recepcionada pela ordem vigente (MARCHERI; ÁLVARES, 2015).

Assim, o PL nº 688 de 1988, de autoria do então Deputado Federal Carlos Alberto Caó, que mais tarde viria a ser conhecida pela Lei nº 7.716/1989, em assemelhada redação à sua antecessora (MARCHERI; ÁLVARES, 2015, p. 153) e sem condutas típicas inovadoras, passou a

tratar de condutas discriminatórias por raça ou cor (tal qual a legislação que a precedia).

Algumas alterações no referido texto legal ocorreram desde então, no sentido de expandir sua aplicação e abrangência. Em setembro de 1990, a Lei nº 8.081/1990 acresceu à Lei antirracismo artigo que previa a tipificação de discriminação ou preconceito por religião, etnia ou procedência nacional. Com a referida alteração, o seguinte artigo foi inserido na Lei:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Poderá o juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 2º Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido (BRASIL, 1990).

Os demais artigos, até então, referiam-se apenas às condutas discriminatórias de raça ou de cor. Posteriormente, a Lei nº 8.882, de junho de 1994, acrescentou ao artigo 20 o parágrafo 1º, estendendo o crime a quem fabricasse, comercializasse, distribuísse ou veiculasse símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizassem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

A modificação mais importante, entretanto, foi a realizada em maio de 1997, com a promulgação da Lei nº 9.459/1997. Com ela, alterou-se os artigos 1º e 20, da Lei nº 7.716/1989, expandindo todas as tipificações ali contidas para os crimes resultantes de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A partir dela, o artigo 1º foi acrescido, portanto, dos crimes cometidos em razão da discriminação de etnia, religião ou procedência nacional, além da raça e cor, e o artigo 20 ganhou a seguinte redação:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Essa alteração aumentou, consideravelmente, a possibilidade da adequação típica das condutas discriminatórias, uma vez que a utilização do verbo nuclear “praticar” é aplicada a um tipo. Assim, ao tratar de crime de execução livre, qualquer prática, induzimento ou incitação à discriminação ou preconceito tipifica o crime de racismo. Essa é uma das principais inovações da Lei nº 7.716/1989, referente a sua antecessora que reconhecia poucas condutas como racistas.

O estabelecimento de delito segundo os verbos “praticar, induzir ou incitar” a discriminação se tratam de “formas típicas conhecidas na legislação e na doutrina do direito internacional dos direitos humanos como crimes de ódio (*hate crimes*)” (CARVALHO, 2012, p. 268). São crimes que envolvem atos de violência e intimidação contra grupo minoritário, aptos a fortalecer e manter certa hierarquia que sempre os desfavorece em detrimento de uma maioria.

Além das alterações na Lei nº 7.716/1989, o artigo 140 do Código Penal ficou acrescido do parágrafo 3º, responsável por qualificar o crime de injúria, nos casos em que há a utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, atribuindo a pena de reclusão de um a três anos e multa. Com a Lei nº 10.741/2003, além delas, foram acrescentadas as condutas discriminatórias contra pessoa idosa e pessoa com deficiência.

As alterações da Lei nº 7.716/1989 demonstram a constante mutação do termo “racismo”, bem como da aplicação da referida Lei às condutas discriminatórias. Há, de fato, uma grande flexibilização no termo que passa a englobar no decorrer dos anos cada vez mais preconceitos. Demonstra-se que a tendência expansionista do punitivismo brasileiro amparou o Poder Legislativo em ser pioneiro na flexibilização do termo “racismo”.

2. O JUDICIÁRIO E O CONCEITO ONTOLÓGICO OU JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DE RACISMO

A discussão central na Suprema Corte, a que nos interessa no presente estudo, sobre “racismo” surge com a decisão proferida no Caso Ellwanger (*Habeas Corpus* 82.424) julgado em 2003, quando o STF entendeu que o conceito de racismo e, portanto, a aplicabilidade da Lei nº 7.716/89 deve ser encarada como um conceito social e aplicada a casos de inferiorização histórica de um grupo social sobre outro. Essa decisão serviu como principal precedente para a criminalização da homotransfobia.

Na época, Siegfried Ellwanger, industrial e editor gaúcho havia sido condenado pelo crime de antissemitismo, pelo artigo 20, *caput*, da Lei nº 7.716/1989. O réu propunha um revisionismo histórico que negava o holocausto nazista na Segunda Guerra Mundial e publicava, vendia e distribuía obras antissemitas, algumas de autoria própria, através de sua editora, fundada no ano de 1985. Defendendo teses que justificam, negam e/ou aprovam o genocídio e os crimes contra a humanidade praticados durante o período nazista entre 1933 e 1945, as referidas obras tentavam reconstruir a narrativa histórica consolidada sobre o tema.

Ao ser condenado em instância recursal, Ellwanger impetrou HC, alegando que os judeus não seriam uma raça, motivo pelo qual seu crime estaria prescrito. Alegou a defesa do paciente que, por isso, não existiria bem jurídico a ser tutelado, uma vez que não há possibilidade de praticar discriminação racial em face de uma raça que sequer existiria; logo, o caso em apreço não se trataria de racismo. Com isso, Ellwanger pretendia demonstrar que a conduta caracterizaria uma espécie de preconceito genérico, não se aplicando, assim, a imprescritibilidade narrada no inciso XLII, do Artigo 5º, da Constituição Federal².

Nesse caso, tido pelo Ministro Marco Aurélio como um dos julgamentos mais importantes nos seus então 13 anos de magistratura na Suprema Corte, entendeu-se que a tese levantada por Ellwanger é inadmissível, indeferindo, assim, o pleito do HC impetrado.

Segundo o STF, partindo da premissa de que não há subdivisões biológicas na espécie humana, a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo meramente político-social e não estritamente biológico ou fenotípico. Essa separação resulta enquanto manifestação de poder. A partir dessa construção político-social, origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista. Através da análise jurídico-constitucional do termo “racismo”, constatou-se que é incompatível a divisão das pessoas em raças, considerando os padrões éticos e morais definidos na Constituição Federal e no mundo contemporâneo. Para o STF, só existe uma única raça: a raça humana. Assim, para ser vítima de racismo devem ser analisadas questões sociais, antropológicas e históricas e não necessariamente fenotípicas, físicas etc. Nisso consiste o próprio conceito ontológico de racismo, cujo significado deve ser compreendido como resultado “de um processo de conteúdo meramente político-social” (BRASIL, 2004). De acordo com o Ministro Maurício Córrea, no julgamento do HC 82.424/RS:

[...] limitar o racismo a simples discriminação de raças, considerado apenas o sentido léxico ou comum do termo, implica a própria

2 CF, Art 5º, XLII: “prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

negação do princípio da igualdade, abrindo-se a possibilidade de discussão sobre a limitação de direitos a determinada parcela da sociedade, o que põe em xeque a própria natureza e prevalência dos direitos humanos (BRASIL, 2003).

Assim, “para que o racismo não se transformasse em ‘crime impossível’ pela raça humana ser biologicamente una [...] entendeu (a maioria d) o STF que o racismo é toda ideologia que prega a inferioridade de um grupo social relativamente a outro” (VECCHIATTI, 2020, p. 34). No caso Ellwanger, portanto, em que havia flagrante publicização de conteúdo antissemita e negacionista, restou considerado o antissemitismo como espécie do gênero racismo.

A interpretação ontológica referida pelo STF no julgamento do Caso Ellwanger se trata, portanto, da busca pelo entendimento das propriedades mais gerais do termo “racismo”, afastando, desse modo, determinações que ao qualificá-lo podem ocultar seu real significado.

Segundo Lênio Streck (2021, p. 05):

O horizonte do sentido nos é dado pela compreensão que temos de algo. Compreender é um existencial, que é uma categoria pela qual o homem se constitui. A faticidade, a possibilidade e a compreensão são alguns desses elementos existenciais. É no nosso modo da compreensão enquanto ser no mundo que exsurdirá a norma, produto da síntese hermenêutica, que se dá a partir da faticidade e historicidade do intérprete.

Assim, compreender o termo “racismo” inserido no texto da Lei implica, concomitantemente, atribuir-lhe significado. O seu significado, por sua vez, não está atrelado a uma concepção de raça biológica, ligada ao fenótipo, justamente porque todos os seres humanos fazem parte de uma única. A ligação de raça à mera constatação de cor, por exemplo, retiraria o próprio sentido da Lei.

Posteriormente, da mesma forma, utilizando a interpretação ontológica, entendeu o STF no julgamento da ADO 26 e do MI 473, em que se criou a inovadora figura do “racismo homotransfóbico”, que a homofe-

bia e a transfobia são condutas puníveis pelo Direito Penal Brasileiro, tendo em vista que “a homotransfobia se enquadra neste conceito ontológico constitucional de racismo” (VECCHIATTI, 2020, p. 35).

Segundo o STF, a criminalização das condutas homotransfóbicas faz parte de uma mera expansão do conceito de racismo e não uma criação de um novo tipo penal. É “uma interpretação puramente literal/declarativa (embora, obviamente, *evolutiva*) do crime de *discriminação por raça*, plenamente respeitante do *princípio da legalidade estrita*” (VECCHIATTI, 2020, p. 19, grifos do autor). Não é, portanto, uma questão de:

[...] crime que se assemelha ao racismo, em relação ao qual há dever de criminalização”, para que se defendesse “ocorrer o mesmo, analogicamente, com as condutas homotransfóbicas”, enquanto dever de criminalização implícito. *Em nenhum momento as ações usaram uma tal forma de argumentação.* As ações afirmaram que a homofobia e a transfobia são espécies de racismo, logo, fazem parte do conceito de racismo, não que elas seriam “análogas” ao racismo. Assim, o mandado de criminalização *explícito* relativo ao racismo abarca a homotransfobia, segundo o conceito ontológico-constitucional de racismo *já afirmado pelo STF e não problematizado pela crítica* (VECCHIATTI, 2020, p. 36, grifos do autor).

Entendeu-se que o *racismo negrofóbico*³ é punido pela latente inferiorização de um determinado grupo social (nesse caso, as pessoas pretas e pardas) em relação a outro (pessoas brancas), por ser o racismo um sistema de opressão baseado em relações de poder, de um grupo dominante contra um grupo dominado, devendo todas as inferiorizações equivalentes (antissemitismo, homotransfobia, preconceito por etnia e procedência nacional, por exemplo), por conseguinte, serem entendidas como manifestações racistas, portanto, aplicadas aos termos presentes na Lei nº 7.716/1989.

3 Termo utilizado pelo advogado responsável pelas ações ADO 26 e MI 473, Dr. Paulo Iotti, bem como aplicado em seu livro “O STF, a Homotransfobia e o seu reconhecimento como crime de racismo”, de 2020.

3. A CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA E A CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA

Os crimes de racismo e homotransfobia se tratam de condutas violentas contra sujeitos que carregam características específicas (pessoas pretas e LGBTQIA+). Entretanto, reconhece-se, em especial tratando-se de pessoas pretas, pardas e pobres, uma atuação seletiva do direito penal concatenada ao racismo. Nesse aspecto, Carvalho (2018) aponta para a institucionalização do racismo e dos desdobramentos para uma biopolítica e necropolítica aptas a promover o genocídio da população preta brasileira, a partir de ações e não-ações do Estado, como na atuação seletiva do direito penal e a segregação desproporcional e prioritária de pessoas pretas. Almeida (2018, p. 30, 36), por sua vez, considera que o racismo é estrutural, porque “as instituições são hegemônicas por determinados grupos sociais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos”, sendo que “o racismo é parte da ordem social. Não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido”.

Dessa forma, objetiva-se pensar a atuação do Estado além da prevenção geral negativa fornecida pela criminalização primária de condutas, considerando que as condições de marginalidade e repressão às quais são submetidas as minorias sexuais aumentam enormemente seu risco de vitimização, quando ocorrem cumulativamente fatores, como de classe, sexo, idade, raça e outras formas preconceituosas (ZAFFARONI et al., 2003, p. 55), mesmo com a plena vigência da Lei nº 7.716/1989.

Segundo Zaffaroni et al. (2003, p. 43), a criminalização primária consiste no:

[...] ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas. Trata-se de um ato formal fundamentalmente programático: o *deve ser apenado* é um programa que *deve ser* cumprido por agências diferentes daquelas que o formulam.

É, portanto, a formulação e promulgação de determinada lei penal que tipificará determinadas condutas, exercido na maioria dos casos

pelos agentes políticos, ou seja, Poderes Executivo e Legislativo, caso da Lei nº 7.716/89 e dos respectivos aditivos. A criminalização secundária, por sua vez, é quem deve colocar em prática os programas elaborados pelos agentes políticos na criminalização primária. Assim:

[...] a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente, a investigam, em alguns casos privam-na de sua liberdade de ir e vir, submetem-na à agência judicial, que legitima tais iniciativas e admite um processo (ou seja, o avanço de uma série de atos em princípio públicos para assegurar se, na realidade, o acusado praticou aquela ação) (ZAFFARONI et al., 2003, p. 43).

A limitada capacidade operativa das agências de criminalização secundária, tendo em vista o faraônico e irrealizável programa de criminalização operante, obriga essas agências a atuar de modo seletivo, decidindo quem são as pessoas criminalizadas e, ao mesmo tempo, as vítimas potenciais protegidas (ZAFFARONI et al., 2003, p. 44). Assim, “O sistema penal não julga igualmente as pessoas, ele seleciona diferentemente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal” (ANDRADE, 1999, p. 114).

Dessa forma, cria-se um interessante paradoxo, especialmente, entre a atuação das agências policiais: ao passo que essas são as principais responsáveis por selecionar os sujeitos criminosos (e encarcerados) mediante a utilização do “estereótipo de criminoso”, com a vigência da Lei nº 7.716/1989, eles também são os primeiros agentes a terem contato com a vítima de violência racista e homotransfóbica porque são, teoricamente, responsáveis vigilantes de todos os bens jurídicos penalmente tutelados. São eles que, no passo inicial, irão instruir as vítimas, comunicar sobre seus direitos e receber a denúncia na delegacia. Ou seja, os mesmos agentes que perseguem sujeitos com “desvalores estéticos”⁴, são os que lidam sumariamente com os crimes homotransfóbicos e racistas. Do mesmo

4 Nesse caso, pretos, pardos e LGBTQIA+.

modo, operando-se na lógica de selecionar as pessoas criminalizadas, operam essas agências na seleção das vítimas potenciais a serem protegidas, dando-se a essas instituições a responsabilidade de administrar e tratar as vítimas de violência discriminatória. Tendo em vista que “escolher”, necessariamente passa pela exclusão de um em detrimento de outro, a tendência, em primeiro momento, é que as violências cometidas contra pessoas LGBTQIA+ e pessoas pretas não sejam as principais perseguidas pelos agentes do Estado. Essas violências, que já são subnotificadas (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021), passam por um processo de negligência acobertado pela incapacidade administrativa e orçamentária das agências secundárias. Além disso, a atuação das próprias agências formais de controle brasileiras pode ser vista como um obstáculo, tendo em vista seu histórico de violência com essas populações.

A maior preocupação deve sempre incidir na parcela da sigla LGBTQIA+ mais vulnerável, ou seja, pessoas gays afeminados, transexuais e travestis, agravando-se para os indivíduos não-brancos. Não que se negue, entretanto, a ocorrência de violência homotransfóbica entre as demais letras da sigla. Entretanto, historicamente, as pessoas racializadas e aquelas que não se conformam visivelmente às regras de gênero e sexualidade são as maiores vítimas da violência policial e do sistema penal, já que a pessoa que se enquadra em algum dos estereótipos da seletividade penal “não precisa fazer um esforço muito grande para colocar-se em posição de risco criminalizante (e, ao contrário, deve esforçar-se muito para evitá-lo), porquanto se encontra em estado de vulnerabilidade sempre significativo” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 49). Do mesmo modo, para Oliveira et al. (2018) “estereótipos de criminalidade parecem estar sempre atrelados à vivência travesti”. Isso porque:

a inevitável seletividade operacional da criminalização secundária e sua preferente orientação burocrática (sobre pessoas sem poder e por fatos grosseiros e insignificantes) provocam uma distribuição seletiva em forma de epidemia, que atinge apenas aqueles que têm baixas defesas perante o poder punitivo, aqueles que se tornam mais vulneráveis à criminalização secundária porque: a) suas características pessoais se enquadram nos estereótipos criminais;

b) sua educação só lhes permite realizar ações ilícitas toscas e, por conseguinte, de fácil detecção e c) porque a etiquetagem suscita a assunção do papel correspondente ao estereótipo, com o qual seu comportamento acaba correspondendo ao mesmo (a profecia que se auto-realiza) (ZAFFARONI et al., 2003, p. 47).

Dessa forma, as violências policiais que parecem ser justificadas quando cometidas contra prostitutas transexuais, por exemplo, são na verdade uma das principais preocupações que a criminalização da homotransfobia deve enfrentar, uma vez que estão inscritas na própria atuação das agências policiais e demais agências secundárias. Não só porque a violência costuma vir acompanhada de comportamentos excessivamente agressivos e doentios⁵, mas porque segundo dados levantados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020), 90% da população travesti e de mulheres transexuais utilizam a prostituição como fonte de renda. Profissionais do sexo representam 67% dos assassinatos de pessoas travestis em 2020 (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020, p. 62). Isso porque “A maior parte da população Trans no país vive em condições de miséria e exclusão social, sem acesso à educação, saúde, qualificação profissional, oportunidade de inclusão no mercado de trabalho formal e políticas públicas que considerem suas demandas específicas” (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2019, p. 10).

Embora a atuação da criminalização primária seja criada em certo nível de abstração (ZAFFARONI et. al, 2003, p. 44), ela passa por um processo de interesse econômico político que ditará como, quais condutas e quais pessoas serão punidas pelo Estado. Além disso, tendo em vista que só se efetua a criminalização primária concretamente com a criminalização secundária (ZAFFARONI et. al, 2003, p. 44), esta está refém de ser cumprida nos mais diversos graus de (des)proporcionalidade, dependendo do interesse dos promotores, advogados, juízes, agentes penitenciários e, principalmente, das agências policiais. Segundo Benevides e Nogueira (2021) “as práticas policiais e judiciais se caracterizam pela

5 Segundo Benevides e Nogueira (2021, p. 77) “os crimes [contra travestis e transexuais] acontecem com uso excessivo de violência e requintes de crueldade”.

falta de rigor na investigação, identificação e prisão dos suspeitos [em casos de assassinato de pessoas trans]”; por outro lado, “nos casos em que a acusação é conduzida, os crimes, geralmente, ficam impunes ou os assassinos [de pessoas trans] são soltos, mesmo tendo confessado, em diversos casos” além disso “a importância e a gravidade desses crimes tendem a ser minimizados e explicados pela identidade de gênero, atribuindo-lhes responsabilidade por suas próprias mortes”.

Uma abordagem sobre a prevenção de crimes e condutas homotransfóbicas exige a compreensão sobre as estruturas sociais que fomentam determinada conduta e a maneira não só de evitar a prática, mas também de fornecer meios para que ela não ocorra. Por isso, Davis (2019) entende que depender do sistema prisional para resolver o problema da homofobia é amparar-se em um sistema cúmplice do processo que tornou a homotransfobia algo socialmente aceitável. Assim, “se dependermos da instituição prisional como modo primário de abordar os problemas sociais que levam as pessoas à prisão, esses problemas continuarão a se proliferar, e seguirão sendo reproduzidos pelo sistema carcerário” (DAVIS, 2019, p. 56-57). Porque além de não enfrentar o problema estruturalmente condicionado, “a prisão é um dos principais aparatos institucionais de generificação, ela estimula e depende da homofobia” (DAVIS, 2019, p. 57).

Segundo Karam (1996), o sistema penal e a punição são prioritariamente dirigidos aos excluídos, aos desprovidos de poder de classe do Estado capitalista. Portanto, a atuação das agências do Estado e a punição – que não passa de pura e simples manifestação de poder – é cercada pela seleção desses agentes, apta a determinar o *status* de criminoso sobre os membros das classes subalternizadas.

O sistema penal como resposta pronta para lidar com os problemas da sociedade limita a sociedade de pensar em soluções para problemas complexos. Dessa forma, ainda, faz com que, ideologicamente, satisfaça a sociedade com a sensação de desresponsabilização, quando na verdade, não abarca os problemas, não discute sua raiz e não objetiva mudanças (KARAM, 1996).

A monopolizadora reação punitiva contra um ou outro autor de condutas socialmente negativas, gerando a satisfação e o alívio expe-

rimentados com a punição e consequente identificação do inimigo, do mau, do perigoso, não só desvia as atenções como afasta a busca de outras soluções mais eficazes, dispensando a investigação das razões ensejadoras daquelas situações negativas, ao provocar a superficial sensação de que, com a punição, o problema já estaria resolvido. Aí se encontra um dos principais ângulos da funcionalidade do sistema penal, que, tornando invisíveis as fontes geradoras da criminalidade de qualquer natureza, permite e incentiva a crença em desvios em pessoas a serem combatidas, deixando acobertados e intocados os desvios estruturais que os alimenta (KARAM, 1996, p. 82).

Reconhecer as limitações do direito penal em tratar sobre condutas homotransfóbicas pode nos conduzir a estratégias bastante diversificadas e pouco exploradas pelo direito. O questionamento dos próprios papéis de gênero diluídos na estrutura do Estado e presente nas normativas do direito podem ser saídas mais eficazes para a proteção de LGBTQIA+. Isso porque, por trás da heteronormatividade e das rigorosas normas de gênero, se esconde uma grande parcela da violência que atinge não só pessoas LGBTQIA+, mas até mesmo mulheres. Pensar saídas para o combate da homotransfobia exige um exercício criativo de analisar essa questão como um problema complexo demais para ser resolvido na mera punição. Trata-se, na verdade, de uma gama infinita de possibilidades, motivo pelo qual, não será explorada no presente artigo, considerando a delimitação do objeto proposto mas que, sem dúvida, merece nossa atenção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de criminalização é complexo e, em se tratando, especialmente, da criminalização de condutas discriminatórias contra sujeitos perseguidos sistematicamente pelo direito penal, carece de uma abordagem que considere a criminalização primária e secundária, sob pena de não produzir resultados satisfatórios ou, ainda, contrários. Isso porque a impunidade de condutas criminalizadas é apta a gerar nos agressores o sentimento de permissibilidade. Agravando-se com institui-

ções como a policial que parece fomentar a perseguição aos sujeitos não-brancos, travestis e transexuais.

A decisão do STF em inserir os crimes homotransfóbicos nos ditames da Lei nº 7.716/89 expandiu, unicamente, a criminalização primária, adequando essas condutas aos crimes de racismo. A partir da análise da própria decisão do STF, constata-se que, em especial pela limitação criativa das decisões judiciais, não se encontra alterações quanto à intervenção ou modificação nas agências da criminalização secundária. A decisão limitou-se, unicamente, em incluir a espécie homotransfobia ao gênero racismo. Não houve a criação de novos mecanismos para o tratamento desse tipo de crime. Essa medida acompanhou o texto legal da Lei nº 7.716/1989 que inicialmente tratava unicamente sobre os crimes de raça e cor e que, ao passar dos anos, devido à interpretação ontológica constitucional, em um movimento do Legislativo, Executivo e Judiciário, abrangeu as mais diversas práticas de discriminação.

Embora seja inegável a expansão do termo “racismo” mediante a ocorrência da interpretação declarativa e evolutiva no decorrer dos 32 anos da Lei nº 7.716/89, o ordenamento jurídico brasileiro não inovou no tratamento dos referidos crimes. Isso porque não há, desde então, nenhuma lei federal que dissemine medidas criativas para tratar dos crimes de racismo, limitando-se à mera punição.

Com isso, constata-se possíveis limitações da Lei nº 7.716/1989 para lidar com os crimes homotransfóbicos pois busca elencar crimes que costumam ser cometidos em lugares públicos, difíceis de serem comprovados. Não há nenhuma previsão na lei de treinamento de nenhuma agência de criminalização secundária, tanto quanto a crimes cometidos contra pessoas pretas e pardas, quanto para pessoas LGBTQIA+. Resta, nesse contexto, unicamente, os supostos efeitos de caráter preventivo das medidas penais, a fim de combater a invisibilidade com que esse tipo de discriminação foi tratado historicamente pelo país.

As limitações materiais da punição em reeducar e reinserir o(a) agressor(a) na sociedade, bem como a precária compensação e retribuição ao(à) agredido(a), fornecem um quadro tímido em relação ao combate dos *hate crimes*, quando objetiva-se mudança social. Isso porque, su-

gere-se que os efeitos da Lei nº 7.716/89, ao tratar desde 1989 dos crimes contra pessoas pretas e pardas, serão muito semelhantes ao tratamento dos crimes contra LGBTQIA+, não excluindo a possibilidade, entretanto, de tutela eficaz para um seletivo grupo de sujeitos. Considerando que o direito penal, independente do crime que trata, atua sobre estereótipos, a chance de obter essa tutela é maior para indivíduos brancos e de classe média e alta, parcela que já goza de melhores condições de vida, em contraposição à esmagadora parcela de pessoas pretas, pobres, travestis e transexuais em situações precárias de vida.

Ademais, a imagem propagada e difundida pela categoria *hate crimes* contribui para a desconsideração das estruturas específicas que induzem a comportamentos discriminatórios e violentos contra cada minoria. O tratamento dado à opressão contra pessoas pretas e contra pessoas LGBTQIA+ deve ser diferente, considerando que a origem e perpetuação dos preconceitos são específicas. Retirar do campo da abstração do *hate crimes* faz parte de um movimento que não nega a ocorrência, mas que reconhece a especificidade de cada violência. Isto é, muito embora a violência contra os sujeitos possa ser semelhante (violência física, verbal, etc), as suas motivações são distintas. As dinâmicas de violência são substancialmente diferentes entre si, sobretudo em razão de suas motivações históricas, culturais, institucionais etc.

O reconhecimento pelo Estado da existência da violência homofóbica e transfóbica pode ser um importante passo para o movimento LGBTQIA+ e é inegável certo nível de proteção e amparo da população que vive historicamente marginalizado, mediante a prevenção negativa. Reconhece-se, entretanto, a necessidade eminente de compreensão e crítica ao próprio sistema penal, uma vez que atua de maneira seletiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Silvio de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidés Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2018**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2019.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidés Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021.

BRASIL. **Constituição (1967)**. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. **Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951**. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1390.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990**. Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou

por publicação de qualquer natureza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8081.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994**. Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8882.htm#:~:text=Acrescenta%20par%C3%A1grafo%20ao%20art.,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor%22. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 [...] e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26**. Reconhece omissão do Congresso Nacional por deixar de editar Lei que criminaliza atos de homofobia e transfobia e enquadra crimes homo-transfóbicos no gênero racismo. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus nº 82.424**. Publicação de Livros com conteúdo antissemita configuram crime de racismo. Disponível em: http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfJurisprudencia_pt_br&idConteudo=185077&modo=cms. Acesso em: 30 abr. 2021.

CARVALHO, Luisa de Souza de. O encarceramento em massa da população negra, agenciado pelo Estado brasileiro, como um mecanismo de genocídio anti-negro. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 16, n. 1, 2018.

CARVALHO, Salo de. Sobre a criminalização da homofobia: perspectivas desde a criminologia queer. In: **O Direito da Sociedade**. Canoas: Editora Unilasalle, 2012.

DAVIS, Angela. Justiça para comunidade lésbicas, gays e transgêneras. **Revista da Boitempo**, v. 33, p. 53–63, 2019.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Discursos sediciosos**, v. 1, n. 1, p. 79-92, 1996.

MARCHERI, Pedro Lima; ÁLVARES, Silvio Carlos. A epistemologia do racismo no Brasil. **Revista de Informação Legislativa do Senado Federal**, v. 52, n. 208, p. 149-166, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/517702>. Acesso em: 30 jan. 2020.

OLIVEIRA, José Wellington de et al. “Sabe a Minha Identidade? Nada a Ver com Genital”: Vivências Travestis no Cárcere. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 38, n. 2, p. 159-174, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600159&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 abr. 2021.

STRECK, Lenio. Hermenêutica constitucional. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. 2 ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbe/18/edicao-2/hermeneutica-constitucional>. Acesso em: 30 abr. 2021.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O STF, a Homotransfobia e o seu reconhecimento como crime de racismo**. São Paulo: Pessotto, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal**. 4 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CAPÍTULO 9

HABEAS CORPUS ÀS MÃES E GESTANTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Emerson Erivan de Araújo Ramos¹

Giovanna Marques de Araújo²

RESUMO

As pessoas privadas de liberdade enfrentam um sistema carcerário androcêntrico, racista, seletivo, insalubre, com insuficiência de equipes de saúde, que não garante procedimentos mínimos para a higienização dos privados de liberdade, ou condições de vida digna, e também a superlotação causada pelo encarceramento em massa. Além das dificuldades apresentadas acerca deste sistema, as mulheres passam por uma situação ainda pior (sobretudo, quando mães ou gestantes) por possuírem necessidades diferentes daquelas dos homens encarcerados. Dessa maneira, a vivência das mulheres nos cárceres brasileiros são um conglomerado de violações de direitos, ainda mais com a proliferação da Covid-19, em que os problemas que já existiam nos cárceres foram inflamados e aumentados. Assim, por meio de revisão bibliográfica e legislativa e da análise

1 Doutor em Sociologia e mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus Arraias. Líder do Grupo de Pesquisa Estudos sobre Desvio e Controle Social (GEDECON). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5860077180400462>.

2 Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Tocantins - UFT. Vinculada ao Grupo de Pesquisa Estudos sobre Desvio e Controle Social (GEDECON). Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal do Tocantins (Pibic - UFT). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7350701566187945>.

se de dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), este artigo discute os efeitos do Habeas Corpus coletivo 143.641/SP – Supremo Tribunal Federal e da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça na garantia de direitos das mães e gestantes privadas de liberdade.

Palavras-chave: Covid-19; Encarceramento Feminino; Estado de Coisas Inconstitucional; Habeas Corpus; Sistema Penal.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 afirma que todos são iguais perante a lei, não havendo distinção de qualquer natureza. Prevê ainda que ninguém poderá ser submetido à tortura, tratamento desumano ou degradante. Entretanto, na contramão dos ditames constitucionais, o que se observa no sistema penal brasileiro é a seletividade penal racista e excludente, em um ambiente que não oferece o mínimo necessário à vida digna. Trata-se de cárceres insalubres, que não oferecem itens básicos para higienização, nem mesmo possuem equipes de saúde que supram a necessidade das pessoas privadas de liberdade – resultado de um projeto de Estado para exclusão dos grupos sociais mais vulnerabilizados.

Outrossim, o aumento do encarceramento da população feminina contribui para que a situação seja ainda mais degradante. De acordo com o INFOPEN (2018), a população carcerária feminina passou de aproximadamente 6 mil pessoas em 2000 para 42.355 pessoas em 2016, representando um aumento de 656% no número de mulheres presas. Isso se deve em grande parte à Lei de Drogas, visto que 62% das mulheres encarceradas foram presas por tráfico de entorpecentes³ e permanecem

3 Incluem os crimes de Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06), Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06) e Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06).

em prisão privativa de liberdade, mesmo sendo o tráfico um delito sem violência ou grave ameaça.

Outrossim, os crimes contra o patrimônio também possuem grande incidência no cárcere feminino quando comparado aos outros crimes, é o segundo crime com maior incidência que encarceraram as mulheres, pois de acordo com o Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário de janeiro a junho de 2022, são 7.688 mulheres que incidiram no cometimento de crimes contra o patrimônio, ficando atrás apenas do número de mulheres que incidiram nos crimes tipificados na Lei de Drogas (seja a Lei 6.368/76, seja na Lei 11.343/06), o que corresponde à 17.817 mulheres. Os dados estatísticos demonstram a seletividade do sistema penal e o controle punitivo do Estado para com os vulnerabilizados, pois se observa que a população carcerária feminina é em sua maioria jovem, negra e com baixa escolaridade, e os crimes mais repreendidos pelo Estado são aqueles cometidos por esses grupos sociais.

No artigo 5º da Carta Magna, em seu inciso XLIX, prevê que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. No entanto, diante da situação precária do sistema prisional, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, foi declarado pelo STF o estado de coisas inconstitucional dos cárceres brasileiros, devido às condições degradantes do sistema penal, incompatíveis com a Constituição Federal, visto que ofende a dignidade da pessoa humana, possui tratamento desumano, viola os direitos sociais, a vedação de tortura e o direito de acesso à justiça. O sistema carcerário, além de estarem em constante violação de direitos humanos, estão longe de alcançarem qualquer papel ressocializador, como é facilmente percebido pelo alto índice de reincidência⁴.

Em 2020, quando declarado pela Organização Mundial de Saúde a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), houve a intensificação da crise sanitária em todo o mundo, mas para um lugar que já estava em constante crise, o impacto foi maior.

4 O sistema prisional, contemplando, portanto, os indivíduos com 18 anos ou mais de idade, a taxa de retorno ao sistema atinge o patamar de 42,5% (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Desse modo, para a construção deste artigo, foi desenvolvida uma revisão bibliográfica da literatura jurídica, além de levantamento de dados realizados por meio de busca de Relatórios do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) acerca das problemáticas que envolvem o encarceramento feminino, além de estudos realizados sobre o Habeas Corpus 143.641/SP e sobre a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça. Com isso, este estudo tem como objetivo analisar a situação das mães e gestantes encarceradas no contexto pandêmico no Brasil, e observar se o Habeas Corpus 143.641/SP foi efetivo para todas as mães e gestantes encarceradas.

1. ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

O poder punitivo é uma expressão do patriarcado. Deste modo, temos um sistema androcêntrico e misógino, que vê no crime cometido pela mulher uma dupla transgressão, como dito por Ana Gabriela Mendes Braga (2015, p. 527) em seu artigo “Entre a Soberania da Lei e o Chão da Prisão: A Maternidade Encarcerada”:

A mulher presa transita entre os papéis de mãe e criminosa, papéis estes que ocupam posições diametralmente opostas na representação do feminino: o primeiro pautado pela maternidade como vocação natural, exclusiva e sacralizada da mulher; e o segundo marcado pelo crime como um desvio das expectativas sociais e morais que recaem sobre quem nasce sob o sexo feminino.

Isso porque, para a sociedade patriarcal, a mulher que comete crimes está infringindo tanto a lei estabelecida por uma matriz jurídica androcêntrica quanto o papel de gênero que lhe é estabelecido, transgredindo, portanto, duplamente as normas sociais. Nesse sentido:

A categoria “criminosa” basta para deslegitimar a presa como boa mãe, logo, o sistema de justiça, ao blindar muitas das possibili-

dades de exercício da maternidade por mulheres processadas ou condenadas, não leva em conta o contexto específico daquela mulher, tampouco a existência de formas de família e organizações de gêneros distintas da tradicional família nuclear, biparental e heterossexual (BRAGA, 2015, p. 529).

Somente com o desenvolvimento da criminologia feminista é que o sexismo torna-se uma lente pela qual se pode enxergar a justiça criminal. Além de haver uma seletividade entre as mulheres consideradas vítimas ou criminosas, pois as mulheres criminalizadas são pobres e negras em sua maioria, daí surge a necessidade do uso da interseccionalidade como instrumento de análise, para que se compreenda em seguida a intervenção com o objetivo de evitar as injustiças causadas por um sistema que seleciona quem irá punir de forma tão discriminatória. Isso porque, como enfatiza Carla Akotirene (2019, p. 24):

A interseccionalidade permite às feministas criticidade política a fim de compreenderem a fluidez das identidades subalternas impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de classe e raça e às opressões estruturantes da matriz colonial moderna da qual saem.

Nesse sentido, a interseccionalidade possibilita o entendimento de que, apesar de se ter um sistema carcerário com tratamento discriminatório com base no gênero, classe e raça, é necessário que as lutas sejam em prol de todos, pois a luta feminista, por exemplo, não irá resolver o problema da misoginia se for direcionada apenas para mulheres brancas e cisgênero, pois há mulheres negras e/ou lésbicas ou transgêneras que sofrem a opressão do colonialismo e do patriarcado, ainda mais intensamente do que mulheres brancas e cisgênero. A luta feminista deve ser interseccional, ou seja, para todas.

Prova da necessidade de interseccionalidade é que as garantias processuais que levam à absolvição ou à condenação a penas alternativas à prisão são destinadas apenas às mulheres brancas e de boas condições financeiras. Entre 2018 e 2019, 48,2% das mulheres presas preenchiam os requisitos previstos no Marco Legal da Primeira Infância. Todavia, um

total de 1.904 mulheres ainda permaneciam presas até a data que foram colhidos os dados, além de cerca de 30% das mulheres mães/gestantes/responsáveis por pessoas com deficiência que permaneciam presas (INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA, 2021, p. 65), o que não faz sentido. Uma vez que preencham os requisitos, deveriam ter a prisão domiciliar concedida. Esse episódio, assim, revela a falácia da isonomia do sistema penal.

Exemplo da seleção feita pelo sistema punitivo é o caso da ex-primeira dama do Rio de Janeiro, Adriana Ancelmo, que foi condenada a mais de 18 anos de reclusão pelos crimes de associação criminosa e lavagem de dinheiro. Entretanto, em março de 2017 foi concedida prisão domiciliar a ela, com a justificativa de que teria que cuidar do filho menor de 12 anos que tem com Sérgio Cabral, ex-governador do Rio de Janeiro, que à época também estava preso, mas essa decisão foi anulada pelos desembargadores Marcelo Granado (relator), Abel Gomes e Paulo Espírito Santo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que concordaram com a alegação do Ministério Público Federal de que tal decisão provocava desigualdade diante de tantas mães na mesma situação que estavam presas, além do que, argumentou-se também que o filho de Adriana não ficaria desamparado, pois a família possui boas condições financeiras e poderiam arcar com babás e professores particulares. Mas em dezembro de 2017, o ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal decidiu que a condição financeira privilegiada de Adriana não poderia ser usada em seu desfavor, e por isso concedeu novamente a prisão domiciliar à Adriana (CONJUR, 2017).

Fica claro, portanto, que a afirmação realizada pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos que ajuizou o Habeas Corpus 143.641/2018, é verídica e ocorre no sistema punitivo brasileiro, segundo eles: “a política criminal responsável pelo expressivo encarceramento feminino é discriminatória e seletiva, impactando de forma desproporcional as mulheres pobres e suas famílias” (HABEAS CORPUS Nº 143.641, 2018, p. 4).

Com a constante violação de direitos nos presídios brasileiros, o Brasil adotou as regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras,

também conhecidas como Regras de Bangkok. Este documento defende princípios como o da não discriminação, acesso à assistência jurídica, atenção ao ingresso de mulheres e crianças nos presídios para que tenham um tratamento adequado, instalações e materiais necessários para a higiene pessoal das mulheres, serviços de cuidados à saúde, entre outras regras essenciais ao condicionamento de vida digna às encarceradas. No entanto, essas regras ainda não foram aplicadas, devido à desestruturação estatal.

Além das regras ditas anteriormente, tendo em vista a situação delicada e de vulnerabilidade das mulheres grávidas e mães, o STF julgou e deferiu o Habeas Corpus coletivo 143.641/2018. Os habeas corpus, em geral, são ações que objetivam proteger o direito líquido e certo de liberdade de locomoção de pessoas que tiveram esse direito lesado ou ameaçado por ato abusivo ou ilegal de autoridade coatora. O HC 143.641/2018, em particular, trata de medidas alternativas para o cumprimento de pena de mulheres que são gestantes, puérperas e mães de crianças de até 12 anos, isso porque os estabelecimentos prisionais não ofertam o tratamento adequado àquelas que estão privadas de liberdade, ignorando o previsto na Constituição Federal, não obedecendo também às Regras de Bangkok, em virtude de um sistema prisional precário, sem acesso a programas de saúde pré-natal, sem assistência regular na gestação e no pós-parto, sem celas adequadas para gestantes, entre outros déficits. Como afirmou o Coletivo de Advogados em Direitos Humanos:

[...] a prisão preventiva, ao confinar mulheres grávidas em estabelecimentos prisionais precários, subtraindo-lhes o acesso a programas de saúde pré-natal, assistência regular na gestação e no pós-parto, e ainda privando as crianças de condições adequadas ao seu desenvolvimento, constitui tratamento desumano, cruel e degradante, que infringe os postulados constitucionais relacionados à individualização da pena, à vedação de penas cruéis e, ainda, ao respeito à integridade física e moral da presa (HABEAS CORPUS Nº 143.641, 2018, p. 4).

Nessa perspectiva, tal Habeas Corpus tem por objetivo promover às mulheres gestantes, puérperas, ou mães de crianças de até 12 anos que

estão sob prisão cautelar, a substituição do encarceramento pela prisão domiciliar, que proporcionará melhores condições de vida a elas e aos seus filhos, sem prejuízo à segurança pública. Conforme o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, relator do citado Habeas Corpus coletivo:

Em face de todo o exposto, concedo a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício (HABEAS CORPUS 143.641, 2018, p. 33).

Como visto, há a preocupação também com a privação de desenvolvimento adequado às crianças, que ao estarem em um ambiente como os presídios brasileiros, irão se deparar com violência, saúde e alimentação precária, o que fere o direito à proteção integral à criança e à prioridade absoluta prevista no Estatuto da Criança e Adolescente. Portanto, resta claro que o tratamento carcerário brasileiro que é degradante, desumano e cruel não atinge somente as mães, mas também a essas crianças que estão ligadas a este ambiente, pois possuem o direito à convivência familiar. Igualmente, essa situação viola o princípio da individualidade da pena, já que as crianças também sofrem a dor de estarem em um ambiente degradante e estigmatizante, bem como atinge a integridade física e moral das mães e crianças, o que torna a pena cruel, e demonstra um tratamento inconstitucional.

Outrossim, há falhas estruturais no acesso à justiça destas mulheres que são em sua maioria pobres e negras. As defensorias públicas são as responsáveis por defender essas mulheres, entretanto muitas delas não conseguem conversar com seus defensores, e nem mesmo conhecem

quem as defende, ficando a cargo da família das encarceradas levar até às defensorias as necessidades que essas mulheres estão passando, como foi concluído pela pesquisa financiada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) intitulada “Dar a luz nas sombras: Condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão” que dispôs:

No Brasil, o acesso à justiça das pessoas presas ocorre de forma precária. Primeiro, pela insuficiência das Defensorias Públicas Estaduais, que contam com um restrito quadro de profissionais e atuam somente em alguns municípios do país. Ademais, não há fluxos que sistematizem o contato entre defensora-defendida: de forma geral, a Defensoria Pública não consegue estar dentro da unidade prisional e a presa não tem meios institucionais para se comunicar com sua defensora [...] (BRASIL, 2015, p. 72).

Elas são privadas do acesso à justiça e também injustiçadas, pois o julgamento que deveria ser um instrumento processual simples, efetivo e rápido, torna-se uma prisão preventiva demorada e torturante. Além disso, há os problemas estruturais: faltam berçários, centros materno-infantis, atendimento especial às gestantes e crianças que estão nos estabelecimentos penais. A condição especial dessas mulheres que passam por um momento tão delicado como a gestação, o puerpério, ou a maternidade, não impede o sistema de justiça de ferir os seus direitos e também o princípio da primazia do direito da criança e o princípio da intranscendência, fazendo com que as crianças nasçam já em um ambiente precário e se desenvolvam em condições degradantes.

Segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias de 2018, referente a junho de 2016, 45% das mulheres privadas de liberdade ainda não tiveram condenação, destas são cerca de 536 gestantes e 350 lactantes, mas apenas 50% destas mulheres estavam em unidades que possuem celas adequadas, tendo em vista que no Brasil há somente 55 unidades que possuem dormitórios/celas adequadas para gestantes. Outro dado alarmante é a quantidade de unidades que possuem berçários e/ou cen-

tros materno-infantis, pois correspondem apenas a 14% das unidades, e quando se trata de creche é apenas 3%.

É lamentável que mesmo com essa estrutura precária ainda insistam em manter mulheres grávidas e mães de crianças de até 12 anos presas preventivamente, mesmo não cometendo crimes de violência ou grave ameaça, sendo que lá nas unidades prisionais estão expostas a tanta violência, pois há nos presídios índices de óbitos criminais das mulheres privadas de liberdade, totalizando 4,35% do total de mortalidade feminina nos cárceres, de acordo com o levantamento de dados do SISDEPEN realizado entre janeiro e junho de 2022, sendo que 63,04% dos óbitos femininos nos cárceres ocorrem por motivos de saúde, 15,22% dos óbitos são resultados de suicídio, 15,22% possuem causas desconhecidas, e 2,17% são mortes acidentais (SISDEPEN, 2022). Isso demonstra que as violências existentes nos cárceres atingem a integridade física e moral destas sujeitas que possuem direitos, mas não os tem efetivados, ainda que haja previsão legal⁵, além de atingirem diretamente a saúde mental das encarceradas.

2. OS EFEITOS DA PANDEMIA PARA AS MÃES E GESTANTES PRESAS

Com a pandemia do Covid-19, o caos que já estava instaurado nos presídios brasileiros se inflamou. Um sistema superlotado, com problemas estruturais e sem condições de lidar com uma pandemia de tamanha intensidade. Ao notar tal problemática o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação n° 62, de 17 de março de 2020. Esta recomendação visou a manutenção da saúde das pessoas privadas de li-

5 O Código de Processo Penal prevê que “Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: [...] IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos”. Prevê ainda: “Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa; II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente”.

berdade, bem como indicou o desencarceramento como medida eficaz para alcançar tal objetivo. Como pode ser observado no artigo 1º, inciso I, de tal Recomendação:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo. Parágrafo único. As recomendações têm como finalidades específicas: I – a proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade, dos magistrados, e de todos os servidores e agentes públicos que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções [...] (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p. 4).

Ressalta-se que as gestantes fazem parte do grupo de risco e que houve a recomendação da reavaliação das prisões provisórias das mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por crianças de até 12 anos no Habeas Corpus retromencionado. No início de 2020, com a declaração de elevação do estado de contaminação da pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, a substituição de penas foi recomendada novamente pelo Conselho Nacional de Justiça (2020, p. 5-6):

Art. 4º Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas: I – a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco; [...].

Entretanto, o que houve na prática foi a suspensão de visitas, tanto em presídios federais devido à portaria publicada pelo DEPEN no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021, quanto em presídios estaduais, como ocorrido em São Paulo, por exemplo, em 28 de maio de 2020 (CONJUR, 2020). Ocorre que essas visitas são fundamentais para o convívio familiar, além de contribuírem com o acesso a itens de higiene e alimentação. Já o desencarceramento recomendado, de acordo com o Relatório I de Monitoramento da Recomendação nº 62 do Programa Justiça Presente do CNJ, foi cumprido apenas em parte pelo sistema punitivo seletivo e racista, colocando em risco a saúde de gestantes, mães e crianças, obrigadas a enfrentarem uma pandemia com alta transmissão viral em um ambiente precário e superlotado, sem ter nem mesmo equipes de saúde suficientes para prestar serviços a essas mulheres. Tendo em vista que a aplicação efetiva da medida de soltura de presos provisórios para mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos foi cumprida por apenas 38% das unidades federativas brasileiras, segundo o Relatório I de Monitoramento da Recomendação nº 62 do Programa Justiça Presente do CNJ. Em 2015, quando foi julgada a ADPF 347, havia aproximadamente 37 mil mulheres aprisionadas, após este julgado houve oscilações da população feminina encarcerada, sendo o ápice em 2016 com aproximadamente 41 mil mulheres presas. No entanto, posteriormente houve uma diminuição do aprisionamento feminino, chegando a alcançar o número de 31 mil mulheres presas em 2021, devido às políticas de desencarceramento como a Recomendação nº 62 do CNJ e a ADPF 347/2015, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2021. Ainda assim, há cerca de 990 filhos, 85 lactantes e 159 gestantes/parturientes nos estabelecimentos prisionais em 2021, havendo apenas 335 filhos, 10 lactantes e 5 gestantes/parturientes que estão em prisão domiciliar, conforme o mesmo levantamento realizado em 2021 pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).

CONCLUSÃO

O sistema de justiça brasileiro escolheu punir cruelmente as mulheres, mesmo havendo várias medidas como as Regras de Bangkok, o Habeas Corpus Coletivo 143.641/2018, a Recomendação nº 62, a ADPF nº 347, que defendiam os direitos essenciais à vida digna dessas mulheres, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar e o desencarceramento com o objetivo de preservar e cuidar da saúde dessas pessoas. A violação aos direitos dessas pessoas demonstra quão torturante é este sistema, que deveria ressocializar os encarcerados, mas os punem de maneira inadequada atingindo crianças que deveriam ter proteção integral, elas crescem vendo suas mães em um ambiente precário e também sofrem neste ambiente. A realidade do sistema punitivo brasileiro mostra que a função da pena é apenas uma promessa infundada, que não se cumpre na prática, e age de modo seletista para prejudicar certos grupos.

O estado escolheu mais uma vez quem deveria morrer e quem deveria viver. O controle da população vulnerabilizada pelo sistema de justiça criminal extrapola os limites impostos pela lei, pois mesmo com Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, Habeas Corpus 143.641/SP, entre outras medidas, apenas algumas mulheres tiveram suas penas substituídas, e isto não é uma coincidência. As mulheres em uma sociedade com raízes patriarcais sofrem a seletividade e o preconceito que o sistema as impõe.

Desse modo, não há de fato o esforço para acabar com o estado de coisas inconstitucional por parte do sistema de justiça criminal, pois mesmo em uma situação tão complexa como o contexto pandêmico, em que se recomendava o desencarceramento, optou-se por manter em uma estrutura precária mulheres que tinham o direito de ser desencarceradas. Trata-se de uma dupla penalização e criminalização dessas mulheres, visto que a posição do judiciário é manter encarceradas em uma estrutura degradante mães que cometeram crimes sem violência ou grave ameaça, mas julgam que elas não merecem voltar para seus filhos e exercer a maternidade. O sistema patriarcal se acomoda, mesmo diante de uma emergência sanitária, que perpetua a “normalidade” violenta dos cárceres.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 523-546, dez. 2015.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: 51-Dar-a-luz-na-sombra.pdf (mj.gov.br). Acesso em: 03 dez. 2022.

BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. **Informações Criminais**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY-2Q3MmZlNTYtODY4Yi00Y2Q4LWFlZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. **Mulheres e Grupos Específicos**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjY2M2UzMWMTZmJkOS00YjhlLWFlZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. **Saúde no Sistema Prisional**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjNmNmJFjOTgtMzJmMy00ZWRLWE3YjEtMDAwZDIwMmU3Y2ViIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF**. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 02 ago. 2022.

CONJUR. Adriana Ancelmo consegue HC no Supremo e voltará à prisão domiciliar. In: **Revista Consultor Jurídico**, 18 dez. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-18/adriana-ancelmo-hc-stf-voltara-prisao-domiciliar>. Acesso em: 03 dez. 2022.

CONJUR. Juíza suspende visitas externas em todas as prisões de São Paulo. In: **Revista Consultor Jurídico**, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-02/juiza-suspende-visitas-externas-todas-prisoos-sp>. Acesso em: 03 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Formulário para Monitoramento da Recomendação 62/CNJ**, maio 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf. Acesso em: 05 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e Reiteraões Infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/panorama-reentradas-sistema.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ff-dcbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 62**, de 17 de março de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2022.

GUIMARÃES, Irene Maestro Sarrión dos Santos; MANZALLI, Fromer; RAMAYANA, Emerson. **Implementação da prisão domiciliar para mulheres no Brasil à luz da Lei de Acesso à Informação**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2021.

HABEAS CORPUS N° 143.641. **Habeas corpus coletivo - com pedido de liminar**. 27 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Infopen - mulheres**. Brasília, 2018. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 05 ago. 2022.

PEDUZZI, Pedro. Depen suspende visitas presenciais em penitenciárias federais. In: **Agência Brasil**. Brasília, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/depen-suspende-visitas-presenciais-em-penitenciarias-federais>. Acesso em: 03 dez. 2022.

CAPÍTULO 10

UMA BREVE ANÁLISE DOS ARGUMENTOS ACERCA DA ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anna Luísa Braz Rodrigues¹

RESUMO

A esterilização, disciplinada pela Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, é uma intervenção médica que visa a eliminação da capacidade de reprodução ou a privação, permanente ou duradoura, da capacidade de reprodução. A determinação compulsória do procedimento, ou seja, sem consentimento informado, é feita apenas para pessoas absolutamente incapazes, determinadas assim pelo artigo 3º do Código Civil. No entanto, as pessoas com deficiência partem de um histórico de ampla discriminação para o pleno exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo identificar e analisar (brevemente) os argumentos dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que tratam da possibilidade de deferimento ou indeferimento de esterilização compulsória de pessoas com deficiência. A pesquisa pertinente tem natureza empírica, revestindo-se de caráter

1 Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Lavras. Integrante do grupo de pesquisa Laboratório de Bioética e Direito, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e grupo de pesquisa de bioética com cátedra na Unesco. Integrante do grupo de extensão Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero, vinculado a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Integrante do grupo de pesquisa Núcleo de Direito Privado e Vulnerabilidades, vinculado a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: annaluisabrazrodrigues@gmail.com.

bibliográfico, incluindo revisão de julgados e literatura. Contrariando as previsões da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é possível observar que o referido tribunal já emitiu concepções discriminatórias, sem embasamento legal ou até mesmo científico, em seus acórdãos quanto ao tema. Mais que isso, mesmo em votos que contrariaram a autorização para o procedimento, não há reflexões mais profundas sobre as barreiras atitudinais e os limites legais que levam pessoas com deficiências a procedimentos invasivos e irreversíveis, sem consentimento informado.

Palavras-chave: Esterilização Compulsória; Pessoas com Deficiência; Direitos Sexuais; Direitos Reprodutivos; Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

A eugenia visa a suposta melhoria da raça humana e, em última análise, sanar a sociedade de pessoas com aspectos indesejáveis. A deficiência, ao longo dos séculos, figurou na lista de características a serem apagadas da sociedade, sistematicamente. Nesse sentido, uma estratégia estrutural esteve e está presente em ideias distorcidas de sexualidade e reprodução, presentes no meio social e jurídico (GOLISZEK, 2004, p. 153-157).

Para fomentar esses ideais contestáveis, a esterilização compulsória é uma possibilidade que, tratada em termos técnicos e jurídicos, levou e leva a legitimação de interferências estatais indevidas (ou, pelo menos, duvidosas) nos direitos sexuais e reprodutivos. Portanto, no presente trabalho, o objetivo é identificar e analisar (brevemente) os argumentos dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que tratam da possibilidade de deferimento ou indeferimento de esterilização compulsória de pessoas com deficiência.

O primeiro tópico esclarecerá quais são os critérios legais para esterilização compulsória. Além disso, é essencial evidenciar a importância dada aos direitos sexuais e reprodutivos nos principais diplomas

legais que asseguram a autonomia e a proteção de pessoas com deficiência: a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (dotada de *status* constitucional desde 2009) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (em vigor desde 2016).

O segundo tópico, por sua vez, apresentará as decisões e seus fundamentos de acordo com o inteiro teor disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Por fim, o terceiro tópico visa a analisar os argumentos identificados em confronto com as premissas atuais contra a discriminação e supressão de barreiras ao exercício da capacidade legal de pessoas com deficiência, que incluem a promoção do exercício de direitos sexuais e reprodutivos.

Quanto à vertente teórico-metodológica, a investigação possui método de análise textual-discursiva. Quanto aos dados coletados, a investigação proposta possui caráter bibliográfico, pois os dados analisados são fruto de diplomas normativos, julgados, livros e artigos científicos. A vertente teórico-metodológica é classificada como jurídico-empírica. Para além, a pesquisa é teórica e o tipo genérico de pesquisa é jurídico-interpretativo. O caráter propositivo, inerente às pesquisas das ciências sociais aplicadas, também está presente (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020).

A pesquisa quanto aos julgados foi realizada por meio dos espaços virtuais reservados para tal, tendo por base a combinação de dois ou mais dos seguintes descritores: *esterilização compulsória, pessoas com deficiência, deficiência, laqueadura, vasectomia*. Também foram aplicados critérios temporais em prol de análises complexas, a saber, foram utilizados limites anteriores e posteriores ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e ao Código de Processo Civil, ou seja, antes de janeiro e março de 2016 e depois dessas datas até o limite da presente publicação. Como resultado, foram encontrados e são apresentados: 2 acórdãos anteriores e 3 acórdãos posteriores às normas citadas.

1. O QUE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DISPÕE EM RELAÇÃO À ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA?

A esterilização é uma intervenção médica que visa a eliminação da capacidade de reprodução ou a privação, permanente ou duradoura, da capacidade de reprodução. A ideia é que um procedimento não natural seja feito para impedir que espermatozoide e óvulo interajam (ALBUQUERQUE, 2013, p. 21). A esterilização compulsória, por sua vez, se refere a uma autorização judicial para que o método seja feito sem consentimento.

No Brasil, a Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996, dispõe no §6º do artigo 10 que a esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial. Nesse sentido, a esterilização compulsória dispensa o consentimento informado e está condicionada à determinação de incapacidade civil do paciente e uma decisão judicial favorável ao procedimento.

Destaca-se que a regra geral do artigo 10 trata da esterilização voluntária que se aplica a homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, bem como a casos de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto. A expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado é um requisito dos procedimentos voluntários, sendo exigida a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

Destaca-se, no entanto, as alterações da Lei 14.443/2021, publicada em 05 de setembro de 2022. A norma visa a determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. O artigo 10 passa a constar com a previsão de esterilização voluntária para homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos.

Além disso, determina o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusi-

ve aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.

Já para que ocorra a dispensa do consentimento informado e, portanto, a compulsoriedade do procedimento é preciso observar a hipótese do artigo 3º do Código Civil sobre os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Após o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, a teoria das incapacidades do direito civil foi profundamente alterada e apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são enquadrados na categoria a que se refere a Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Isso significou a revogação da hipótese de incapacidade absoluta para os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos e para os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. Se bem observado, é possível entender que o artigo 10, que autoriza a esterilização compulsória, foi construído tendo por base a existência dessas hipóteses, já superadas, e continua vigente com o mesmo texto que, agora, se refere apenas aos menores de 16 (dezesseis) anos.

No entanto, como será observado nos julgados posteriores ao advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a esterilização compulsória é cogitada a pessoas com deficiência. Essas podem se enquadrar apenas na regra geral da hipótese do inciso III do artigo 4º do Código Civil, que passa a considerar aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade como relativamente incapazes.

Por sua vez, a curatela ou interdição sofreu alterações significativas em seus propósitos e limites. Os artigos 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelecem que é uma medida excepcional e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso. Uma vez estabelecida a curatela provisória ou definitiva e, conseqüentemente, a limitação da capacidade legal da pessoa com deficiência, o curador só terá poderes em relação aos atos de natureza patrimonial e negocial. A lei é clara ao dizer que a curatela não atinge o direito ao próprio corpo, a sexualidade e a saúde.

Para compreender as alterações paradigmáticas que regem o tema, é preciso recorrer ao diploma normativo internacional que bali-

za as alterações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada com *status* constitucional pelo Congresso Nacional, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 45/2004, que alterou o artigo 5º, §3º da Constituição Federal de 1988.

Em seu texto, o próprio conceito de deficiência passa por uma ressignificação, em que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com os demais indivíduos. Dessa forma, implementa-se um modelo biopsicossocial em que a deficiência é descrita como um fenômeno multidimensional que resulta da interação dos sujeitos com seu entorno físico e social.

Ao integrar fatores de funcionamento do próprio corpo e fatores ambientais, os impedimentos de ordem física, mental, intelectual ou sensorial exigem que seja dada atenção aos contextos individuais, inclusive em situações médicas e jurídicas que digam respeito ao sujeito. Não só por isso, o artigo 12 do tratado internacional obriga os Estados Partes a reconhecerem que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.

Entre esses âmbitos de reconhecimento igual perante a lei, são evidenciados os direitos sexuais e reprodutivos de pessoas com deficiência nos artigos 23 da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e também no artigo 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Quanto ao último, em seu inciso IV, consta a vedação expressa à esterilização compulsória e o direito a ter conservada sua fertilidade enquanto pessoa que possui deficiência.

Os direitos sexuais e reprodutivos precisam ter sua importância colocada em perspectiva. Considerados como direitos humanos, os direitos reprodutivos dizem respeito a decidir livremente e responsabilmente sobre o número, o momento e a oportunidade de ter filhos, enquanto os direitos sexuais dizem respeito ao livre exercício da sexualidade e a reprodução sem discriminação, coerção ou violência (LEITE, 2016, p. 207). Em ambas esferas, é necessário refletir sobre o direito à informação e

ao exercício pleno que as pessoas com deficiência possuem em relação a esses aspectos que integram o desenvolvimento da sua personalidade.

Portanto, é possível concluir que o ordenamento jurídico é amplamente contrário à esterilização compulsória em razão de argumentos que se justifiquem pela deficiência. As próprias hipóteses de incapacidade absoluta e relativa demonstram, com respaldo constitucional, que a deficiência não é um motivo ensejador de incapacidade civil. E, mesmo quando decretada uma limitação aos exercícios de capacidade legal, os direitos sexuais e reprodutivos do indivíduo estão a salvo de tais considerações.

2. OS ARGUMENTOS ACERCA DA ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

As mudanças legislativas significam um avanço importante e guardam relevância na garantia de direitos humanos de pessoas com deficiência. Entretanto, a efetividade da estrutura jurídica perpassa a sua aplicabilidade. O conceito de barreiras atitudinais, de antemão, se mostra útil para interpretação dos acórdãos a serem analisados, já que representa o principal obstáculo para efetivação da exigência de consentimento informado de pessoas com deficiência (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2021, p. 144).

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, barreiras são qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos. As classificadas como atitudinais, especificamente, são aquelas atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Nos cinco julgados a serem apresentados, em suma, será possível observar a discrepância entre o que prevê o regime legal e a interpretação jurídica enviesada por preconceitos explícitos ou velados, estereótipos, estigmas, crenças e suposições equivocadas, sentimentos negativos, au-

sência de informação, excesso de cuidado, entre outros fatores (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2021, p. 144).

Ao tratar da compulsoriedade de um procedimento que impede a possibilidade de reprodução, afinal, se fala sobre o suprimento do consentimento informado dessas pessoas para o procedimento médico e o planejamento familiar. Essa prática não se mostra desconectada de fatos históricos e jurídicos prévios.

O ideal é que as pessoas com deficiência tenham o poder necessário para determinar e explorar suas vontades e potencialidades ao longo da vida e a esterilização compulsória é uma medida drástica que contrapõe diretamente essa possibilidade (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2021, p. 144). Importante, então, verificar em maiores detalhes quais os argumentos acerca da esterilização compulsória de pessoas com deficiência no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

21. Os julgados acerca de esterilização compulsória do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais anteriores à vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência

O primeiro julgado analisado se refere à apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra sentença da Comarca de João Pinheiro que autorizou esterilização compulsória de pessoa que possui Transtorno Esquizotípico (CID F21). O processo n. 1.0363.09.039240-0/001 foi julgado procedente pela 6ª Câmara Cível, em 15 de junho de 2010, com relatoria da Des. Sandra Fonseca (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2010).

Juridicamente, a relatora entendeu que não havia comprovação da imprescindibilidade da medida e do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Isso porque o relatório subscrito pela psicóloga clínica foi considerado vago e a medida imposta é excepcional e irreversível. Em suma, havia incerteza quanto ao grau de comprometimento mental da pessoa. Em seu voto, há menção à ausência

de informação sobre impossibilidade de métodos contraceptivos concomitantemente à medicação psiquiátrica e a necessidade de laudo esclarecendo alterações de libido que justifiquem a esterilização compulsória (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2010).

Ainda, cita que os transtornos mentais se manifestam de forma individualizada e o diagnóstico, por si só, não é suficiente para identificar a diferenciação de estágios e suas formas de manifestação na pessoa. Por fim, ainda, questiona a legitimidade ativa da irmã que apresentou o pedido como representante legal da interessada, por não haver decretação de curatela provisória ou definitiva. De ofício, a sentença questionada foi anulada, com prosseguimento do feito para instrução processual (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2010).

Por sua vez, a apelação cível n. 1.0471.09.118576-2/001 interposta pelo *Parquet* foi julgada improcedente pela 5ª Câmara Cível, em 11 de agosto de 2011, com relatoria da Des. Áurea Brasil. O recurso ocorreu contra sentença da Comarca de Pará de Minas que autorizou a laqueadura tubária de uma jovem com deficiência mental. O pedido foi feito pela mãe e curadora em razão de receios que a incapaz engravidasse após estabelecer um namoro (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011). O voto apresenta considerações sobre as habilidades da curatelada feitas em audiência nos autos de interdição:

[...] Sabe ler e escrever; que não sabe o nome do Presidente da República; que o Prefeito de Pará de Minas chama-se Zezé Porfírio; que durante o período vespertino fica na APAE contribuindo nas tarefas de fabricação de sorvete e durante o período diurno ajuda a mãe nas tarefas diárias; **que namora o A. faz (1) um ano e sua mãe permite; que toma remédio para enxaqueca;** que tem 2 (dois) irmãos; que não conhece a moeda corrente; que mora na Vila Ferreira e anda sozinha somente nas mediações de sua residência; (...) que não sabe contar dinheiro; que estudou na Escola Frei Concórdio, concluindo a 4ª (quarta série) com 17 (dezessete) anos; **que tem dificuldades com números; que consegue fazer sua higiene pessoal mas precisa de acompanhamento** (f. 24 do apenso) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011, p. 3, grifo nosso).

O Ministério Público argumentou que a medida não deveria prosperar por ser excepcional, pelo princípio da igualdade para exercício de direitos básicos e pela comprovação da capacidade para alguns atos da vida civil (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011). No entanto, a Rel. Des. Áurea Brasil discordou do parecer ministerial por acreditar que:

[...] a laqueadura, de interesse não só da própria interdita - que sequer possui discernimento para optar por ter filhos ou não - e de seus pais, mas também de uma eventual criança que teria alta probabilidade de nascer portadora de alguma patologia, circunstância que inviabilizaria o seu desenvolvimento digno, adequado e regular. Outrossim, consoante restou apontado na bem lançada sentença vergastada, **a apelada somente possui capacidade física reprodutora, não tendo condições psíquicas, afetivas e materiais, de manter um filho sob sua guarda.** É sabido, inclusive, que **portadores de doenças mentais possuem desejo sexual aflorado e a apelada, que conta hoje com 22 anos de idade - estando, portanto, no auge de sua sexualidade -**, informou à juíza a quo que tem um namorado e trabalha na APAE de sua cidade, circunstância que torna difícil o controle e supervisão dos pais quanto à adoção, pelo casal (ambos especiais), de métodos contraceptivos tradicionais (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011, p. 4-5, grifo nosso).

Importante frisar que, da análise do acórdão, nada consta sobre relatórios profissionais que indiquem a capacidade ou incapacidade para atos referentes à sexualidade da jovem. Baseada em relatório médico que justificou a curatela, a relatora prosseguiu afirmando que a esterilização compulsória é um método simples, sem efeitos colaterais, e seria uma medida de proteção à possível mãe e também a uma eventual prole (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011).

Na situação em apreço, considerando todas as provas apresentadas nesta ação e nos autos apensos (1.0471.09.118576-2/001), entendo que deve ser autorizada a cirurgia de laqueadura tubária

da apelada - **levando em consideração que se trata de um procedimento cirúrgico simples** - com o fito de prevenir uma futura gravidez de risco, o nascimento de uma provável criança portadora de problemas mentais, **bem como evitar o desenvolvimento de um ambiente familiar cuja genitora não possui condições psicológicas, emotivas e materiais de prover as próprias necessidades básicas, e tampouco de uma prole** (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011, p. 7).

2.2. Os julgados acerca de esterilização compulsória do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais posteriores à vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência

O agravo de instrumento de n. 1.0701.15.038944-6/001 foi interposto contra decisão interlocutória da 2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba que negou tutela provisória para laqueadura tubária. A mulher no centro do processo se encontrava em situação de rua na cidade de Uberaba e possuía histórico de gravidez indesejada e passagens pelo serviço público por surtos psicóticos. Nesse caso, o Ministério Público se posicionou a favor da esterilização compulsória (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016).

Entretanto, o processo foi julgado improcedente pela 5ª Câmara Cível, em 16 de março de 2016, pelos argumentos do Rel. Des. Luís Carlos Gambogi. De acordo com ele, a pretensão de realizar o procedimento em sede de tutela provisória não estava abarcada nas previsões do art. 273 do Código de Processo Civil, já que o procedimento médico é irreversível e exige ampla produção de provas nos autos antes de ser autorizado (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016).

Por seu turno, o Município de Uberaba interpôs apelação cível n. 1.0701.15.009838-5/001 contra sentença de ação civil pública que determinou a obrigação municipal de realizar esterilização e prestar demais cuidados de saúde. O recurso foi julgado parcialmente procedente pela 5ª

Câmara Cível, em 16 de novembro de 2017 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017).

O Rel. Des. Moacyr Lobato ponderou, nas questões de mérito, que a cirurgia constitui medida protetiva à saúde, quando autorizada, e enseja responsabilidade da Administração Pública. No entanto, ao analisar os atos processuais já realizados e verificar o deferimento de tutela provisória e a prévia realização de esterilização cirúrgica, sublinhou as repercussões negativas no procedimento irreversível realizado em jovem de 19 anos interditada e com histórico de dependência química (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017). Ainda, refletiu sobre a escolha de métodos contraceptivos menos gravosos e a inadequação do caso aos requisitos legais:

[...] embora a esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes ainda careça de regulamentação, **valioso reconhecer que a irreversibilidade da medida autorizada repercutirá de modo gravoso e perene na vida da jovem, aos 19 anos à época do ajuizamento da demanda, ainda que interditada judicialmente e dependente química, eis que obsta a fruição de direitos garantidos constitucionalmente, notadamente ao preterir métodos contraceptivos prévios menos agressivos**, vislumbrando, sobretudo, que **mesmo prevendo a legislação específica gama de requisitos indispensáveis à autorização judicial para a hipótese voluntária, estes sequer foram atendidos no caso dos autos**. Com pesar, sendo tal discussão alheia aos autos e verificada a realização da “laqueadura tubária pós-parto” - medida esta irreversível -, necessário atentar-se aos limites da lide para, quanto ao direito à saúde, manter a sentença que determinou que a municipalidade providenciasse a realização do procedimento indicado por médico responsável (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017, p. 18-19).

Por fim, a apelação cível n. 1.0000.20.440545-0/001 interposta pelo Ministério Público questionou sentença da Comarca de Monte Belo, sem julgamento de mérito, que negou alvará judicial para laqueadura de pessoa

capaz. O processo foi julgado improcedente pela 14ª Câmara Cível, em 10 de setembro de 2020. O Rel. Des. Marco Aurélio Ferenzini verificou que o artigo 10 da Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996, pressupõe a autorização judicial apenas para pessoas absolutamente incapazes, de modo que os requisitos para esterilização voluntária não passam pelo apreço do judiciário (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020).

3. AS BARREIRAS ATITUDINAIS AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DISFARÇADAS COMO ARGUMENTOS JURÍDICOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante dos argumentos apresentados nos acórdãos julgados e publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, algumas considerações precisam ser feitas. A fundamentação de uma decisão é um requisito do artigo 489 do Código de Processo Civil. Todavia, apesar de fundamentadas, as decisões analisadas sublinham ou pecam por incompatibilidades com a normativa básica do tema, discriminações evidentes e omissões.

De início, cabe esclarecer que as cirurgias de esterilização são a laqueadura tubária para mulheres e a vasectomia para os homens, considerando o sexo biológico. O primeiro procedimento consiste em cortar as tubas uterinas e amarrar suas extremidades, seja por via vaginal ou abdominal. Ela é considerada invasiva e irreversível e possui complicações raras que envolvem sangramento (hemorragia), lesão intestinal, falha em bloquear as trompas, dor e gravidez ectópica (SÁ et al., 2022, p. 52302-52303).

Já a vasectomia ocorre pela interrupção do fluxo de espermatozoides da extremidade proximal para a distal do canal deferente. O procedimento pode ser considerado definitivo e menos invasivo, já que é realizado em consultório por urologista, exige anestesia local e dura cerca de 20 minutos. As complicações podem ser precoces, com dor aguda, dor no local da cirurgia, hematoma, sangramento, infecção e trauma, ou tardias, com

falha da vasectomia, formação de fístula, dor crônica escrotal e resposta inflamatória ao vazamento de espermatozoides (SÁ et al., 2022, p. 52302-52303).

Diante dessas informações, previamente, é possível descartar argumentos que minimizam os impactos desses procedimentos na vida de pessoas compulsoriamente submetidas. Não só por suas implicações médicas, que incluem riscos consideráveis e consequências permanentes, mas pelo caráter e finalidade da intervenção.

Isso é o que ocorre na Apelação Cível n. 1.0471.09.118576-2/001, em que a Rel. Des. Áurea Brasil afirma, entre outras alegações citadas no tópico anterior, que “se é recomendada a utilização de qualquer método para impedir que a incapaz engravide, mais prudente que se adote solução duradoura e 100% segura” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011, p. 6).

Do contrário, refletiu o Des. Luís Carlos Gambogi, no Agravo de Instrumento n. 1.0701.15.0389446/001, ao considerar que a medida não é adequada para ser tratada em medida liminar devido a sua irreversibilidade (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011, p. 4).

Uma vez que já não é discutível que a pessoa com deficiência possui direitos sexuais e reprodutivos, também não há que se falar em uma sexualidade inadequada que justifique medidas extremas contra o exercício de atos da vida civil. Em relação ao que é incapacidade, revela-se relevante enquanto critério determinante na Apelação Cível n. 1.0000.20.440545-0/001, já que o Rel. Des. Marco Aurelio Ferenzini utiliza critério etário e considera a pessoa maior sem deficiência citadas como capaz (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020).

No entanto, importante esclarecer que a deficiência não é um critério de incapacidade. Em momento algum, inclusive, o termo é esclarecido nos julgados analisados. Para o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Especificamente quanto aos cuidados de saúde, duas barreiras atitudinais se destacam. A primeira delas é o menosprezo de habilidades cognitivas ou a prévia suposição de que não há habilidades para tomada de decisão (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2021, p. 148-150). Destaca-se, positivamente, então, o que a Des. Sandra Fonseca sublinha, na Apelação Cível n. 1.0363.09.039240-0/001, quanto à necessidade de evidências para concluir que há incapacidade relevante para tomada de decisão para direitos sexuais e reprodutivos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2010).

O segundo é a superproteção que geram decisões sem consulta à pessoa interessada ou desconsideração das opiniões e decisões dela (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2021, p. 148-150). Em todos os casos analisados, a vontade da pessoa não foi citada ou analisada como ponto relevante de decisão, de modo diretamente inconstitucional e incoerente com o que dispõe as normativas essenciais sobre respeito às vontades e aos desejos do indivíduo, conforme Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A participação da pessoa com deficiência em decisões que lhe dizem respeito deve obedecer ao máximo potencial possível em cada caso concreto. É um direito do indivíduo se envolver e influenciar as determinações sobre os aspectos da sua vida, e até mesmo um curador deve ter isso em mente ao exercer seu encargo. O mero diagnóstico médico, inclusive, não é motivo para afastar essa disposição, e apoios e ajustes razoáveis devem ser amplamente oferecidos (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2021, p. 148-150).

Nesse ínterim, é preciso entender que a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência trouxe luz para um complexo estigma a ser superado. O relatório *Sexual and reproductive health and rights of girls and young women with disabilities*, emitido como informe de Relatora Especial sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, discorre sobre o desempoderamento e a infantilização de pessoas com deficiência na sociedade (UNITED NATIONS, 2017).

O controle de corpos de indivíduos com impedimentos se explica pela sujeição a terceiros. As teorias da degenerescência e higienistas dominavam o pensamento social de grande parte dos séculos XIX e XX.

A ideia era controlar e regenerar a sociedade, então questões sobre acessibilidade e participação social se tornaram o grande foco daqueles que se contrapunham a esse raciocínio. Questões de sexualidade e gênero, em um contexto tão opressor, se tornavam coadjuvantes – embora seja importante observar que todos os acórdãos se referem a esterilização de mulheres (BARBOZA; ALMEIDA, 2021, p. 157-168).

Atualmente, embora essas pautas tenham ganhado atenção, é evidente que ainda são consideradas como um tabu. A assexualidade ou a hipersexualidade são atribuídas a pessoas com deficiência como forma de reforçar padrões de normalidade que ignoram expressões de sexualidade e gênero consideradas pejorativas ou patológicas. Resquícios desses argumentos estão presentes no julgado de relatoria da Des. Áurea Brasil, como exaustivamente demonstrado pelo destaque de trechos de sua argumentação (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011).

A questão é que isso as coloca em situações de abuso e exploração, bem como esvazia conteúdos positivos e emancipatórios voltados para o desenvolvimento da sexualidade. A situação se torna ainda mais delicada quando conjugada com outros estigmas: homossexualidade, transexualidade, gênero, entre outros (BARBOZA; ALMEIDA, 2021, p. 157-168).

Como consequência lógica, as informações e os serviços de saúde se tornam inacessíveis a esses indivíduos, de modo que não possuem controle sobre aspectos de sua vida sexual e reprodutiva. O próprio documento internacional emitido pela Organização das Nações Unidas cuida da reafirmação de que pessoas com deficiência possuem preocupações e necessidades relacionadas à sexualidade, relacionamentos e identidade como as demais pessoas (UNITED NATIONS, 2017).

O que distancia essas pessoas da capacidade e da possibilidade de decisão são as insistentes barreiras atitudinais, entre elas aquelas que as impedem de receber uma educação sexual integral. Uma vez que a capacidade para decidir é situacional e varia ao longo do tempo por diversas razões (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2021, p. 148), esse é um conceito fundamental no avanço de propostas que visem a emancipação de pessoas com deficiência quanto à sexualidade.

Essa reflexão se torna especialmente importante perante os argumentos do Rel. Des. Luís Carlos Gambogi, no Agravo de Instrumento n. 1.0701.15.038944-6/001. Ele demonstra preocupação com a situação de rua de uma mulher com deficiência mental, bem como com o bem-estar de novos filhos, já que o histórico desse caso apresenta casos de abandono e negligência (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2016). Entretanto, a falha crucial desses argumentos está na restrição de acesso às informações sobre sexualidade que constituem um núcleo de dever estatal e, inclusive, se mostra mais coerente com os direitos fundamentais do que a compulsoriedade de uma laqueadura.

A educação sexual integral está prevista na Declaração de Direitos Sexuais da *World Association for Sexual Health* como um direito que todos têm à educação sexual abrangente. Ela deve ser apropriada à idade, cientificamente correta, culturalmente competente e fundamentada nos direitos humanos, na igualdade de gênero e na abordagem positiva da sexualidade e do prazer (WORLD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH, 2014). Ainda, é por meio de interações, experiências, decisões, erros e acertos que a pessoa aprende e se habilita a tomar decisões (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2021, p. 150).

A falta de informação e oportunidades de decidir, portanto, pode ser considerada o fator primordial que acarreta maiores números de gravidez indesejada, enfermidades classificadas como sexualmente transmissíveis, violências por razão de gênero, abuso sexual, matrimônio infantil e outras práticas nocivas nessa parcela da população. É papel do Estado, incluindo o Poder Judiciário ao emitir decisões coerentes ao ordenamento, promover o acesso dessas pessoas ao exercício de direitos sexuais e reprodutivos, sem discriminação ou violência (UNITED NATIONS, 2017).

Nesse sentido, é salutar apresentar a argumentação coerente oferecida pelo Ministério Público na Apelação Cível n. 1.0471.09.118576-2/001, naquela oportunidade rejeitada pela Des. Áurea Brasil:

Aduz o apelante que: a) a legislação que trata das pessoas portadoras de deficiência física (Lei n. 7.853/89) prima pelo princípio da igualdade, sendo que ao Poder Público cabe assegurar aos portadores

de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos; b) a Lei n. 9.263/1966 determina, em seu art. 10, que o procedimento de esterilização cirúrgica em pessoas incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial; **c) sendo a esterilização um procedimento médico cirúrgico invasivo e irreversível, sua utilização em pessoas portadoras de deficiência deve ser encarada como medida excepcional**, somente aconselhada para os casos em que se mostre inviável a utilização dos outros métodos contraceptivos; **d) a apelada, embora não tenha capacidade para uma vida independente, sabe ler e escrever, frequenta a APAE do local em que vive, contribui para as tarefas domésticas e namora há mais de um ano com a permissão dos pais**; e) não se verifica razão relevante para a adoção de medida tão drástica (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2011, p. 2, grifo nosso).

A discriminação é classificada como toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência. Importante frisar que isso inclui a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas, que possivelmente seriam utilizadas para propiciar a educação sexual fundamental para as pessoas atingidas pelas decisões dos acórdãos (OLIVEIRA; RODRIGUES; BARBOSA, 2021, p. 151).

Cabe, por fim, compilar informações objetivas sobre os acórdãos analisados, tendo em vista os argumentos apresentados no presente tópico, que se esforçou na realização de uma análise cuidadosa da compatibilidade do novo paradigma acerca da deficiência e dos argumentos apresentados no texto integral dos acórdãos, tendo em vista o segredo de justiça dos processos em sua completude. Assim, veja-se:

Figura 1 – Relação dos julgados do TJMG analisados

ANÁLISE QUALITATIVA DOS ACÓRDÃO DO TJMG SOBRE ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA												
Data do julgamento e da publicação	Número do processo	Órgão julgador	Relatoria	Comarca de Origem	Decisão favorável a esterilização compulsória?	Cita CDPD?	Cita EPD?	Cita a Lei n. 9.263?	Define o que é deficiência?	Posicionamento do Ministério Público:	A vontade ou as habilidades da pessoa são citadas?	Há relatório médico como fundamentação da decisão?
15/06/2010 13/08/2010	1.0363.09.039240-0/001	6ª Câmara Cível	Des. Sandra Fonseca	João Pinheiro	Desfavorável.	Não.	Anterior a vigência.	Apenas no relatório.	Não.	Contra a esterilização compulsória.	Não.	Não. Parte do que fundamenta a decisão é ausência do mesmo.
11/08/2011 09/09/2011	1.0471.09.118576-2/001	5ª Câmara Cível	Des. Áurea Brasil	Pará de Minas	Favorável.	Não.	Anterior a vigência.	Sim.	Não.	Contra a esterilização compulsória	Sim.	Sim.
16/03/2016 05/04/2016	1.0701.15.0389944-6/001	5ª Câmara Cível	Des. Luís Carlos Gambogi	Uberaba	Desfavorável.	Não.	Não.	Não.	Não.	Contra a esterilização compulsória	Não.	Não.
16/11/2017 28/11/2017	0.0701.15.009838-5/001	5ª Câmara Cível	Des. Moacyr Lobato	Uberaba.	Procedimento já realizado quando julgado.	Não.	Não.	Sim.	Não.	Favorável a esterilização compulsória.	Não.	Não.
10/09/2020 10/09/2020	1.0000.20.440545-0/001	14ª Câmara Cível	Des. Marco Aurelio Ferenzzini	Monte Belo	Desfavorável.	Não.	Não.	Sim.	Não.	Favorável a esterilização compulsória.	Não.	Não.

Fonte: elaboração da autora.

A relação entre o direito e a sexualidade varia no tempo histórico e é influenciada por discursos religiosos, científicos e ativistas. O Poder Judiciário já foi palco de atos negativos e positivos para conquista de diversos direitos sexuais e reprodutivos ligados a grupos oprimidos. A questão, no entanto, é compreender que todas as mudanças possíveis foram e tendem a ser fruto de disputas políticas, acadêmicas e morais, que devem ser reforçadas e exigem comprometimento dos seus atores principais (COACCI, 2016, p. 59).

Conclui-se, portanto, que o entendimento de que pessoas com deficiência não podem consentir para procedimentos médicos, sempre, e não possuem desejos sexuais e reprodutivos legítimos é pautada pelo difícil equilíbrio entre proteção da integridade psicofísica e a autonomia dessas pessoas. A esterilização compulsória, por si só, é um ato irreversível e doloroso que leva a prejuízos ao bem-estar e modo de vida. Mesmo quando comprovada a incapacidade para tomada de decisões médicas, é preciso refletir sobre soluções mais eficazes e menos danosas, que respeitem os limites legais (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2021, p. 148).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de jurisprudência proposta no presente trabalho ocorreu de forma breve e não exaustiva visando a análise das considerações feitas por desembargadores em acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto à possibilidade de esterilização compulsória de pessoas com deficiência. De antemão, é possível apontar uma desconexão do Poder Judiciário (em um recorte específico) quanto aos seus impactos, contradições e alinhamentos em relação aos debates normativos e acadêmicos existentes quanto ao tema.

A argumentação dos julgados é, por muitas vezes, contrária ao que dispõe a legislação. Mas, mais que isso, e considerando que alguns julgados analisados são anteriores à vigência do marco normativo principal quanto aos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, há uma gama de referências preocupantes a concepções discriminatórias. Os

fundamentos utilizados em decisões sobre procedimentos invasivos e restritivos não dá a devida atenção às potencialidades da pessoa primordialmente interessada. De forma básica, nem o conceito de deficiência se apresenta de maneira coerente.

As habilidades que propiciam a tomada de decisão ou o apontamento de apoios que levem ao seu desenvolvimento não é considerada no discorrer dos votos analisados. A intenção última do presente trabalho é lançar luz para a problemática e promover, como um grão de areia na praia, a emancipação de pessoas com deficiência. A superação de barreiras atitudinais inclui uma consciência teórica e jurídica das partes processuais, com base nas alterações propostas pela Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Curiosamente, por fim, essas normas não foram sequer citadas como aplicáveis aos casos em comento.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Aline. Esterilização compulsória de pessoa com deficiência intelectual: análise sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana e do respeito à autonomia do paciente. **Revista Bioethikos- Centro Universitário São Camilo**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 18-26, 2013.

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. Sexualidade, reprodução e planejamento familiar das pessoas com deficiência à luz da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARRIFFI, Francisco José (coord.). **Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina**: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru. 1 ed. Indaiatuba: Editora Foco, p. 155-178, 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 14ª Câmara Cível. **Ape-
lação Cível 1.0000.20.440545-0/001**, Rel. Des. Marco Aurélio Ferenzini. Julgamento em 10/09/2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 5ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0701.15.009838-5/001**, Rel. Des. Moacyr Lobato. Julgamento em 16/11/2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 5ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0701.15.038944-6/001**, Rel. Des. Luís Carlos Gambogi. Julgamento em 16/03/2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 5ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0471.09.118576-2/001**, Rel. Des. Áurea Brasil. Julgamento em 11/08/2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 6ª Câmara Cível. **Apelação Cível 1.0363.09.039240-0/001**, Rel. Des. Sandra Fonseca. Julgamento em 15/06/2010.

COACCI, Thiago. Como o Direito se relaciona com o gênero e a sexualidade? In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa. **Gênero, Sexualidade e Direito**: uma introdução. 1 ed. Belo Horizonte: Initia Via, p. 206-219, 2016.

GOLISZEK, Andrew. **Cobaias humanas**: a história secreta do sofrimento provocado em nome da ciência. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5 ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEITE, Letícia. O que são direitos sexuais e reprodutivos? In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa. **Gênero, Sexualidade e Direito**: uma introdução. 1 ed. Belo Horizonte: Initia Via, p. 206-219, 2016.

OLIVEIRA, Ana Sarah Vilela de; RODRIGUES, Anna Luísa Braz; BARBOSA, Letícia Mendes. A tecnologia como instrumento de apoio: robôs sexuais para o exercício de direitos sexuais por pessoas com deficiência. In: CARVALHO, Nara Pereira; CARNAÚBA, Daniel Amaral; RIBEIRO, Daniel Mendes (org.). **Direito Civil e Novas Tecnologias: Anais**. Governador Valadares: Associação Mineira de Professores de Direito Civil, p. 146-173, 2021.

SÁ, Isla de Jesus et al. Comparativo entre os métodos contraceptivos definitivos disponibilizados pelo sistema único de saúde. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 8, n. 7, p. 52300-52310, 2022.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. Consentimento informado em intervenções médicas envolvendo pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial no Brasil e a questão das barreiras atitudinais. In: ME-NEZES, Joyceane Bezerra de; CONSTANTINO CAYCHO, Renato Antonio; BARRIFFI, Francisco José (coord.). **Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru**. 1 ed. Indaiatuba: Editora Foco, p. 131-153, 2021.

UNITED NATIONS. General Assembly. Committee on the rights of persons with disabilities (Org.). Sexual and reproductive health and rights of girls and young women with disabilities. **Report of the Special Rapporteur on the rights of persons with disabilities**. [s.l.]: [s.n.], 2017.

WORLD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH. **Declaration of sexual rights**. [s.l.]: [s.n.], 2014. Disponível em: https://worldsexualhealth.net/wp-content/uploads/2013/08/declaration_of_sexual_rights_sep03_2014.pdf. Acesso em: 02 ago. 2022.

CAPÍTULO 11

A MATERNIDADE É UMA ESCOLHA IGUAL PARA TODAS? CORPOS SUBALTERNOS E O DIREITO À MATERNIDADE

Leandra Cristina de Oliveira Costa¹

RESUMO

O presente artigo visa analisar a maternidade enquanto fenômeno social, almejando uma compreensão focada em aspectos raciais, no qual busca-se entender se a maternidade é uma escolha igual para todas as mulheres, além de percorrer estudos e acontecimentos históricos que oferecem contornos para uma parte da história não difundida em alguns ciclos de debates. Objetiva-se, sobretudo, demonstrar se é possível que seja efetivada uma maternidade que não siga padrões eurocentrados e baseados em modelos familiares nucleares, que privilegiam um topo específico de família. A partir de revisões bibliográficas foi possível verificar as matrizes históricas, políticas e sociais que se sobressaíram e permeavam a maternidade, bem como quais corpos deveriam ser dignos da tutela efetiva de proteção do Estado. Conclui-se pela necessidade de atuação mais efetiva do Estado e da sociedade na realidade vivida pelas mulheres negras na reivindicação por condições dignas de exercício da maternidade.

Palavras-chave: Maternidade; Direitos femininos; Mulheres; Racialização.

1 Mestranda em Direito do Trabalho pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Instituto Três Rios. Link para currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7312349368207029>.

INTRODUÇÃO

A partir da revisão de literatura de algumas autoras foi possível analisar o tema da maternidade compulsória e a quem se destina sua imposição para figuras femininas na contemporaneidade. Um dos expoentes de difusão da maternidade enquanto prática socialmente imposta ganhou seus principais contornos na segunda onda do movimento feminista, que se iniciou na década de 60 e colocava em evidência o direito ao próprio corpo e sexualidade (CAMILO; SANTOS, 2016, p. 40).

Em que pese essa discussão tenha tido início nos anos 60 é a partir da terceira onda do feminismo que novos prismas são colocados em discussão. A terceira onda se propôs a discutir as duas ondas anteriores e ampliar os campos de discussão do feminismo, abrangendo temas antes não tratados, como questões coletivas e a maior representatividade de mulheres negras (CAMILO; SANTOS, 2016, p. 40).

Nesse sentido, a maternidade enquanto tema de diversas discussões nos núcleos feministas geram debates pertinentes ao colocar a posição e vivência de mulheres racializadas, não privilegiando apenas as reivindicações de mulheres brancas. Isso ocorre pois, para além do lugar da maternidade, do debate normalmente promovido, sobre ter ou não filhos, a presente pesquisa se dedicou a compreender quem tem direito a reivindicar e exercer a maternidade com dignidade e respeito social.

Desta forma, o presente trabalho buscou compreender as nuances da maternidade compulsória e como se coloca a maternidade negra no contexto social e como esses corpos, tidos como subalternos, têm desempenhado a maternidade em uma sociedade que as desumaniza. Nos propomos a entender qual a maternidade possível para mulheres negras, e quais os entraves para seu exercício que foram impostos ao longo do tempo.

Atravessou-se também no trabalho a perspectiva histórica e social de como a maternidade foi imposta em determinados níveis sociais, enquanto para algumas mulheres lhe era imposto para outras lhes era retirado bruscamente o direito do materno.

Por fim, buscou-se analisar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres negras e compreender como tem sido sua incidência no Brasil, quais as medidas políticas para efetivação do acesso ao direito à maternidade.

1. O QUE É A MATERNIDADE?

De um quadrante histórico a outro, a maternidade adquiriu contornos e significados diferentes, principalmente entre sociedades distintas. A história passou por um processo de racialização do conhecimento a partir do eurocentrismo, visto que a Europa é tida como fonte do conhecimento (OYĚWŪMÍ, 2004, p. 04), na qual desconsidera experiências e vivências de outros lugares e de distintas populações.

Assim, no tocante à construção familiar é possível perceber no Ocidente a formação de famílias nucleares, que consiste em uma família generificada, ou seja, um núcleo familiar centrado em papéis de gênero bem definidos, no qual se tem o homem como o “ganhador de pão” e a mulher destinada ao trabalho doméstico e aos cuidados dos filhos (OYĚWŪMÍ, 2004, p. 04).

Entretanto, essa formação da família nuclear não é universal, ainda que se tenha essa impressão quando a história é contada a partir de uma perspectiva eurocentrada, entretanto esse é um modelo familiar especificamente euro-americano. A família nuclear é uma forma alienígena em alguns países do continente africano (OYĚWŪMÍ, 2004, p. 04), por exemplo.

Qual a razão de se trazer uma teorização a partir de conceitos de família para esse campo de estudos? É necessário entender os conceitos de família para que se possa compreender a construção social da maternidade, que está intrinsecamente ligada à instituição da família. Além disso, a figura da mãe é importante nessa construção, pois nesta visão de família nuclear, mães são antes de tudo esposas.

Nessa linha, a autora Oyèrónké Oyèwùmí (2004, p. 05) explica que:

Na maioria das culturas, a maternidade é definida como uma relação de descendência, não como uma relação sexual com um ho-

mem. Dentro da literatura feminista, a maternidade, que em muitas outras sociedades constitui a identidade dominante das mulheres, está subsumida a ser esposa. Porque mulher é um sinônimo de esposa, a procriação e a lactação na literatura de gênero (tradicional e feminista) são geralmente apresentadas como parte da divisão sexual do trabalho. A formação de casais pelo casamento está assim constituída como a base da divisão social do trabalho.

Logo, a partir dessa visão torna-se perceptível que a maternidade é precedida pela família tida como tradicional, que se baseia numa construção heteronormativa e estratificada. Ademais, como será demonstrado adiante, a maternidade não é igual para todas as mulheres, nem mesmo dentro da própria sociedade ocidental, que estabeleceu a família nuclear como a norma a ser seguida, a qual não permite a transversalidade de corpos que não se inserem na lógica patriarcal, seja por não se adequarem ao binarismo ou por não se adequarem socialmente, uma vez que muitas mulheres exercem a maternidade solo.²

Sendo assim, é possível a constituição de outros modelos familiares que não sejam baseados em relações generificadas? Como dito anteriormente, algumas sociedades africanas não adotam o modelo de família nuclear. Com o objetivo de compreender esse sistema familiar será utilizado, a título exemplificativo, a sociedade Iorubá do sudoeste da Nigéria para analisar uma família não-generificada.

No referido grupo os papéis de parentesco e categorias não são diferenciados por gênero. O princípio que os caracteriza e que forma a organização fundamental da família é a antiguidade baseada na idade relativa. Oyèrónké Oyèwùmí ressalta que esse modelo que se concentra na antiguidade é dinâmico e fluido, ao contrário daquele erigido no gênero, no qual as estruturas serão sempre as mesmas, representando um sistema fechado e centralizado na figura paterna, sem proporcionar às figuras femininas uma posição de centralidade no lar.

2 Oyèrónké ainda afirma que a única razão para explicar a utilização e a popularização do termo “mãe solteira” seria a construção de que mães são, antes de tudo, esposas.

Dessa forma, a partir do sistema Iorubá demonstrado, ainda que brevemente, é possível perceber que a maternidade em sociedades que não adotam sistemas familiares nucleares é desenvolvida de forma mais igualitária entre os adultos daquele ambiente, sem apresentar um sistema de subordinação a partir do gênero.

Neste sentido, Oyèrónké Oyèwùmí (2004, p. 06) explica que:

No que diz respeito às categorias de marido e esposa dentro da família, a categoria oko, que normalmente é registrada como o marido em Inglês, não é especificada por gênero, pois abrange ambos machos e fêmeas. Iyawo, registrada como esposa, em Inglês refere-se a fêmeas que entram na família pelo casamento. A distinção entre oko e iyawo não é de gênero, mas uma distinção entre aqueles que são membros de nascimento da família e os que entram pelo casamento. A distinção expressa uma hierarquia em que a posição oko é superior a iyawo. Esta hierarquia não é uma hierarquia de gênero, porque mesmo oko fêmea são superiores a iyawo fêmea. Na sociedade em geral, mesmo na categoria de iyawo inclui homens e mulheres, em que os devotos dos Orixás (divindades) são chamados iyawo Orisa. Assim, os relacionamentos são fluidos, e papéis sociais, situacionais, continuamente situando indivíduos em papéis modificativos, hierárquicos e não hierárquicos, contextuais que são.

Opostamente a esse sistema mais fluido e igualitário, no Ocidente a construção social e histórica da maternidade se deu de forma diferente, na qual representa um sistema mais rígido e controlador dos corpos femininos, conforme análise feita pela filósofa francesa Elisabeth Badinter em seu livro *Um amor conquistado: O mito do amor materno* (1985).

Os contextos sociais, econômicos, políticos e culturais de cada sociedade impactam na construção de um cenário a respeito da maternidade, bem como na visão de que corpos femininos são socialmente lidos como mães em potencial, mesmo que estas não desejam a maternidade (GONZAGA; MAYORGA, 2019).

No período pré-revolução industrial as crianças eram cuidadas por todos os membros da família, pois os indivíduos adultos da casa realizavam tarefas de igual valor e importância no ambiente familiar. Após a Revolução Industrial esse cenário se modifica. Elisabeth Badinter destaca que a partir de 1770 a visão sobre maternidade sofre alterações, uma vez que se erige um discurso de que as mulheres seriam as “responsáveis pela nação”, atribuía-se a elas o papel essencial de cuidado com a prole, bem como restou comprovado que a sociedade necessitava dessas mulheres para a manutenção social (BADINTER, 1985, p. 128).

A atenção e o cuidado exclusivos com os filhos ganham relevância em um contexto de altas taxas de mortalidade infantil que ocorriam na Europa, decorrente de uma crise econômica. Percebia-se nos filhos um novo futuro para a nação, logo, sua sobrevivência era essencial.

Dessa forma, as mulheres da Europa começaram a viver em função dos cuidados maternos. Elisabeth Badinter destaca que muitos contemporâneos da época acreditavam que o devotamento materno era a única possibilidade de felicidade para a mulher (BADINTER, 1985, p. 268).

A autora também destaca que durante o século XIX na Europa passou a imperar e a ser difundida a ideia da mãe “santa” e das recompensas divinas que seriam obtidas através do sacrifício materno decorrente do cuidado e atenção da mãe para com os filhos. Toda essa visão proporcionou um modelo maternal a ser seguido pelas mulheres, mesmo por aquelas que não desejavam ser mães. O bem-estar social encontrava-se acima de toda e qualquer vontade feminina naquele momento.

No contexto brasileiro Renato Pinto Venâncio explica que no século XVII ocorreu um aumento expressivo do número de crianças abandonadas no país, a ponto de a prática ter incomodado a população portuguesa colonizadora do país, sobretudo em razão de sua forte religiosidade cristã (VENÂNCIO *apud* RESENDE, 2017, p. 182). Para combater e minimizar os abandonos infantis, os portugueses criaram nos séculos XVIII e XIX instituições como a Santa Casa de Misericórdia do Brasil para acolherem as crianças abandonadas. Mesmo com a criação desses espaços e com incentivos financeiros do Estado para o cuidado das crianças, as taxas de mortalidade infantil ainda eram elevadas. E isso representava um

problema, pois o Brasil desejava se desenvolver socialmente, e para isso necessitava de um aumento populacional, e para que isso ocorresse, mais crianças precisariam nascer. Portanto, o Estado e a Igreja passaram a estimular o cuidado com a infância. A igreja passa a impor a supremacia do homem sobre a mulher, bem como promove um estímulo ao casamento.

Fica evidente que a mulher passa a ocupar um local de subordinação ao marido e exercer cuidados exclusivos aos filhos e a família, exercendo uma maternidade compulsória que atendia aos interesses e anseios do Estado, da mesma forma como ocorria na Europa, ou seja, o cenário de controle dos corpos femininos por meio da imposição da maternidade é exportado para o Brasil e ganha espaço no país.

Portanto, a partir desse breve contexto e compilado de arranjos familiares presentes em três continentes diferentes é possível verificar alguns pontos: a) a forte interferência religiosa no cotidiano familiar do Ocidente; b) a maternidade a serviço do Estado, a fim de atender seus anseios de expansão econômica; c) a estrutura generificada das famílias contribui para uma construção de maternidade mais rígida e exaustiva para mulheres do que em sociedades que não adotam essa estrutura familiar.

2. A MATERNIDADE É UMA ESCOLHA IGUAL PARA TODAS? CORPOS SUBALTERNOS E O DIREITO À MATERNIDADE E INTERSECCIONALIDADE

Muito se fala na contemporaneidade sobre maternidade compulsória e sua imposição para as mulheres. Um dos expoentes de difusão dessas ideias encontra-se relacionado à vertente do feminismo radical ou a do feminismo liberal embranquecido, que tende a defender políticas aparentemente contrárias à família (COLLINS, 2019, p. 295).

Entretanto, essa é uma visão elitizada e racializada, pois quem são as mulheres dignas de serem mães e de exercerem uma maternidade em condições adequadas para ela e para a criança? Qual a importância da família para alguns grupos populacionais?

De acordo com Paula Rita Bacellar Gonzaga e Cláudia Mayorga (2019, p. 65):

Ainda que a maternidade seja uma imposição para mulheres brancas e negras, a hierarquização desses corpos a partir do pensamento eurocentrado colonial irá definir posições distintas para ambas. [...] O lugar do cuidado imposto pelo gênero a elas precisa ser ressignificado a partir da raça, pois deverão exercer práticas pela obrigação de serem mulheres, sem nada em troca, por serem negras escravas. Nesse sentido é que se cria uma ideia de mulher negra disposta a reconquistar a maternidade outrora roubada. Mas qual maternidade é possível para as mulheres negras?

As autoras ainda destacam que:

O controle dos corpos das mulheres negras ocorre pela imposição da maternidade compulsória, mas a maternidade dedicada a crianças brancas, de classe média; a maternidade legitimada para a mulher negra no Brasil é a que está vinculada à exploração violenta do trabalho doméstico (GONZAGA; MAYORGA, 2019, p. 65).

Neste sentido, Patricia Hill Collins (2019) afirma que no contexto de uma sociedade racialmente segregada, na qual mulheres brancas se beneficiam histórica e contemporaneamente da subordinação das mulheres negras, é difícil que estas se associem a um tipo de visão que não privilegia a família, e, conseqüentemente, a maternidade, que por séculos não foi uma escolha para as mulheres negras.

Além disso, Patricia Hill Collins (2019, p. 295) ressalta que:

A maternidade negra como instituição é ao mesmo tempo dinâmica e dialética. As tensões que vemos hoje são resultado, de um lado, dos esforços para moldar a maternidade negra em benefício de opressões interseccionais de raça, gênero, classe, sexualidade e nação e, de outro, esforços das afro-americanas para definir e valorizar sua própria experiência na maternidade.

Ademais, é importante lembrar que as políticas sexuais são diferentes entre mulheres brancas e negras, pois a política sexual visa controlar a sexualidade e fecundidade da mulher negra. Por essa razão as afro-americanas lutam para serem boas mães (COLLINS, 2019, p. 295), uma vez que esse direito lhes foi usurpado no decorrer temporal. Neste sentido, insta destacar que essas políticas públicas segregacionistas surgem a partir de intersecções de gênero e raça, desta forma, o termo interseccionalidade cunhado pela professora e pesquisadora norte americana Kimberlé Crenshaw em seu artigo *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics*, no qual a autora descreve, segundo Carla Akotirene (2018), que a localização interseccional das mulheres negras e sua marginalização estrutural seguem a demarcação de um paradigma teórico que aponta condições estruturais do racismo, sexismo e como essas violências se sobrepõem em contextos de políticas públicas (AKOTIRENE, 2018, p. 35).

Assim, gênero e raça se interseccionam e, a partir de um prisma criado pelo conceito estabelecido pela pensadora norte americana, é possível identificar mecanismos de opressão que afetaram e afetam fortemente mulheres negras e o desenvolvimento de suas vidas. Na maternidade também é possível verificar os atravessamentos de gênero e raça que atingem mulheres racializadas que se tornam mães.

Insta salientar que a maternidade tem sido difundida como a representação de uma relação a serviço do patriarcado, na qual o corpo feminino serve como ferramenta de reprodução humana para que se alcance os anseios sociais e econômicos da nação. Mas qual é o corpo que se busca para a procriação?

Paula Rita Bacellar Gonzaga e Cláudia Mayorga (2019, p. 64) esclarecem que:

A abnegação e submissão feminina previstas para as mulheres europeias não era viável para as mulheres indígenas e negras, consideradas como não humanas, bestiais e inferiores. Elas não cabiam na figura imaginária da virgem que aceita seu destino.

A visão de submissão era destinada apenas para as mulheres brancas, enquanto para as mulheres negras e indígenas era destinado ao local do não sujeito. Além disso o processo de colonização se tornou um mecanismo de controle dos corpos, como o estupro colonial que passou a ser uma imposição da maternidade enquanto instrumento de controle da sexualidade e da capacidade reprodutiva das mulheres negras.

Neste contexto, enquanto mulheres brancas engravidavam e tinham uma proteção e uma espécie de santificação de seus corpos, mulheres negras que engravidavam em situação de escravidão eram obrigadas a continuar a realizar seus serviços, muitas vezes braçais, e ainda eram consideradas propriedade do senhor da casa grande, conforme demonstra Paula Rita Bacellar Gonzaga e Cláudia Mayorga (2019, p. 65).

Dessa forma, é perceptível que a maternidade era negada a mulheres negras, pois não eram vistas como mulheres, ao passo que também não poderiam ser mães de seus próprios filhos (GONZAGA; MAYORGA, 2019, p. 65), que em muitos casos eram retirados de seus braços após o nascimento, vendidos ou “descartados” quando não atendiam aos anseios econômicos dos senhores. Tudo que envolvesse a liberdade de escolha sobre maternidade lhes era negado, como, por exemplo, decidir sobre o uso do leite materno, bem como seu corpo e seus recursos eram apropriados pelo senhor, inclusive o cuidado maternal que passou a ser benefício de crianças brancas (GONZAGA; MAYORGA, 2019, p. 65).

Nesse sentido, é possível compreender o pensamento de Patricia Hill Collins que destaca que para algumas mulheres a maternidade é tida como um fardo que sufoca sua criatividade, explora seu trabalho e as torna cúmplices de sua própria opressão, mas para outras a maternidade promove o crescimento pessoal, eleva o *status* nas comunidades negras e serve como catalisador para o ativismo social (COLLINS, 2019, p. 296). Nesse contexto, a maternidade devolve a dignidade às mulheres para poderem escolher exercer uma maternidade que historicamente lhes foi retirada de forma brutal e desumana.

Além disso, devemos nos indagar qual é o corpo que é permitido viver? Visto que, para que se possa experimentar a maternidade negra, primeiro é necessário que esses corpos possam existir. Neste sentido, Achille

Mbembe, ao cunhar seu conceito de necropolítica, demonstra quais corpos são definidos pelo Estado como aqueles que devem viver e os que devem morrer; assim, na maternidade racializada fica evidente que, desde a gestação de mulheres negras até a vida adulta de seus filhos, vive-se o medo e a insegurança da morte dos mesmos através do aparato estatal com seu racismo estrutural, desde as políticas discriminatórias no parto até a vida adulta de jovens negros que são alvejados por simplesmente transitarem com determinadas vestimentas ou por viverem em comunidades onde o Estado se omite em relação ao desenvolvimento daquele território, um espaço esquecido e outrora invadido pela violência policial.

No geral, a procriação de mulheres negras foi fruto de manipulações no qual o interesse econômico prevalecia, e isso ainda é refletido no atual cenário social. Essas mulheres eram vistas apenas como máquinas reprodutoras e não como seres humanos dotados de sentimentos, emoções e uma humanidade a ser respeitada, uma lógica cruel que acompanha a vida dessas mulheres ainda no século XXI, onde seu luto sequer pode ser vivido e não podem ser vistas como vítimas de um sistema opressor. Neste sentido, Carolina Costa Ferreira (2020, p. 736) afirma que:

A vítima branca não precisa reivindicar seu lugar de vítima; a vítima negra, com dificuldade, mal acessa serviços a que deveria ter pleno direito. As garantias meramente formais de um julgamento justo e de uma resposta estatal proporcional e adequada à injusta violação dos direitos da vítima e de sua família não respondem às dores sem nome desta mãe sem esperanças na justiça.

Dessa forma, cabe refletir a partir de Judith Butler (2015, p. 17), que afirma que os sujeitos são construídos mediante normas que, quando repetidas, produzem e deslocam os termos por meio dos quais os sujeitos são reconhecidos. Ou seja, corpos embranquecidos são entendidos enquanto sujeitos que podem acessar e ter garantido o direito de proteção à maternidade estabelecido no art. 6º da Carta Magna, enquanto corpos racializados possuem apenas a garantia formal de tal direito, mas não lhe é assegurado a garantia material de proteção à maternidade se analisado o contexto histórico e social de marginalização de mulheres negras.

Assim, percebe-se que mulheres brancas são os sujeitos reconhecidos pelas normas relacionadas à maternidade, pois tiveram a adequada proteção jurídica para exercê-la, ainda que, muitas vezes em condições de imposição e submissão. Porém mulheres negras por um longo lapso temporal, e em alguns casos que perduram na contemporaneidade, não puderam vivenciar de forma digna a maternidade.

Logo, a renúncia por algo que acessou de forma escassa e/ou de maneira desumana não é uma via que queira seguir, como ocorre com mulheres brancas que tendem a recusar a maternidade por motivos totalmente diferentes de mulheres negras. O que para um grupo é considerado um fardo para o outro é tido como movimento de resistência e manutenção de suas raízes e de sua população.

Ademais, ainda segundo Judith Butler (2015, p. 17), no que diz respeito à precariedade da vida, identifica-se que é a partir de enquadramentos sociais e esquemas normativos que definem quais “sujeitos” são reconhecíveis como sujeitos e vidas que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas.

Dessa forma, é possível verificar que, infelizmente, a maternidade não é uma escolha igual para todas as mulheres, mas que quando analisada a partir de camadas ainda mais específicas, como a maternidade racializada, esse cenário se torna ainda mais precário e vulnerabilizado.

3. DIREITOS REPRODUTIVOS E CONTROLE DE NATALIDADE

Findado o período de escravização da população negra no Brasil (em termos formais), estabeleceu-se uma relação de medo entre negros e brancos no país (WERNECK, 2004, p. 02). Muitos homens e mulheres negras quedaram-se sem nenhuma estrutura adequada após o fim da escravidão. Importante lembrar que nenhuma política pública foi devidamente elaborada para esse novo contingente populacional recém liberto, logo, essas pessoas eram deixadas à margem da sociedade e eram vistas como delinquentes que representavam um risco social.

A sociedade brasileira da época desejava se modernizar, e essa modernização estava associada ao branqueamento da população. Por essa razão, no início do século XX o Estado brasileiro busca importar mão de obra europeia (WERNECK, 2004, p. 02). Dessa forma o projeto eugenista começa a ser implementado e ganhar forma no Brasil.

Nesse período a população negra vivia em condições de miserabilidade e eram descritos como sintomas de marginalidade criminosa dos inferiores, capazes de ameaçar aos ditos cidadãos de “bem”, leia-se, brancos e ricos (WERNECK, 2004, p. 03). É por esse tipo de pensamento que se abre espaço para teorias baseadas na eugenia, no qual todo um discurso se fundamenta na ideia de um melhoramento social.

Jurema Werneck destaca a existência de padrões de fecundidade diferentes entre mulheres brancas e negras, no qual as mulheres brancas naquele momento histórico procriavam menos que as mulheres negras. Por essa razão, o foco do movimento eugenista passa a ser o estímulo da procriação da população branca, a fim de que seu contingente populacional seja maior que o da população negra.

Porém, a partir da década de 70, novas técnicas de controle populacional de mulheres negras se iniciam nos Estados Unidos da América e no Brasil (WERNECK, 2004, p. 07). Surge então um intenso movimento de esterilização cirúrgica e química entre os grupos não brancos, em particular as mulheres negras. Essas práticas são adotadas com a finalidade de realizar um controle reprodutivo para os corpos tidos como subalternos, ou seja, mulheres racializadas.

Apesar dessa prática parecer não existir na contemporaneidade, Sueli Carneiro destaca falas de políticos brasileiros que ainda induzem a práticas eugenistas, como por exemplo a fala do ex-governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, que defendeu a legalização do aborto como forma de prevenção e contenção da violência, visto que ele considerava que a fertilidade das mulheres das favelas cariocas (em sua maioria mulheres negras) as tornava, nas palavras do político, “máquinas de produzir marginais” (CARNEIRO, 2011, p. 131).

Ou seja, é visível a intenção estatal em promover um controle reprodutivo e de natalidade baseado na raça e ainda fundado em princípios eugenistas.

Mas Sérgio Cabral não foi o único político a sugerir um controle reprodutivo e de natalidade baseado na raça. Em 1982, o governo de Paulo Maluf, em São Paulo, argumentou sobre a necessidade de esterilização massiva entre as mulheres pretas com a justificativa de que em um breve lapso temporal a população negra seria numericamente maior que a população branca, e isso traria riscos à sociedade (CARNEIRO, 2011, p. 131).

A partir destes discursos políticos que tendem a se normalizar na fala de homens brancos, é possível identificar o que Paula Rita Bacellar Gonzaga e Cláudia Mayorga (2019, p. 65) destacam sobre as diferentes nuances enfrentadas por mulheres negras no exercício da maternidade:

As experiências de maternidade que perpassam pelos corpos negros estão marcadas por inúmeras estratégias estatais de dizimação desse grupo, como se constata com os inúmeros casos de mortes evitáveis de mulheres negras em assuntos relativos à saúde sexual reprodutiva. Werneck (2014, pp. 7-8) evidencia como a partir da segunda metade do século XX o avanço tecnológico proporcionou a esterilização compulsória e massiva das mulheres negras. Na defesa de ideologias mascaradas de ciência, muitos mitos foram defendidos em detrimento dos direitos das mulheres envolvidas.

Desta forma é notório a presença de uma posição estatal de retirada do direito de exercício da maternidade baseada em ideologias racistas, a mesma violação à maternidade que se verificou no período da escravidão retoma ao cenário social a partir da propositura de políticas públicas como as verbalizadas pelos ex-governadores do Rio de Janeiro e de São Paulo, em épocas diferentes. Como bem pontua Paula Rita Bacellar Gonzaga e Cláudia Mayorga (2019, p. 66):

O sofrimento de outrora ligado à escravidão agora será imposto pela desigualdade econômica, o racismo institucional, a violência obstétrica e o genocídio da juventude negra que mata jovens e in-

terrompe o projeto de maternidade de mulheres que socialmente não são autorizadas a declinarem de exercer.

Portanto, fica evidente o projeto político social em promover um controle de natalidade forçado em corpos racializados através de normas jurídicas institucionalizadas, como por exemplo o direito ao acompanhante das gestantes durante o parto que é violado constantemente, em especial para mulheres negras e mulheres encarceradas³ (cuja maior parte é composta por mulheres racializadas), buscando-se fazer uma leitura racializada dos corpos que devem ser produto do racismo estrutural impregnado na sociedade brasileira que demonstra uma aversão a corpos negros.

CONCLUSÃO

A partir da percepção histórica e da luta por reivindicação dos direitos femininos, foi possível verificar a obtenção de novas conquistas por parte das mulheres. Através das revisões bibliográficas realizadas foi possível notar como a maternidade é tratada em diferentes culturas, e quais os impactos elas geram em suas comunidades. Arelado a isso foi possível verificar também os papéis de gênero em algumas sociedades e como eles refletem no desenvolvimento social da vida das mulheres.

Ademais, se verificou que os cenários sociais, econômicos e políticos também causam impactos na construção e exercício da maternidade, tanto para aquelas que desejam desenvolvê-la como aquelas que não a almejam.

Assim, ficou evidente que o debate sobre ter ou não filhos não é tão simples quando se analisa grupos socialmente marginalizados, segregados e hostilizados por políticas públicas do Estado que almejam o controle de seus corpos. Apesar de novos avanços para as figuras femininas, também se percebeu que o grupo das mulheres negras tem encontrado

3 Desenvolvi mais o tema do direito ao acompanhante para mulheres encarceradas na minha pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso intitulada “A LEI DO ACOMPANHANTE (Lei nº 11.108/2005) E AS MULHERES ENCARCERADAS: UM ESTUDO A PARTIR DAS VULNERABILIDADES DE RAÇA E GÊNERO”.

maiores dificuldades para reivindicação de lugares, acessos e direitos. Por isso, quando mulheres negras pleiteiam um lugar de dignidade e respeito para que possam efetivamente construir e exercer sua maternidade é preciso ouvi-las e colocar em prática um projeto político e social que as privilegie, uma vez que a história mostra as falhas de um sistema fundado na escravização dos corpos e na segregação dessas pessoas.

A pergunta inicial que se propôs a responder, se a maternidade é uma escolha igual para a todas as mulheres, foi respondida e se comprovou que não, uma vez que um grupo de mulheres que historicamente tem pleiteado o direito de se reproduzir, serem tratadas de forma digna e de não terem seus corpos violados por medidas que lhes retirem a humanidade e suas escolhas, ainda seguem em constante luta na contemporaneidade.

Comprovou-se que a maternidade é um lugar de reivindicação de espaço, de construção de trajetórias, de manutenção de raízes de um povo que no decorrer do tempo vem lutando contra o apagamento de suas memórias e de seus corpos, uma vez que a maternidade legitimada para a mulher negra no Brasil é a que está vinculada à exploração violenta do trabalho doméstico. Assim, o que para um grupo é considerado um fardo para o outro é tido como movimento de resistência e manutenção de suas raízes e de sua população.

Urge a necessidade de compreensão e efetivação do pleno acesso e proteção de direito à maternidade, constitucionalmente estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, estendido a mulheres negras, e não apenas restrito a corpos embranquecidos. É necessária uma norma de aplicabilidade material, e não apenas uma letra de lei morta que possui efeito meramente formal, mas que não abrange efetivamente corpos racializados.

Para que isso ocorra é necessário que novos debates e reflexões sejam promovidos nos espaços acadêmicos, comunitários e no âmbito de instituição e promoção de políticas públicas que coloquem em foco a maternidade negra e os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres racializadas.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. 1. ed. São Paulo: Pólen, 2018.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: O mito do amor materno**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política de empoderamento**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.
- FERREIRA, Carolina Costa. Vozes de uma dor sem nome: necropolítica e maternidade no Brasil. **Revista de Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 11, ed. 1, p. 732-738, 2020.
- GONZAGA, Paula Rita Bacellar. MAYORGA, Claudia. Violências e Instituição Maternidade: uma Reflexão Feminista Decolonial. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 39 (n.spe 2), p. 59-73.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. 3 ed. São Paulo: N-1, 2018.
- OYĚWŪMÍ, Oyèrónké. **Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas**. Dakar: CO-DESRIA, 2004.
- RESENDE, Deborah Kopke. Maternidade: uma construção histórica e social. **Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 2, n. 4, 2017.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima e; SANTOS, Thays C. da Costa. O que é Feminismo e quais são suas vertentes? In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa. **Gênero, sexualidade e direito: uma introdução**. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

WERNECK, Jurema. O belo ou o puro? Racismo, eugenia e novas (bio) tecnologias. **Sob o signo das bios: Vozes críticas da sociedade civil**, 2004, p. 49-62.



DIALÉTICA
EDITORA

Este livro foi impresso sob demanda, sem estoques. A tecnologia
POD (Print on Demand) utiliza os recursos naturais de forma
racional e inteligente, contribuindo para a preservação da natureza.

"Rico é aquele que sabe ter o suficiente"
(Lao Tze)